TV RIO SUL
AFILIADA REDE GLOBO

À
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", CEP: 70067-900, Brasília/DF
At. Sr. Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Assunto: Solicitação de Rènovação de Outorga

Referência: Decreto Legislativo n° 96.778 de 27 de setembro de 1988

Resende/RJ, 06 de março de 2018,

Ilmo. Sr.

A **TV RIO SUL LTDA.** CNPJ nº 31.980.600/0001-97, com endereço na Rua Francisco Tavares Resende, n° 466, Jardim Brasília, Resende/RJ, CEP: 27.514-070, autorizada por meio do Decreto n° 96.778 de 27 de setembro de 1988, publicado no D.O.U. de 28/09/1988, a executar o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende/RJ, através do canal 13+ (treze decalado para mais) vem, por meio do presente instrumento, solicitar cordialmente a esta Coordenação a Renovação de Outorga dessa entidade relativa ao período de 2018 a 2033.

Frisando que a estação referente ao canal 13+ analógico será desligada no dia 28 de novembro de 2018, conforme determina a Portaria n° 2.996, de 26 de maio de 2017 que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão para o SBTVD-T.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

TV RIO SUL LTDA.

Arnaldo David Cézar Coelho
Diretor

SEDE
Rua
Jardi
Tel: (
res Resende, 466
ende/RJ, CEP: 27514-070
| Fax: (24) 3355-9814

UNIDADE VOLTA REDONDA:
Rua 17 A, nº 370, Bela Vista
Volta Redonda, CEP: 27363-770
Tel: (24) 2102-9800 | Fax: (24) 2102-9804

UNIDADE ANGRA DOS REIS:
Estr. das Marinas, 91, sala 318
Shopping Pirata's Mall, Praia do J1ardim
Angra dos Reis, CEP: 23900-000
Tel: (24) 3365-4552 Fax: (24) 3365-4311

UNIDADE TRÊS RIOS:
Rua Manoel Duarte, 14, Sala 306,
Centro Ed Plaza Center,
CEP: 25840-020 Tel: (24)2252-2099

Autenticado digitalmente em 06/03/2018 por Arnaldo David Cezar Coelho
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV RIO SUL LTDA		
CNPJ:	31.980.600/0001-97	***CEP da sede:***	27514-070
Endereço da sede:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, N° 466, JARDIM BRASÍLIA - RESENDE/RJ		
E-mail de contato:	renator@tvriosul.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	De 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.		
Localidade da renovação:	RESENDE	***UF:***	RJ

Eu, **ARNALDO DAVID CÉZAR COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 030.524.787-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e

(g) a Pessoa Jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

150

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

Pelo presente instrumento particular de 13ª (décima-terceira) alteração contratual, os adiante nomeados, qualificados, e no final assinados, a saber:

> ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 620, aptº 802- Ipanema, portador da carteira de identidade n.º 1.824.924-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.524.787-53 ("Arnaldo");

> RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Venâncio Flores, nº305 – sala 1002- Leblon – parte, inscrita no CNPJ/MF nº 05.229.868/0001-81 e no Registro de Empresas sob o NIRE 33.2.069.8731-2, neste ato, representada por seu Sócio, GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, 100 aptº 302, Ipanema, CEP 22410-090 portador da carteira de identidade nº10639290-5, expedida pelo IFP e do CPF nº053.888.187-99 ("Rabbit");

> Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada TV RIO SUL LTDA., sediada na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Tavares Resende, n.º 466, Jardim Brasília, CEP 27514-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.980.600/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE: 3320574906-0, em 07.04.1997, estando em vigor a sua 12ª (décima-segunda) alteração contratual, registrada em 14.09.2011, resolvem de comum acordo, alterar pela 13ª (décima-terceira) vez o seu contrato social originário, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: atualmente o Capital Social é R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e passará para R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mediante a incorporação do valor de R$ 5.000.000,00 cotas, provenientes da Reserva para Aumento de Capital de períodos anteriores existentes, mantida a proporcionalidade das Reservas existentes e mantida a proporcionalidade entre os sócios; e
2) Reformar a cláusula 4ª na forma que se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	7.500.000	50,00	7.500.000,00
RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES,LTDA	7.500.000	50,00	7.500.000,00
TOTALIZANDO	**15.000.000**	**100,00**	**15.000.000,00**

JUCERJA

JUCERJA

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42020 CGW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

> A sociedade gira sob o nome empresarial: **TV RIO SUL LTDA.**

2. DA SEDE, ESCRITÓRIOS, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

> A Sociedade tem sua sede na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Tavares Resende, n.º 466, Jardim Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.980.600/0001-97, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação de seus sócios.

2.1. A sociedade mantém escritórios sem vendas nos seguintes endereços:

2.1.1. **ESCRITÓRIO – SEDE**: Rua 17-A, nº 370, Bairro Bela Vista, Município de **Volta Redonda**, RJ, CEP: 27262-200, CNPJ: 31.980.600/0001-30, NIRE: 3390062270-6;

2.1.2. **ESCRITÓRIO – SEDE**: Estrada das Marinas, nº 91, Sala 318, Bairro Praia do Jardim, Shopping Pirata's Mall, Município de **Angra dos Reis**, RJ, CEP: 23907-000, CNPJ: 31.980.600/0005-10; NIRE 3390054358-0

2.1.3. **ESCRITÓRIO – SEDE**: Rua Manoel Duarte, nº 14, Sala 306, Vaga na garagem nº 23, Edifício Plaza Center, Bairro Centro, Município de **Três Rios**, RJ, CEP: 25804-020, CNPJ: 31980600/0006-00–NIRE: 3390104865-5.

2.2. A sociedade deu início ao objeto social em 27.04.1988, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

> A Sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão aberta), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões, que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa. A Sociedade tem por objetivos, também, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional, inclusive

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test.____ da verdade. Conf. por:____
EAJY42019 TAA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE RESENDE
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414
CARTÓRIO - RJ

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

representando comercialmente a congêneres. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, a realização de espetáculos, de qualquer natureza, podendo participar de outras sociedades, como sócio ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

> O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), constituído de 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, assim distribuídas:

S Ó C I O S	QUOTAS	%	VALOR R$
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	7.500.000	50,00	7.500.000,00
RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	7.500.000	50,00	7.500.000,00
TOTALIZANDO	**15.000.000**	**100,00**	**15.000.000,00**

4.1. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

4.3. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

> A Sociedade é administrada pelo sócio **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO**, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio nas operações e negócios acima dos limites estabelecidos na clausula 7ª (sétima); (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

5.1. O Diretor terá direito a uma retirada mensal a título de ***pro labore***, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e legislação pertinente.

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f360446

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f360446

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42018 WGN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

5.2. O Diretor poderá nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de administração da Sociedade, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

5.3. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelo Diretor e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de serem ineficazes perante a Sociedade.

5.4. Os administradores e os procuradores designados pela Sociedade com poderes gerais de administração serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.5. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.6. Os administradores e os procuradores designados pela Sociedade, no exercício de suas funções, não possuem nenhum impedimento por lei especial, por condenação, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6. DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS

> A Assembléia de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para, dentre os fins previstos em lei, (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (iii) designar administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1. A Assembléia de sócios reunir-se-á por convocação de qualquer sócio, com participação de no mínimo 5% (cinco por cento) no capital social da Sociedade, que deverá ser efetuada por comunicação escrita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os sócios e nos casos em que todos os sócios estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma das Cláusulas abaixo.

6.2. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da assembléia e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

6.3. A Assembléia de sócios será instalada com a presença mínima de sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42017 OKZ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE – RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

6.4. Qualquer sócio poderá (i) participar das assembléias por videoconferência; (ii) ser representado por outro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado a qualquer dos sócios.

6.5. A assembléia de sócios será presidida e secretariada, preferencialmente, pelos sócios, podendo ser escolhidos pela maioria para a função qualquer dos presentes à mesma.

6.6. As deliberações da assembléia de sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

7. DO QUORUM QUALIFICADO

> A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, reunidos em assembléia de sócios:

a) dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade;
b) cessação do estado de liquidação da Sociedade;
c) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
d) modificação do objeto social da Sociedade;
e) fusão, cisão, e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela;
f) aumentos de capital, que não resultem de mera capitalização de reservas em benefício de todos os sócios, exceto nos casos em que (i) o patrimônio líquido da Sociedade esteja negativo, ou (ii) haja necessidade de realização de investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Sociedade ou devido ao cumprimento de exigência legal;
g) modificação da política de distribuição de lucros da Sociedade, incluindo, mas não se limitando à criação de reservas de lucros em prejuízo da distribuição de dividendos em percentual inferior a 35% do lucro do exercício, conforme Cláusula 11.2 deste Contrato Social;
h) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios;
i) contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este que será considerado por operação isolada ou em conjunto de operações correlatas durante um período de 12 (doze) meses e que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
j) fixação e alteração da remuneração de administradores que sejam sócios ou parentes consangüíneos até o 2º grau destes, ou caso o valor da remuneração dos administradores seja acima do valor de mercado, entendo-se por valor de mercado, para os fins desta cláusula, o valor da remuneração praticado por empresas que exerçam a mesma atividade e com uma receita anual similar;
k) alteração de qualquer *quorum* para deliberação previsto no presente Contrato Social;
l) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
m) política e filosofia nas contratações de programação enquanto vigorar a Convenção Comercial celebrada entre a Sociedade e a TV Globo Ltda., em 20 de dezembro de 2001;

DELEGACIA DE RESENDE

DELEGACIA DE RESENDE

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,06
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____ da verdade. Conf. por:_____
EAJY42016 BMN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

n) realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consangüíneos até o 2º grau e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes, valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

o) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

p) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade; e

q) aquisição, alienação ou oneração de Imóveis e de bens do ativo permanente da Sociedade cujo valor contábil seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses, valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1. O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1. O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

> A exclusão, em qualquer hipótese, de qualquer sócio é expressamente vedada neste Contrato Social.

9. DA PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS E DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS PARA TERCEIROS

9.1. Com o propósito de assegurar o direito de preferência ora estabelecido, os sócios obrigam-se a observar o seguinte:

(a) O sócio que desejar alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas quotas (doravante simplesmente referido como "Sócio Ofertante") notificará o outro sócio (doravante simplesmente referido como "Sócio Ofertado"), informando (i) o número de quotas de sua titularidade que pretende

2160375

UCERJ

UCERJ

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42015 FRS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

alienar, direta ou indiretamente (no caso de alienação indireta, o número de quotas detidas pela pessoa jurídica que está sendo alienada) (doravante simplesmente referidas como "Quotas Ofertadas"); (ii) a eventual permissão do exercício parcial do direito de preferência pelo Sócio Ofertado; e (iii) as condições da alienação, sobretudo o respectivo preço, que sempre será expresso em moeda corrente nacional (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

(b) O Sócio Ofertado que desejar exercer o direito de preferência notificará o Sócio Ofertante, manifestando sua intenção dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação prevista na letra (a) desta cláusula 9.1 (sendo tal prazo doravante referido simplesmente como "Prazo da Preferência"), representando, tal manifestação, seu compromisso, irretratável e incondicional, de adquirir a totalidade ou parte (se permitido pelo Sócio Ofertante) das Quotas Ofertadas, indicando o número de Quotas Ofertadas que pretende adquirir, nas condições propostas;

(c) Manifestando o Sócio Ofertado sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo da Preferência, os sócios concluirão a operação de compra e venda dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da manifestação prevista na letra (b) desta Cláusula 9.1;

(d) Caso o Sócio Ofertado (i) não venha a exercer o direito de preferência dentro do Prazo da Preferência; ou (ii) venha exercê-lo parcialmente, o Sócio Ofertante terá o direito de alienar a terceiros (y) todas as Quotas Ofertadas; ou (z) as Quotas Ofertadas que o Sócio Ofertado não tenha manifestado seu interesse em adquirir, desde que (A) tal alienação seja concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo da Preferência; e (B) a operação de alienação seja realizada nas mesmas condições e, no mínimo, no mesmo preço, especificados na notificação referida na letra (a) desta Cláusula 9.1;

(e) Exceto a correção do preço, qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta ao terceiro durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta ao Sócio Ofertado, nos termos desta Cláusula 9, para que esta possa exercer seu direito de preferência; e

(f) Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no sub-item (A) da letra (d) desta Cláusula 9.1, sem que a totalidade das Quotas Ofertadas tenha sido alienada, caberá ao Sócio Ofertante reiniciar o procedimento de oferta previsto nesta cláusula caso ainda deseje alienar suas quotas.

9.2. As disposições desta cláusula não se aplicam à alienação, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de quotas que um dos sócios deseje realizar: (i) para sociedade na qual detenha, comprovadamente, direta ou indiretamente, o controle do capital votante; (ii) para parentes consangüíneos de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) graus; (iii) para Sociedade de que participe ou de indicação de Guilherme Fernandes Cezar Coelho, brasileiro, solteiro , empresário, portador da carteira de identidade nº10639290-5, expedida pelo IFP, no caso de Rabbit e/ou Arnaldo.

2466075

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,06
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42014 UGV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

10. DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA – TAG ALONG

> Respeitado o direito de preferência estabelecido na Cláusula 9.1 acima, os sócios terão o direito de venda conjunta – tag along ("Direito de Venda Conjunta") da totalidade de sua participação na Sociedade, no mesmo preço *pro rata* e nas mesmas condições propostas, juntamente com as Quotas Ofertadas pelo Sócio Ofertante. Para tanto, deverão comunicar por escrito à Rabbit e/ou Arnaldo sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta previsto nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo recebimento da notificação a que se refere a letra (a) da Cláusula 9.1 deste Contrato Social. Caso o terceiro interessado não deseje adquirir todas ou parte das quotas que, em decorrência do Direito de Venda Conjunta de que trata esta cláusula, foram acrescidas às Quotas Ofertadas inicialmente, a quantidade de Quotas Ofertadas a serem alienadas ao terceiro interessado pela Rabbit e/ou Arnaldo deverá ser reduzida de forma a permitir o exercício do Direito de Venda Conjunta.

11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

> Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

11.1. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

> O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas quotas transferidas a herdeiros ou sucessores, sendo-lhes, ainda, assegurados os mesmos direitos e garantias estabelecidos ao sócio falecido ou impedido.

12.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test.____ da verdade. Conf. por:
EAJY42013 SOP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

12.2. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13. DO DIREITO A INFORMAÇÕES

> É garantido aos sócios o direito de, a qualquer tempo, desde que notifique a Sociedade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ter acesso a todos os documentos e informações da Sociedade, incluindo, sem limitação, livros, registros, contratos, correspondências e relatórios da Sociedade, sendo certo que os administradores da Sociedade promoverão a entrega aos demais sócios: (A) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do mês anterior com aqueles referentes ao mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os meses seguintes do exercício então em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que o sócio vier a solicitar; (B) até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre-calendário, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do trimestre com os do mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os trimestres seguintes do exercício em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que o sócio vier a solicitar; e (C) em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício social, todas as demonstrações financeiras da Sociedade devidamente auditadas, acompanhadas dos orçamentos e das projeções para o exercício em vigor.

14. DO FORO

> Fica eleito o foro da Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

> A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

15.1. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei n. 6.404/76 e suas alterações, no que lhe for aplicável.

16. Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42012 CKO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

Resende – RJ , 10 de maio de 2012.

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

TESTEMUNHAS:

NOME: LEONARDO BIGI DE AQUINO
CPF: 422.089.047-53

NOME: DANIEL P. DA SILVA FERREIRA
CPF: 679.285.447-68

2º OFICIO DE NOTAS ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209-Taquara-RJ tel:2275-4240 Nº:12061309161?
Reconheço por semelhança a firma de: GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
, a qual confere com o padrão arquivado em cartório.
Valores
Firma.....:R$ 4.33
Proc.dados.....:R$ 1.28
Total.....:R$ 5.61
Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2012.
Em testemunho da verdade.
MILTON FERREIRA SOARES

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
OPM 1 ATO
SKH56911

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SZD 1 ATO
SJZ39577

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFICIO
Av. Gustavo Jardim, nº 371, Centro. Reconheço por semelhança
firma(s) de:ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, ...
.....
Resende - RJ , 29/06/2012. Atendente: SHF
Firmas: 01 Custas Tab 1 nº 1 e 9, e Tab 7 nº 3
Em testemunho da verdade. Válido somente com
LETICIA LEAL COSTA - ESCREVENTE Selo de Fiscalizaçao

10

DELEGACIA DE RESENDE

DELEGACIA DE RESENDE

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFICIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : TV RIO SUL LTDA
Nire : 33.2.0574906-0
Protocolo : 15-2012/189344-8 - 04/06/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002347499
DATA : 02/07/2012

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : TV RIO SUL LTDA
Nire : 33.2.0574906-0
Protocolo : 15-2012/189344-8

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002347499

DATA: 02/07/2012

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 6,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____ da verdade. Conf. por:_____
EAJY42011 EFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15-2012/189344-8 29 jun 2012 12:10
DELEGACIA RESENDE Guia: 100431982
3320574906-0 Atos: 105
TV RIO SUL LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002326156 14/05/2012 310

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
TV RIO SUL LTDA

Tipo Jurídico: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA **Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0574906-0	31.980.600/0001-97	07/04/1997	07/04/1997

Endereço:
R FRANCISCO TAVARES RESENDE, 466, ., JARDIM BRASILIA, RESENDE, RJ, 27.541-220

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)	Indeterminado	NÃO

Último Arquivamento:
ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOSDE INTERESSE DA EMPRESA

Data	Número	Ato/eventos
27/12/2016	00002990813	506

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
SEM STATUS

Objeto:
ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA

Atividades Econômicas:

- **6021-7/00 Atividades de televisão aberta**
- 6010-1/00 Atividades de rádio
- 6130-2/00 Telecomunicações por satélite
- 7311-4/00 Agências de publicidade

Sócios:

RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ: 05.229.868/0001-81
Condição: SOCIO
Participação no capital: R$ 7.500.000,00
Sem Arq. Termo Posse

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
CPF/CNPJ: 030.524.787-53
Condição: SOCIO
Participação no capital: R$ 7.500.000,00
Sem Arq. Termo Posse

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
CPF/CNPJ: 030.524.787-53
Condição: ADMINISTRADOR
Participação no capital: R$ 0,00
Sem Arq. Termo Posse

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: 339.0054358-0	CNPJ: 31.980.600/0005-10	EST DAS MARINAS, 91, SALA 318, PRAIA DO JARDIM, ANGRA DOS REIS, RJ
NIRE: 339.0062270-6	CNPJ: 31.980.600/0004-30	R DEZESSETE A, 370, BELA VISTA, VOLTA REDONDA, RJ, 27.262-200
NIRE: 339.0104865-5	CNPJ: 31.980.600/0006-00	R MANOEL DUARTE - ED.PLAZA CENTER, 14, SL.306/C/VAGA NA GARAGEM 23, CENTRO, TRES RIOS, RJ, 26.525-720

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: xxx **Data:** xx/xx/xxxx

xxxx

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 071

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Djalma Ulrich, 154 - esq. de Av. Copacabana

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

CASAMENTO N.º 15.548

CERTIFICO e dou fé que, às fls. 114 do livro B- 276
consta o assento do casamento de ARNALDO DAVID CEZAR COELHO e MARIA DA GRAÇA GOMES -.-.-.-.-.-

Ele, nascido, em quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, divorciado, Professor, natural de Rio de Janeiro, residente nesta Cidade, filho de Oswaldo do Amazonas Cezar Coelho e Sarah Sabat Coelho-

Ela que passou a adotar o nome de -MARIA DA GRAÇA GOMES CEZAR COELHO, nascida em dois de março de mil novecentos e cinquenta e três, solteira, Psicologa, natural de Rio de Janeiro, residente nesta Cidade, filha de Manoel Gomes e de Lais Gomes -.-.-.-

Efetuado pelo regime de separação total de bens, nos termos do pacto lavrado no 7º Oficio-livro 2683-fls.71-, às 10 horas, em 19 de abril de 1985, na sala dos casamentos .-

contraído perante o Juiz dra. Ronaldo José de Oliveira Rocha Passos-
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, n.º 1,2,4- do Código Civil.
OBSERVAÇÕES: -.-.-.-.-.-.-.-

Eu, _____, técnico judiciário juramentado, datilografei

O referido é verdade e dou fé.

Rio Janeiro, 19 de abril- de 19 85

Pelo Oficial de Registro Civil

JOSÉ DE OLIVEIRA BARCELLOS
Téc. Judiciário Juramentado
Autorizado Port. 01/79
IPERJ 1833

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01824924-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/85

NOME ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

FILIAÇÃO
OSWALDO DO AMAZONAS CEZAR COELHO
SARAH SABAT COELHO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 15/01/1943

DOC ORIGEM C.CASM LIV B276 FLS 114
TER 0015548 C 05 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 030524787/53 PASEP 10024144220

RIO DE JANEIRO RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

01-M

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 15.01.43 INSCRIÇÃO NO CPF 030 524 787 53

CONTRIBUINTE

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10639290-5 DATA DE EXPEDICAO 23/06/93

NOME GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

FILIAÇÃO

RONALDO CEZAR COELHO

ELIZABETH FERNANDES C COELHO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO 24/05/1975

DOC ORIGEM C.NASC LIV 668 FLS 149V TERM 20410 C 5 RIO DE JANEIRO RJ

104

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0041-IV-A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DEPTO GERAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99307762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f360444

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 130.21555.58-5

NÚMERO: 7322812 | SÉRIE: 001-0 | UF: RJ

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

LOC. DE NASC.: RIO DE JANEIRO - RJ — 24/05/1979 NASCIMENTO

FILIAÇÃO: RONALDO CEZAR COELHO
ELIZABETH FERNANDES C COELHO

DOC. APRESENTADO: R.G. 106392905 IFP RJ

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.046, DE 18 DE MAIO DE 1995

RG: 106392905 — CNH: 198319904 — CPF: 053.888.187-99

T. ELEITOR: 13725428887 — SEÇÃO: 108 — ZONA: 17

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/RJ
EMISSÃO: 26/07/2004

Henrique Campos de Pinho e Silva
Delegado Regional do Trabalho

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO .....

DATA DE NASC. DE ../../.. PARA ../../..

DOCUMENTO .....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO .....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO .....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO .....

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO | B - SEPARAÇÃO JUDICIAL | C - DIVÓRCIO | D - ADOÇÃO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | F - AUDIÊNCIA VOLUNTÁRIA | G - DATA DE NASCIMENTO

99307762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f360444

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
2ª C S M

RA 0210220336 1-1

GUILHERME FERNANDES JEZAR JOELHO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI RONALDO JEZAR JOELHO

MAE ELIZABETH FERNANDES JEZAR JOELHO

DATA NASC. 24/05/79 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO-RJ

Dispensado do Serviço Militar inicial em 4/12/2003

por TER SIDO INCLUÍDO NO EFETIVO DE CONTINGENTE

Rio de Janeiro, RJ, 30/03/2007.

Cmt/Ch ou Dir

JORGE LUIZ ALVES DA FONSECA - 1º Ten
Delegado do 1º Del SM

POLEGAR

DISPENSADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/06/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

Nº de Inscrição

053888187-99

Data do Nascimento

24/05/79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

FS075029

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No: FS075029

SOBRENOME / SURNAME
FERNANDES CEZAR COELHO

NOME / GIVEN NAMES
GUILHERME

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
24 MAI/MAY 1979

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
RIO DE JANEIRO/RJ

FILIAÇÃO / FILIATION
ELIZABETH FERNANDES CEZAR COELHO

RONALDO CEZAR COELHO

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
06 DEZ/DEC 2016

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/RJ

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
05 DEZ/DEC 2026

P<BRAFERNANDES<CEZAR<COELHO<<GUILHERME<<<<<<
FS075029<4BRA7905241M2612052<<<<<<<<<<<<<<06

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Resende
Distribuidor de Resende
Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - Comercial - Resende - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAYP80622-OTO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares;

II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;

III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde vinte e quatro de maio de um mil, novecentos e noventa e oito até vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de TV RIO SUL LTDA, pesquisado por semelhança.

Resende, 24 de maio de 2018.
Eu, _____ (MARGARETE TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA - Matr. 15124 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Ana Paula de Azevedo Barroso - Matr. 28013 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

_____
Ana Paula de Azevedo Barroso - Matr. 28013

Custas: R$ 90,85
Nº GRERJ: 5012608113603

Emitida em 24/05/2018 14:36:20
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

lanços patrimoniais
1 31 de dezembro de 2016 e 2015
m milhares de Reais)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Ativo

	Nota explicativa	2016	2015
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	5.338	4.536
Contas a receber	5	2.269	3.246
Impostos a recuperar	6	232	522
Despesas antecipadas		134	140
Outros créditos		338	327
		8.311	**8.771**
Não circulante			
Impostos a recuperar	6	883	756
Depósitos Judiciais	7	1.143	1.123
Imobilizado	8	19.949	21.876
Intangível		200	276
		22.175	**24.031**
Total do ativo		**30.486**	**32.802**

Passivo e patrimônio líquido

	Nota explicativa	2016	2015
Circulante			
Empréstimos e financiamentos	9	981	1.154
Fornecedores	10	151	264
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	11	1.131	1.145
Obrigações tributárias	12	87	397
Outras contas a pagar	13	43	153
		2.393	**3.113**
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	9	3.839	4.377
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	7	1.014	975
		4.853	**5.352**
Patrimônio líquido	15		
Capital social		15.000	15.000
Reserva de lucros		8.240	9.337
		23.240	**24.337**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**30.486**	**32.802**

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Daniel F. da Silva Ferreira
Técnico Contábil
RJ 075566/O 0
679.285.447-68

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA.

Demonstrações do resultado
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2016	2015
Receita líquida	16	21.426	26.431
(-) Custo dos serviços prestados	17	(11.599)	(10.139)
(=) Lucro bruto		**9.827**	**16.292**
(+/-) Despesas/receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	18	(3.284)	(4.005)
Despesas comerciais		(2.744)	(2.875)
Despesas com pessoal	19	(6.147)	(6.567)
Outras receitas/(despesas) operacionais		690	666
(=) Lucro operacional antes do resultado financeiro		**(1.658)**	**3.511**
Receitas financeiras		720	654
Despesas financeiras		(224)	(191)
(=) Resultado financeiro líquido	20	**496**	**463**
(=) Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		**(1.162)**	**3.974**
Imposto de renda e contribuição social correntes		65	(354)
(=) Lucro/(Prejuízo) do exercício		**(1.097)**	**3.620**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Daniel P. da Silva Ferreira
Técnico Contábil
CRC-RJ 075566/O-0
CPFs 679.285.447-68

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 MATRIZ		**27/04/1988**

NOME EMPRESARIAL: **TV RIO SUL LTDA.**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): **TV RIO SUL.**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO: **R FRANCISCO TAVARES RESENDE**	NÚMERO: **466**	COMPLEMENTO:	
CEP: **27.514-070**	BAIRRO/DISTRITO: **JARDIM BRASILIA**	MUNICÍPIO: **RESENDE**	UF: **RJ**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **contabilidade@tvriosul.com.br**	TELEFONE: **(024) 3559-800**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2018** às **18:13:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:15 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2018.
Código de controle da certidão: **51A9.D7DD.775A.3DC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Resende, 04 de junho 2018

Nome: TV RIO SUL LTDA.

CNPJ: 31980600/000197

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda; e

2. Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

3. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SMF.

4. **Emitida às 14:40 h do dia 04/06/2018. Válida até 03/08/2018**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sérgio Paulo Ribeiro Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Matrícula: 1958-9 – Fiscal
Diretor do DFT/SMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
RESENDE
RJ

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ
Tel: (24) 2108-0760

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 05/01/2018 - 14:12:3

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2018/0000177-7**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 31.980.600/0001-97	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL TV RIO SUL LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 05/01/2018 AS 14:12:34

VÁLIDA ATÉ: 04/07/2018

Henrique Silva da Costa
Auditor Fiscal

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: HENRIQUE SILVA DA COSTA
Matrícula: 0966017-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **7904/2018** , que no período de **1977 até 23/01/2018** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **TV RIO SUL LTDA**

CNPJ: **31.980.600/0001-97** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.55175.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **ZJT4.5210.8071.4S23**

Esta certidão tem validade até 23/07/2018 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 24/01/2018 às 15:02:25.5 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Volta Redonda

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 25/01/2018 às 14:52:36.7

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV RIO SUL LTDA.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:43 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31980600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Nome Fantasia: TV RIO SUL
Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2018 a 24/06/2018

Certificação Número: 2018052601024414980215

Informação obtida em 01/06/2018, às 11:59:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 143549210/2018
Expedição: 23/01/2018, às 12:57:23
Validade: 21/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TELEVISÃO

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

VISTORIA TÉCNICA

RESENDE-RJ

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANEXOS

-Ludo de Vistoria

-Anotação de Responsabilidade Técnica

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

LAUDO DE VISTORIA

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **TV RIO SUL LTDA**

1.2- Endereço Sede: **RUA FRANCISCO TAVARES, 466 – JARDIM BRASÍLIA**

Cidade: **RESENDE** CEP: **27.514-070** UF: **RJ**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES, 466 – JARDIM BRASÍLIA

Cidade: **RESENDE** UF: **RJ**

CEP: **27.514-070** Telefone: **(24)3355-9800**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **22º 28' 32,4" S**

Longitude: **44º 27' 17,6" W**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Não se aplica

Cidade: **Não se aplica** UF:

CEP: **Não se aplica** Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **Não se aplica**

Longitude: **Não se aplica**

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: **NEC CORPORATION**

3.2 - Modelo: **PCN-1602 SSH/1S**

3.3- Homologação/Certificação: **028198AAC0192**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	**2,00**
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	**2,00**
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	**0,20**
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	**0,20**
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	**211,260500**
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	**211,260772**
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	**215,760500**
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	**215,760778**
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	**+272**
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**Não se aplica**

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

FVT-RO-TV

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	**+278**
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**Não se aplica**
3.16- Gabinete aterrado:	(**X**) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	**Não se aplica** ( ) Sim ( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: **LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOES S/A**	
4.2 - Modelo: **LD3250**	
4.3- Homologação/Certificação: **- 0666-04-0325**	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	**0,25**
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	**0,25**
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	**0,025**
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	**0,025**
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	**211,260500**
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	**211,760760**
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	**215,760500**
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	**215,760780**
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	**Não se aplica**
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**+260**
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	**Não se aplica**
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**+280**
4.16- Gabinete aterrado:	(**.X** .) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	**Não se aplica** ( ) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI E CIA. LTDA.**	
5.1.2- Modelo: **TTST-2-13**	
5.1.3- Quantidade de elementos:	**2**
5.1.4- Tipo:	**Superturnstile**
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**58,5**
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**0**
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: **ANDREW**	

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.2.2- Modelo: **LDF7-50**	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI E CIA LTDA.**	
6.1.2- Modelo: **TTSL2V0**	
6.1.3- Quantidade de elementos:	**2**
6.1.4- Tipo:	**SLOT**
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**49,0**
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	**300**
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: Andrew	
6.2.2- Modelo: LDF7-50	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**>70**
3° Harmônico	**>70**
Espúrios	**>70**
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**>63**
3° Harmônico	**>63**
Espúrios	**>63**
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: **RUA FRANCISCO TAVARES, 466 – JARDIM BRASÍLIA**	
Cidade: **RESENDE** CEP: **27.514-070** UF: **RJ**	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço: **Não tem**	
Cidade: **-Não se aplica** CEP:. **–Não se aplica** UF: **- Não se aplica**	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(**X**) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

FVT-RO-TV

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

A estação transmissora está localizada junto ao Estúdio.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- Analisador de Espectro

- **Fabricante: AGILENT TECNHOLOGIES,**
- **Modelo: N9343C;**
- **Faixa: 1 MHz a 13,6 GHz;**

- Watimetro

- **Fabricante: Bird**
- **Modelo: 43**
- **Pastilhas: 100-200-500-1000W**
- **Pastilhas: Faixa de 100 a 250 MHz**
- **Sonda: Faixa de 5 a 1000 MHz com atenuação de 50 dB;**

- Atenuador variável de passos

- **Fabricante: JBM 6010;**

- Gerador de vídeo

- **Fabricante: Tecktronix**
- **Modelo: TSG95;**

- Carga não irradiante

- **Fabricante: Altronic,**
- **Modelo: 640105;**

- GPS

- **Fabricante: Garmin,**
- **Modelo: GPSMAP64s.**

2. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS**

Formação: **Engenheiro de Telecomunicações**

CREA: **1976102966**

Local: **Rua Francisco Tavares, 466 – Jardim Brasília**

Data: **__18__/__05__/__2018__.**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO** Assinatura: _____

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

1ª Via - CONTRATADO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
2020180085804

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

1. Responsável Técnico

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES

RNP: 2001833423

Registro: 1976102966

Empresa contratada:
-

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: TV RIO SUL

CPF/CNPJ: 31980600000197

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Complemento: - Bairro: JARDIM BRASILIA Nº: 466

Cidade: RESENDE UF: RJ CEP: 27514070

3. Dados da cbra/serviço

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Complemento: - Bairro: JARDIM BRASILIA Nº: 466

Cidade: RESENDE UF: RJ CEP: 27514070

Data de Início: 18/05/2018 Previsão de término: 20/05/2018 Valor do contrato: R$ 2.800,00

Número documento: -

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2,00	kW	-

51 VISTORIA
34 INSPECAO
59 ESTACAO DE TV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA TÉCNICA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO - RESENDE-RJ).

6. Declarações

7. Entidade de classe

AEANF - ASSOC DOS ENG E ARQUTITETOS DE NOVA FRIBURGO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Nova Friburgo, 21 de maio de 2018

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS - 24619361704

TV RIO SUL - 31980600000197

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART: R$82,94 Registrada em 16/05/2018 Valor Pago R$82,94 Nosso Número: 28078570000180179

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

2ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
2020180085804

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

1. Responsável Técnico

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES

RNP: 2001833423

Registro: 1976102966

Empresa contratada:
-

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: TV RIO SUL

CPF/CNPJ: 31980600000197

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Nº: 466

Complemento: -

Bairro: JARDIM BRASILIA

Cidade: RESENDE

UF: RJ

CEP: 27514070

3. Dados da cbra/serviço

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Nº: 466

Complemento: -

Bairro: JARDIM BRASILIA

Cidade: RESENDE

UF: RJ

CEP: 27514070

Data de Início: 18/05/2018

Previsão de término: 20/05/2018

Valor do contrato: R$ 2.800,00

Número documento: -

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2,00	kW	-

51 VISTORIA
34 INSPECAO
59 ESTACAO DE TV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA TÉCNICA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO - RESENDE-RJ).

6. Declarações

7. Entidade de classe

AEANF - ASSOC DOS ENG E ARQUTITETOS DE NOVA FRIBURGO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Nova Friburgo, 21 de maio de 2018

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS - 24619361704

TV RIO SUL - 31980600000197

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART: R$82,94 Registrada em 16/05/2018

Valor Pago R$82,94 Nosso Número: 28078570000180179

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

BANCO DO BRASIL

Cedente						Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONS. REG. ENGENHARIA E AGRONOMIA - CNPJ: 34.260.596/0001-80						20/05/2018	82,94
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
16/05/2018	28078570000180179	RC	N	16/05/2018	28078570000180179-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	017/027	R$			1769-8 / 260345-4

Nome do sacado	Registro	CPF/CNPJ
MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS	1976102966	246.193.617-04

Endereço	
RUA RUA ADELAIDE MARTINS NOVAES 131 CASA 02	BRAUNES

Município	UF	CEP
NOVA FRIBURGO	RJ	28611-170

Instruções de responsabilidade do cedente

ART 2020180085804

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco
Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02807.857004 00180.179178 3 75300000008294

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.	20/05/2018
Cedente	Agência / Código cedente
CREA-RJ - CONS. REG. ENGENHARIA E AGRONOMIA - CNPJ: 34.260.596/0001-80	1769-8 / 260345-4

Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
16/05/2018	28078570000180179	RC	N	16/05/2018	28078570000180179-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	017/027	R$			82,94

Instruções de responsabilidade do cedente

ART 2020180085804

(27)	(-) Desconto / Abatimento
(35)	(-) Outras deduções
(19)	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado

NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Sacado MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS
RUA RUA ADELAIDE MARTINS NOVAES 131 CASA 02
28611-170 BRAUNES - NOVA FRIBURGO RJ

CPF/CNPJ: 246.193.617-04

REGISTRO: 1976102966

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ItaúUniclass

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MOISES BARROS MONTEIRO BASTOS**
Agência: **8230** Conta: **04452-4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00190.00009 02807.857004 00180.179178 3 75300000008294**
Valor do documento: **R$ 82,94**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 82,94**
Data do vencimento: **20/05/2018**

Pagamento efetuado em 16/05/2018 às 16:29:02h via CELULAR, CTRL 22807.

Autenticação:
E8915999D2AD14A5A8238576EE73AC4FE86C6261

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.033593/2018-49

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº3067303, pela TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3696200** e o código CRC **B3146657**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: RJ **Município: Resende**

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
SOCIEDADE DE TELEVISAO SUL FLUMINENSE LTDA	RTVD	17	0,0800			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RTVD	23	0,0750			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RTVD	25	0,8000			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TV RIO SUL LTDA	GTVD	28	0,8000			22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.
TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTVD	34	0,0800			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
FUNDACAO JOAO PAULO II	RTVD	59	0,0800			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	RTVD	48	0,0800			
	PBTVD	36	0,0800			22S280900; 46W261500 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 22S2809;46W2615.Canal da Câmara.
TV RIO SUL LTDA	RTVD	29	0,0800			
TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	RTVD	23	0,8000			22S203300; 44W315100 - Coordenadas do Sítio. 22S2033;44W3151 - Reuso do canal do sítio 22S2809;44W2615.

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 02/05/2019 **Hora:** 09:24:41

Registro 1 **até** 10 **de** 11 **registros**

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV RIO SUL LTDA.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:12 do dia 02/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Nome Fantasia: TV RIO SUL.
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
Número/Complemento: 466
Bairro: JARDIM BRASILIA — **CEP:** 27.514-070
Cidade: Resende — **UF:** RJ
Telefone: (24)3355-9836 — **Fax:** (24)3355-9836
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: — **CEP:**
Cidade: — **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	5.000.000	5.000.000,00		
05.229.868/0001-81	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	5.000.000	5.000.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	DIRETOR PRESIDENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Publicado no D.O.U. de 02/ 01/ 2019, Seção: III, Página: 04

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV RIO SUL LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**e a **TV RIO SUL LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 31.980.600/0001-97, por intermédio do representante, ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, RG nº 01824924-3 IFP/RJ, CPF nº 030.524.787-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, decorrente da concessão outorgada originariamente à Televisão Vale do Paraíba Ltda., pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1988, sendo alterada a denominação social para TV Rio Sul S/A., por meio da Portaria nº 88, de 2 de junho de 1993 e, alterando seu tipo jurídico para TV Rio Sul Ltda., por meio da Portaria nº 07, de 26 de fevereiro de 1997, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica [illegible]ir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, [illegible]o da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO (E)**, **Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/12/2018, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3642924** e o código CRC **A5F62CE6**.

Referência: Processo nº 53000.011645/2009-81 SEI nº 3642924

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-6

Publicado no D.O.U.
de 17 / 08 / 2012
Seção 01 página 68
Roel Sérgio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6630

DESPACHO Nº 53, DE 16 DE agosto DE 2012.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.017651/2012, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TV RIO SUL LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de RESENDE, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 405/2012/GTPO/SCE-MC, cópia anexa.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 / 03/2012
PÁGINA 90 Seção 01
ANOTADO POR: Raul Sérgio

PORTARIA Nº 159 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011645/2009-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RIO SUL LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV RIO SUL LTDA.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:**
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ
Latitude: -22.47556	**Longitude:** -44.45472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.476	**Longitude:** -44.455	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.73	**10°:** 0.55	**20°:** 0.56	**30°:** 2.73	**40°:** 3.93	**50°:** 3.28	**60°:** 1.41	**70°:** 2.16	**80°:** 3.73	**90°:** 5.19	**100°:** 3.86	**110°:** 2.7
120°: 2.38	**130°:** 2.82	**140°:** 3.38	**150°:** 3.61	**160°:** 2.18	**170°:** 1.11	**180°:** 1.11	**190°:** 3.9	**200°:** 4.02	**210°:** 1.31	**220°:** 0.15	**230°:** 1.38
240°: 4.29	**250°:** 4.63	**260°:** 3.57	**270°:** 1.72	**280°:** 0.95	**290°:** 0.53	**300°:** 0.35	**310°:** 0.4	**320°:** 0.74	**330°:** 1.51	**340°:** 3.62	**350°:** 4.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6372/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.033593/2018-49.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 13+ (treze decalado para mais),e atualmente opera no canal digital 28(vinte e oito) , classe B, encaminhado pela **TV RIO SUL LTDA**inscrita no CNPJ sob o n.° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende / RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°3696200), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01 a 12 (Evento SEI n° 3067303).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedentee da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
A Entidade recebeu a consignação para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através da portaria nº 159, de 16 de fevereiro de 2012 e a aprovação de local e utilização de equipamentos da estação digital operando no canal 28, pelo despacho nº 53 de 16 de agosto de 2012.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação Digital, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa**, **Engenheiro**, em 14/06/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 14/06/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/06/2019, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4115404** e o código CRC **0B6256E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14512/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ n° 31.980.600/0001-97)
Rua Francisco Tavares Resende nº 466 - Bairro Jardim Brasília - CEP- 27 514 070 -Resende -RJ

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6372/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/06/2019, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4115945** e o código CRC **9CCDF38F**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 4115945

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 4312729

Data de Envio:
17/06/2019 11:26:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
erlons@tvriosul.com.br
renato.tvriosul@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.033593/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4115945.html
Nota_Tecnica_4115404.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : TV RIO SUL LTDA.
CGC : 31.980.600/0001-97.

QUADRO DIRETIVO				
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	5ª ALTERAÇÃO (-) DEC (-) PORT. (X) E.M.	
			Nº	DOU
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	IND.	DIR. PRES.	215	21.08.98
MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	IND.	DIR. ADM.	215	21.08.98

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV RIO SUL LTDA
CNPJ : 31.980.600/0001-97

QUADRO SOsocietário

12ª Alteração contratual, de 01/09/2010, registrado na JUCERJ sob nº 00002089617, em data de 14/09/2010.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO 030.524.787-53	5.000.000			5.000.000,00
RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA 05.229.868/0001-81	5.000.000			5.000.000,00
TOTAL	10.000.000			10.000.000,00

DISAD/vjs.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.033593/2018-49

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.000673/2019-07, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 25/07/2019, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4224928** e o código CRC **53D2777F**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 4439766

Data de Envio:
25/07/2019 08:51:18

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.033593/2018

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS, no município de RESENDE, estado do RIO DE JANEIRO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.033593/2018-49		
Entidade: TV RIO SUL LTDA	**CNPJ:** 31.980.600/0001-97	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)	**Localidade**: Resende	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/08/2011 a 21/08/2021	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3067277)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	(4224685) (3067278) - mudança cotas

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3067278) – 13ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(3067280) - Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(3067293) Exercício de 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3067292)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3067294)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (3067295) E (3067298) M (3067297)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4116256) fl. 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3067295) (3067301)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3067302)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3067303) Laudo + ART

2.2. RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	22.05.2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7668/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.033593/2018-49

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV RIO SUL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/08/2011 a 21/08/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, **com exceção da 13ª**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018)**, assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da TV RIO SUL LTDA e da RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 as, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 26/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4225120** e o código CRC **1EC36E68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17157/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97)
R. Francisco Tavares Resende, nº 466, Jardim Brasília
27514 070 - Resende/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.033593/2018-49**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7668/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4225163** e o código CRC **349F75E0**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 4225163

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 25 de jul de 2019 15:37
Assunto : Re: Renovação de Outorga 1 anexo
Para : Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de julho de 2019 8:51:19
Assunto: Renovação de Outorga

Processo nº 01250.033593/2018

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS, no município de RESENDE, estado do RIO DE JANEIRO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

Relatório do Canal - RESENDE.pdf
100 KB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mctic.gov.br/h/printmessage?id=5887&tz=America/Sao_Paulo
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV RIO SUL LTDA.

CNPJ: 31980600000197
Presidente:
Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE - JARDIM BRASILIA
E-mail:
Capital Social: 10.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	5.000.000	5.000.000,00
05.229.868/0001-81	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	5.000.000	5.000.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA**
CNPJ: **61.413.092/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:25 do dia 29/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV RIO SUL LTDA.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:**
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ
Latitude: -22.47556	**Longitude:** -44.45472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.476	**Longitude:** -44.455	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**10º:** 0.55	**20º:** 0.56	**30º:** 2.73	**40º:** 3.93	**50º:** 3.28	**60º:** 1.41	**70º:** 2.16	**80º:** 3.73	**90º:** 5.19	**100º:** 3.86	**110º:** 2.7
120º: 2.38	**130º:** 2.82	**140º:** 3.38	**150º:** 3.61	**160º:** 2.18	**170º:** 1.11	**180º:** 1.11	**190º:** 3.9	**200º:** 4.02	**210º:** 1.31	**220º:** 0.15	**230º:** 1.38
240º: 4.29	**250º:** 4.63	**260º:** 3.57	**270º:** 1.72	**280º:** 0.95	**290º:** 0.53	**300º:** 0.35	**310º:** 0.4	**320º:** 0.74	**330º:** 1.51	**340º:** 3.62	**350º:** 4.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbab9003c44

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	noel.mc@anatel.gov.br	josefranca@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2018-12-26 14:13:50	2018-12-18 15:02:37
Evento	(Atual)		
_id do Evento	(Atual)	5c23a8be00628d	5c19282d009609
_id	57dbab9003c44	57dbab9003c44	57dbab9003c44
srd_planobasico._id	030503b620af2	030503b620af2	030503b620af2
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
srd_planobasico.NumServico	247	247	247
srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
srd_planobasico.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
srd_planobasico.IdtCanalizacao	535545	535545	535545
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	526610	526610	526610
srd_planobasico.MedLatitude	22S283200	22S283200	22S283200
srd_planobasico.MedLongitude	44W271700	44W271700	44W271700
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0
srd_planobasico.IndFase	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

srd_planobasico.IndConcorrencia	1	1	1
srd_planobasico.NumConcorrencia	1	1	1
srd_planobasico.AnoConcorrencia	2012	2012	2012
srd_planobasico.NomeInteressada	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao
srd_planobasico.IdtCanalizacaoAnterior	535551	535551	535551
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracaoCanal	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
srd_planobasico.DataAlteracaoCanal	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387
srd_planobasico.IndCoordEmSitio	1	1	1
srd_planobasico.MedLatitudeEmSitio	22S282700	22S282700	22S282700
srd_planobasico.MedLongitudeEmSitio	44W273800	44W273800	44W273800
srd_planobasico.IdtPareamento	32045	32045	32045
srd_planobasico.tpDesignacao	2	2	2
srd_planobasico.MedErpMax	0.8	0.8	0.8
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Resende	Resende	Resende
srd_planobasico.LocalEspecifico			
canalizacao._id	030503b628bcd	030503b628bcd	030503b628bcd
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	535545	535545	535545
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1044	1044	1044
canalizacao.NumServico	247	247	247
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2
	554	554	554

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	560	560	560
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	560000.00000000	560000.00000000	560000.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F
canalizacao.NumCanal	28	28	28
canalizacao.MedPortadoraAudio	559.75000000	559.75000000	559.75000000
canalizacao.MedPortadoraVideo	555.25000000	555.25000000	555.25000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2005-04-20 11:49:41.693	2005-04-20 11:49:41.693	2005-04-20 11:49:41.693
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\82347298100 (diogo)	ANATEL\82347298100 (diogo)	ANATEL\82347298100 (diogo)
srd_planobasicotv._id	030503bc3ecd3	030503bc3ecd3	030503bc3ecd3
srd_planobasicotv.tname	srd_planobasicotv	srd_planobasicotv	srd_planobasicotv
srd_planobasicotv.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
srd_planobasicotv.IdtClasseTV	24	24	24
srd_planobasicotv.MedErpMax	0.8	0.8	0.8
srd_planobasicotv.IndLimitacao	0	0	0
municipio._id	030503bbd94ed	030503bbd94ed	030503bbd94ed
municipio.tname	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	3235	3235	3235
municipio.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
municipio.CodUF	33	33	33
municipio.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
municipio.CodMeso	05	05	05
municipio.CodMicro	011	011	011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

m Center Inc © 2019

Mosaico

municipio.NomeMunicipioFonema	RISIMDI	RISIMDI	RISIMDI
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	22281380	22281380	22281380
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-22.4705000000000000	-22.4705000000000000	-22.4705000000000000
municipio.MedLongitude	44270323	44270323	44270323
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-44.4509000000000000	-44.4509000000000000	-44.4509000000000000
municipio.MedAltitude	407	407	407
municipio.MedArea	1113.5070000000001	1113.5070000000001	1113.5070000000001
municipio.MedRaio	60.0	60.0	60.0
municipio.IndFronteira	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	125214	125214	125214
municipio.QtdePopulacaoUrbana	110006	110006	110006
municipio.NumCodigoNacional	24	24	24
municipio.CodCepMenor	27500000	27500000	27500000
municipio.CodCepMaior	27560000	27560000	27560000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b774af7	030503b774af7	030503b774af7
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	526610	526610	526610

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

habilitacao.NumFistel	50409152846	50409152846	50409152846
habilitacao.IdtServicoInteresse	1	1	1
habilitacao.NumProcesso	530000176512012	530000176512012	530000176512012
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	530000116452009	530000116452009	530000116452009
habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000176512012	530000176512012	530000176512012
habilitacao.NumScradJur	9347	9347	9347
habilitacao.NumScradTec	9346	9346	9346
habilitacao.DataInclusao	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990
habilitacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)
habilitacao.DataAlteracao	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)
habilitacao.IndEmTransferencia	N	N	N
habilitacao.DataContrato	2003-09-30	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2018-09-30	2018-09-30	2018-09-30
habilitacao.DataLimiteInstalacao			
estacao._id	030503b6737cf	030503b6737cf	030503b6737cf
estacao.tname	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
estacao.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
estacao.NumServico	247	247	247
estacao.CodTipoEstacao	15	15	15
estacao.NomeIndicativo	ZYB524	ZYB524	ZYB524
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

estacao.MedLatitude	22S283200	22S283200	22S283200
estacao.MedLatitudeDecimal	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000
estacao.MedLongitude	44W271700	44W271700	44W271700
estacao.MedLongitudeDecimal	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N
estacao.DataValidade	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N
estacao.NumLicenca	000001/2016-RJ	000001/2016-RJ	000001/2016-RJ
estacao.DataEmissaoLicenca	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson
estacao.DataPrimeiroLicenciamento	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
estacao.DataLicenciamento	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-06-08 15:46:13.060	2016-06-08 15:46:13.060	2016-06-08 15:46:13.060
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)
estacao.NumNossoNumeroTributo	504091528460003	504091528460003	504091528460003
estacao.MedCotaBaseTorre	449.00	449.00	449.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L
estacao.DataInclusao	2012-08-20 16:00:11.603	2012-08-20 16:00:11.603	2012-08-20 16:00:11.603
estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
estacao.DataAlteracao	2016-06-08 15:46:13.090	2016-06-08 15:46:13.090	2016-06-08 15:46:13.090
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N
htx	150	150	150
antena.principal._id	030503ba05c35	030503ba05c35	030503ba05c35
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

um Center Inc © 2019

Mosaico

antena.principal.IdtFabricanteAntena	66	66	66
antena.principal.DesModelo	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R
antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL
antena.principal.MedGMaxdBd	10.37	10.37	10.37
antena.principal.MedHCI	53.7	53.7	53.7
antena.principal.IndPolariz	Elíptica	Elíptica	Elíptica
antena.principal.MedOrientNV	0	0	0
antena.principal.MedBeamTilt	1.00	1.00	1.00
antena.principal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180
antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc
antena.principal.idtAntena	20065	20065	20065
antena.principal.NomeFabricanteAntena	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS
equipamento.transmissor._id	030503bafde00	030503bafde00	030503bafde00
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	6719033	6719033	6719033
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
equipamento.transmissor.CodEquipamento	011601001684	011601001684	011601001684
equipamento.transmissor.CodProduto	35027	35027	35027
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	2.000	2.000	2.000
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
equipamento.transmissor.fabricante	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.
equipamento.transmissor.Model	UAX 10IS	UAX 10IS	UAX 10IS
equipamento.transmissor.format			

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

linhatransmissao.principal._id	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	34849	34849	34849
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	64.00	64.00	64.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	231	231	231
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.27	1.27	1.27
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5
hpat.0	2.7336976265562	2.7336976265562	2.7336976265562
hpat.10	0.54970197757626	0.54970197757626	0.54970197757626
hpat.20	0.56009305926121	0.56009305926121	0.56009305926121
hpat.30	2.7336976265562	2.7336976265562	2.7336976265562
hpat.40	3.9281729550937	3.9281729550937	3.9281729550937
hpat.50	3.2839058218283	3.2839058218283	3.2839058218283
hpat.60	1.4116976770602	1.4116976770602	1.4116976770602
hpat.70	2.1564301405406	2.1564301405406	2.1564301405406
hpat.80	3.730818122541	3.730818122541	3.730818122541
hpat.90	5.1928853705246	5.1928853705246	5.1928853705246
hpat.100	3.8582071125024	3.8582071125024	3.8582071125024
hpat.110	2.7048471091595	2.7048471091595	2.7048471091595
hpat.120	2.3841605210672	2.3841605210672	2.3841605210672
hpat.130	2.8221482535545	2.8221482535545	2.8221482535545
hpat.140	3.3799284852086	3.3799284852086	3.3799284852086

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

um Center Inc © 2019

Mosaico

hpat.170	1.1056212586809	1.1056212586809	1.1056212586809
hpat.180	1.1104522649774	1.1104522649774	1.1104522649774
hpat.190	3.8968535386057	3.8968535386057	3.8968535386057
hpat.200	4.0245501342472	4.0245501342472	4.0245501342472
hpat.210	1.3102565449507	1.3102565449507	1.3102565449507
hpat.220	0.14931893736783	0.14931893736783	0.14931893736783
hpat.230	1.381086435764	1.381086435764	1.381086435764
hpat.240	4.2939299913339	4.2939299913339	4.2939299913339
hpat.250	4.6335387933427	4.6335387933427	4.6335387933427
hpat.260	3.5694428315938	3.5694428315938	3.5694428315938
hpat.270	1.7238331378623	1.7238331378623	1.7238331378623
hpat.280	0.95257447607014	0.95257447607014	0.95257447607014
hpat.290	0.53391787129904	0.53391787129904	0.53391787129904
hpat.300	0.35475074003985	0.35475074003985	0.35475074003985
hpat.310	0.39748302852631	0.39748302852631	0.39748302852631
hpat.320	0.73782158424941	0.73782158424941	0.73782158424941
hpat.330	1.5146470466566	1.5146470466566	1.5146470466566
hpat.340	3.6221928163223	3.6221928163223	3.6221928163223
hpat.350	4.1387597912483	4.1387597912483	4.1387597912483
endereco.estacao._id	030503be3a7f7	030503be3a7f7	030503be3a7f7
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	3493855	3493855	3493855
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
endereco.estacao.EndNumero	466	466	466

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacao.CodCep	27514070	27514070	27514070
endereco.estacao.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
endereco.estacao.DataInclusao	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
endereco.estacaoprincipal._id	030503be3a7f8	030503be3a7f8	030503be3a7f8
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	3493856	3493856	3493856
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	466	466	466
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacaoprincipal.CodCep	27514070	27514070	27514070
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
docOutorga.0.NumProcesso	530000116452009	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	159	159	159
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	2012-02-16	2012-02-16 00:00:00.000	2012-02-16 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	2012-03-12	2012-03-12 00:00:00.000	2012-03-12 00:00:00.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	530000176512012	9999	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	53	53	53
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	18	18
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC	MC	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2012-08-16	2012-08-16 00:00:00.000	2012-08-16 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2012-08-17	2012-08-17 00:00:00.000	2012-08-17 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
atorf	1	1	1
documento.0.NumProcesso	290000023211988	9999	9999
documento.0.NumDocumento	96778	5027	5027
documento.0.IdtTipoDocumento	4	1	1
documento.0.CodOrgao	PR	CMPRL	CMPRL
documento.0.DataDocumento	1988-09-27	2012-08-31 15:25:34.770	2012-08-31 15:25:34.770
documento.0.DataDOU	1988-09-28	2012-09-03 00:00:00.000	2012-09-03 00:00:00.000
documento.0.IdtRazao	17	18	18
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Técnico	Técnico
documento.1.NumProcesso	530000007311998		
documento.1.NumDocumento	215		
documento.1.IdtTipoDocumento	5		
documento.1.CodOrgao	MC		
documento.1.DataDocumento	1998-08-03		
documento.1.DataDOU	1998-08-21		
documento.1.IdtRazao	16		
documento.1.IndNatureza	Jurídico		
documento.2.NumProcesso	537700056431997		
locumento.2.NumDocumento	505		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

documento.2.DataDocumento	2002-12-17
documento.2.DataDOU	2002-12-27
documento.2.IdtRazao	44
documento.2.IndNatureza	Jurídico
documento.3.NumProcesso	530000159222003
documento.3.NumDocumento	11
documento.3.IdtTipoDocumento	4
documento.3.CodOrgao	PR
documento.3.DataDocumento	2010-02-04
documento.3.DataDOU	2010-02-05
documento.3.IdtRazao	14
documento.3.IndNatureza	Jurídico
documento.4.NumProcesso	530000159222003
documento.4.NumDocumento	185
documento.4.IdtTipoDocumento	3
documento.4.CodOrgao	CN
documento.4.DataDocumento	2011-07-25
documento.4.DataDOU	2011-07-26
documento.4.IdtRazao	7
documento.4.IndNatureza	Jurídico
documento.5.NumProcesso	9999
documento.5.NumDocumento	5027
documento.5.IdtTipoDocumento	1
documento.5.CodOrgao	CMPRL
documento.5.DataDocumento	2012-08-31
documento.5.DataDOU	2012-09-03
locumento.5.IdtRazao	18

m Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

documento.6.NumDocumento	5735		
documento.6.IdtTipoDocumento	11		
documento.6.CodOrgao	MCTIC		
documento.6.DataDocumento	2017-10-05		
documento.6.DataDOU	2017-10-09		
documento.6.IdtRazao	44		
documento.6.IndNatureza	Jurídico		
Status.state	TV-C7	TV-C7	TV-C4
Status.dateTime	2018-12-26 14:13:50	2018-12-18 15:02:37	2016-09-16 08:21:36
Status.user	noel.mc@anatel.gov.br	Sistema	(Migração)
IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
NumServico	247	247	247
SiglaServico	GTVD	GTVD	GTVD
SiglaUF	RJ	RJ	RJ
locpb.type	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-44.454722222222	-44.454722222222	-44.454722222222
locpb.coordinates.1	-22.475555555555	-22.475555555555	-22.475555555555
source	PB+	PB+	PB+
stnClass	B	B	B
frequency	557	557	557
NomeMunicipio	Resende	Resende	Resende
loctx.type	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-44.454722222222	-44.454722222222	-44.454722222222
loctx.coordinates.1	-22.475555555555	-22.475555555555	-22.475555555555
licensee	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.
NumFistel	50409152846	50409152846	50409152846

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

sitarwebStatus	L	L	L
sitarwebLicença			
sitarwebStatusIndice			
type	TV	TV	TV
licenca.license_id	57dbb15c22226	57dbb15c22226	57dbb15c22226
licenca.loctx.coordinates.1	-22.475555555555	-22.475555555555	-22.475555555555
licenca.loctx.coordinates.0	-44.454722222222	-44.454722222222	-44.454722222222
licenca.cnpj	31980600000197	31980600000197	31980600000197
licenca.habilitacao._id	030503b774af7	030503b774af7	030503b774af7
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	526610	526610	526610
licenca.habilitacao.IdtEntidade	345261	345261	345261
licenca.habilitacao.NumServico	247	247	247
licenca.habilitacao.NumFistel	50409152846	50409152846	50409152846
licenca.habilitacao.IdtServicoInteresse	1	1	1
licenca.habilitacao.NumProcesso	530000176512012	530000176512012	530000176512012
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	530000116452009	530000116452009	530000116452009
licenca.habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000176512012	530000176512012	530000176512012
licenca.habilitacao.NumScradJur	9347	9347	9347
licenca.habilitacao.NumScradTec	9346	9346	9346
licenca.habilitacao.DataInclusao	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

licenca.habilitacao.DataContrato	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataValFreq	2018-09-30	2018-09-30	2018-09-30
licenca.entidade.NomeEntidade	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.
licenca.entidade.NomeFantasia	TV RIO SUL.	TV RIO SUL.	TV RIO SUL.
licenca.estacao.NumEstacao	697747085	697747085	697747085
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYB524	ZYB524	ZYB524
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
licenca.processo.licenciamento			
licenca.endereco.estacao._id	030503be3a7f7	030503be3a7f7	030503be3a7f7
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	3493855	3493855	3493855
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
licenca.endereco.estacao.EndNumero	466	466	466
licenca.endereco.estacao.EndBairro	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.endereco.estacao.CodCep	27514070	27514070	27514070
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503be3a7f8	030503be3a7f8	030503be3a7f8
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	3493856	3493856	3493856

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	466	466	466
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	27514070	27514070	27514070
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503bafde00	030503bafde00	030503bafde00
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	6719033	6719033	6719033
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	011601001684	011601001684	011601001684
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	35027	35027	35027
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	2.000	2.000	2.000
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.
licenca.equipamento.transmissor.Model	UAX 10IS	UAX 10IS	UAX 10IS
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	34849	34849	34849

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

um Center Inc © 2019

Mosaico

licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	64.00	64.00	64.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	231	231	231
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.27	1.27	1.27
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION
licenca.antena.principal._id	030503ba05c35	030503ba05c35	030503ba05c35
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	66	66	66
licenca.antena.principal.DesModelo	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R
licenca.antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	10.37	10.37	10.37
licenca.antena.principal.MedHCI	53.7	53.7	53.7
licenca.antena.principal.IndPolariz	Elíptica	Elíptica	Elíptica
licenca.antena.principal.MedOrientNV	0	0	0
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	1.00	1.00	1.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc
licenca.antena.principal.idtAntena	20065	20065	20065
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS
licenca.erp			
licenca.NumServico	247	247	247
licenca.srd_planobasico._id	030503b620af2	030503b620af2	030503b620af2
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
licenca.srd_planobasico.NumServico	247	247	247

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	535545	535545	535545
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	526610	526610	526610
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S283200	22S283200	22S283200
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	44W271700	44W271700	44W271700
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	2	2
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.
licenca.srd_planobasico.IndConcorrencia	1	1	1
licenca.srd_planobasico.NumConcorrencia	1	1	1
licenca.srd_planobasico.AnoConcorrencia	2012	2012	2012
licenca.srd_planobasico.NomeInteressada	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacaoAnterior	535551	535551	535551
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracaoCanal	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
licenca.srd_planobasico.DataAlteracaoCanal	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387
licenca.srd_planobasico.IndCoordEmSitio	1	1	1
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeEmSitio	22S282700	22S282700	22S282700

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

um Center Inc © 2019

Mosaico

licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	2	2	2
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	0.8	0.8	0.8
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Resende	Resende	Resende
licenca.frequency	557	557	557
licenca.stnClass	B	B	B
licenca.tower_base_quota	449.00	449.00	449.00
IndCanalCidadania	0	0	0
tower_base_quota	449.00	449.00	449.00
observacao_mc	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.
responsavelLegal.cpf			
network			
hlimRes	10		
hpatRes	10		
hpatMC.0	2.73		
hpatMC.10	0.55		
hpatMC.20	0.56		
hpatMC.30	2.73		
hpatMC.40	3.93		
hpatMC.50	3.28		
hpatMC.60	1.41		
hpatMC.70	2.16		
hpatMC.80	3.73		
hpatMC.90	5.19		
hpatMC.100	3.86		
hpatMC.110	2.70		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

hpatMC.140	3.38		
hpatMC.150	3.61		
hpatMC.160	2.18		
hpatMC.170	1.11		
hpatMC.180	1.11		
hpatMC.190	3.90		
hpatMC.200	4.02		
hpatMC.210	1.31		
hpatMC.220	0.15		
hpatMC.230	1.38		
hpatMC.240	4.29		
hpatMC.250	4.63		
hpatMC.260	3.57		
hpatMC.270	1.72		
hpatMC.280	0.95		
hpatMC.290	0.53		
hpatMC.300	0.35		
hpatMC.310	0.40		
hpatMC.320	0.74		
hpatMC.330	1.51		
hpatMC.340	3.62		
hpatMC.350	4.14		
documento.0._id		030503ba2013c	030503ba2013c
documento.0.tname		HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento		101566	101566
documento.0.IdtPlanoBasico		53165	53165
locumento.0.SiglaOrgao		CMPRL	CMPRL

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 4663359

Data de Envio:
24/09/2019 10:15:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
erlons@tvriosul.com.br
renato.tvriosul@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.033593/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4225163.html
Nota_Tecnica_4225120.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.033593/2018-49	
Canal: 28 Faixa: 554 - 560 MHz	CNPJ: 31.980.600/0001-97
Localidade: RESENDE	UF: RJ
Entidade: TV RIO SUL LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X	-	4516055
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4516055

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4515917
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3067276 e 4397903
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4397904, fls. 1 a 5
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	NA	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal [illegible] 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 20/03/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4761205** e o código CRC **88C8C2F0**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 4761205

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20284/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.033593/2018-49.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 13+ (treze decalado para mais), classe B e atualmente opera no canal digital 28 (vinte e oito) , classe B, encaminhado pela **TV RIO SUL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 3696200), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 12 (Evento SEI n° 3067303).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
Não consta no laudo de Vistoria apresentado os instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	- Informar – Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 20/03/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4761214** e o código CRC **C977F758**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 40186/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA. (CNPJ n° 31.980.600/0001-97)
R. Francisco Tavares Resende, nº 466, Jardim Brasília
27514 070 - Resende/RJ

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20284/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4761223** e o código CRC **4274D4D9**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 4761223

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 5319874

Data de Envio:
24/03/2020 01:18:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
contabilidade@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
erlons@tvriosul.com.br
renato.tvriosul@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.033593/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4761223.html
Nota_Tecnica_4761214.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.033593/2018-49	
Canal: 28 Faixa: 554 - 560 MHz	CNPJ: 31.980.600/0001-97
Localidade: RESENDE	UF: RJ
Entidade: TV RIO SUL LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X	-	5384748
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5384748 Val. RF: 30/09/2018. Val. RF: 30/09/2018

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5319874
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3067276 e 4397903
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5369500, fls. 1 a 8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	NA	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal [illegible] 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384745** e o código CRC **C39D2012**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Nome Fantasia: TV RIO SUL.

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
Número/Complemento: 466
Bairro: JARDIM BRASILIA
CEP: 27.514-070
Cidade: Resende
UF: RJ
Telefone: (24)3355-9836
Fax: (24)3355-9836
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 10.000.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	5.000.000	5.000.000,00		
05.229.868/0001-81	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	5.000.000	5.000.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	DIRETOR PRESIDENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV RIO SUL LTDA.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 05:11:34 do dia 11/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV RIO SUL LTDA.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:**
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 30/09/2018
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ
Latitude: -22.47556 (22° 28' 32.0" S)	**Longitude:** -44.45472 (44° 27' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.47556 (22° 28' 32.0" S)	**Longitude:** -44.45472 (44° 27' 17.0" W)	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**10º:** 0.55	**20º:** 0.56	**30º:** 2.73	**40º:** 3.93	**50º:** 3.28	**60º:** 1.41	**70º:** 2.16	**80º:** 3.73	**90º:** 5.19	**100º:** 3.86	**110º:** 2.7
120º: 2.38	**130º:** 2.82	**140º:** 3.38	**150º:** 3.61	**160º:** 2.18	**170º:** 1.11	**180º:** 1.11	**190º:** 3.9	**200º:** 4.02	**210º:** 1.31	**220º:** 0.15	**230º:** 1.38
240º: 4.29	**250º:** 4.63	**260º:** 3.57	**270º:** 1.72	**280º:** 0.95	**290º:** 0.53	**300º:** 0.35	**310º:** 0.4	**320º:** 0.74	**330º:** 1.51	**340º:** 3.62	**350º:** 4.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7656/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.033593/2018-49.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 13+ (treze decalado para mais), classe B e atualmente opera no canal digital 28 (vinte e oito) , classe B, encaminhado pela **TV RIO SUL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°5369500, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 13/04/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384749** e o código CRC **4A238798**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.033593/2018-49**
Interessado: **RAPHAEL ALMEIDA DE SIQUEIRA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 7656/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384750** e o código CRC **05ED3AEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	31980600000197	TV RIO SUL LTDA.	50409152846	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Resende		28		557	B		22° 28' 32.00" S	44° 27' 17.00" W	0.8	53.7		2	2023-01-03 19:29:42		57dbab9003c44	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab9003c44 , 99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Id solicitação: 57dbab9003c44

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda.		
Nome Fantasia: Tv Rio Sul.		
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:** contabilidade@tvriosul.com.br	
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/03/2027		
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Tavares Resende	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Brasilia	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Francisco Tavares Resende	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Brasília	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM BRASILIA	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM BRASILIA	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 14.34kW
HCI: 53.7 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Localização		
Latitude: 22° 28' 32.00" S	**Longitude:** 44° 27' 17.00" W	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máxima:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**5º:** 0	**10º:** 0.55	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 2.73	**35º:** 0	**40º:** 3.93	**45º:** 0	**50º:** 3.28	**55º:** 0
60º: 1.41	**65º:** 0	**70º:** 2.16	**75º:** 0	**80º:** 3.73	**85º:** 0	**90º:** 5.19	**95º:** 0	**100º:** 3.86	**105º:** 0	**110º:** 2.7	**115º:** 0
120º: 2.38	**125º:** 0	**130º:** 2.82	**135º:** 0	**140º:** 3.38	**145º:** 0	**150º:** 3.61	**155º:** 0	**160º:** 2.18	**165º:** 0	**170º:** 1.11	**175º:** 0
180º: 1.11	**185º:** 0	**190º:** 3.9	**195º:** 0	**200º:** 4.02	**205º:** 0	**210º:** 1.31	**215º:** 0	**220º:** 0.15	**225º:** 0	**230º:** 1.38	**235º:** 0
240º: 4.29	**245º:** 0	**250º:** 4.63	**255º:** 0	**260º:** 3.57	**265º:** 0	**270º:** 1.72	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 0.53	**295º:** 0
300º: 0.35	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.74	**325º:** 0	**330º:** 1.51	**335º:** 0	**340º:** 3.62	**345º:** 0	**350º:** 4.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico
53500.040673/2021-61	4574	Ato	ORLE	22/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV RIO SUL LTDA.				**31980600000197**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697747085	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 28' 32.00" S**	**44° 27' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, nº 466.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRASILIA	**Resende**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2018		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Resende	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	449.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB524		
NOME FANTASIA:	TV RIO SUL.	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Resende		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**BAIRRO:**	JARDIM BRASILIA
MUNICÍPIO:	Resende	**UF:**	RJ
NUMERO:	466	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 2000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	**MODELO:**	TLP-8A/VP-R
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53.7 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	HJ8-50B 3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/11/2023 16:34:48

APLICAÇÃO	Emitido Em
	05/04/2016

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjE1YzIyMjI2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:44 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Tv Rio Sul Ltda.			**Nº FISTEL:**	50409152846
Serviço:	247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital			**CNPJ/CPF:**	31980600000197
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	30/09/2003	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Rua Francisco Tavares Resende 466			**Bairro:**	Jardim Brasilia
Município:	Resende	**CEP:**	27514-070	**UF:**	RJ
End. Corresp.:	Francisco Tavares Resende 466			**Bairro:**	Jardim Brasília
Município:	Resende	**CEP:**	27514-070	**UF:**	RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 590,77	14/09/2012	1.181,54	590,77	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 590,77	14/09/2012	0,00	590,77	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 12.200,00	25/04/2016	12.200,00	12.200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	24/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	24/03/2017	610,00	610,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	06/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	06/03/2018	610,00	610,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	18/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	18/03/2020	610,00	610,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	17/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/07/2021	R$ 421,05	21/06/2021	421,05	421,05	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 10/11/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 10/11/2023 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.524.787-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 MATRIZ		**27/04/1988**

NOME EMPRESARIAL	**TV RIO SUL LTDA.**		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV RIO SUL.**	PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**		
LOGRADOURO	**R FRANCISCO TAVARES RESENDE**	NÚMERO: **466**	COMPLEMENTO: ********
CEP	**27.514-070**	BAIRRO/DISTRITO: **JARDIM BRASILIA**	MUNICÍPIO: **RESENDE** — UF: **RJ**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**contabilidade@tvriosul.com.br**	TELEFONE	**(024) 3559-800**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****		
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **15:44:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.980.600/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	TV RIO SUL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/11/2023** às **15:44** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97

Razão Social: TV RIO SUL LTDA

Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104371080039267

Informação obtida em 10/11/2023 15:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:10 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2023.
Código de controle da certidão: **314B.CAD0.9139.754A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV RIO SUL LTDA.**

CPF/CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:46:07 do dia 10/11/2023 , com validade até o dia 10/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wcCCePyczUPehVaaheVe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 63015486/2023
Expedição: 10/11/2023, às 15:46:38
Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 11210748

Data de Envio:
10/11/2023 15:51:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.033593/2018-49

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 13/11/2023 10:18

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, responder ao processo nº 53000.074771/2013-22**,** não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de novembro de 2023 15:51
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 **MATRIZ**		**27/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV RIO SUL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV RIO SUL.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO TAVARES RESENDE	**466**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.514-070	**JARDIM BRASILIA**	**RESENDE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidade@tvriosul.com.br	**(024) 3559-800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2024** às **12:07:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
31.980.600/0001-97
NOME EMPRESARIAL:
TV RIO SUL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/08/2024** às **12:08** (data e hora de Brasília).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97

Razão Social: TV RIO SUL LTDA

Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072507350308573200

Informação obtida em 05/08/2024 12:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 53577998/2024
Expedição: 05/08/2024, às 12:00:53
Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:25 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.
Código de controle da certidão: **72BE.A6FD.226F.5CA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV RIO SUL LTDA.**

CPF/CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:13:29 do dia 05/08/2024 , com validade até o dia 04/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YQ9rQX4cCrqxH69uW6GK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	31980600000197	TV RIO SUL LTDA.	50409152846	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Resende		28		557	A	Principal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Tv Rio Sul Ltda.				**31980600000197**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697747085	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 28' 32.00" S**	**44° 27' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, nº 466.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRASILIA	**Resende**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Resende	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	453.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB524		
NOME FANTASIA:	Tv Rio Sul.	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Resende		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**BAIRRO:**	JARDIM BRASILIA
MUNICÍPIO:	Resende	**UF:**	RJ
NUMERO:	466	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 2000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	**MODELO:**	TLP-8A/VP-R
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53.7 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	HJ8-50B 3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/08/2024 11:52:54

	Emitido Em 27/03/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYwNWRiOTdkNTZhMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Id solicitação: 57dbab9003c44

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda.	
Nome Fantasia: Tv Rio Sul.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:** contabilidade@tvriosul.com.br
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/03/2027	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasilia		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasília		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 16.0924kW
HCI: 53.7 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 27/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015264/2024-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 28' 32.00" S	**Longitude:** 44° 27' 17.00" W	**Cota da base:** 453.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.272 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.03	**5º:** 1.6	**10º:** 0.65	**15º:** 0.29	**20º:** 0.74	**25º:** 1.6	**30º:** 3.03	**35º:** 4.3	**40º:** 4.87	**45º:** 4.3	**50º:** 3.27	**55º:** 2.34
60º: 1.7	**65º:** 1.6	**70º:** 2.12	**75º:** 3.14	**80º:** 4.3	**85º:** 5.33	**90º:** 5.48	**95º:** 4.87	**100º:** 4.03	**105º:** 3.39	**110º:** 2.91	**115º:** 2.68
120º: 2.68	**125º:** 2.79	**130º:** 3.03	**135º:** 3.39	**140º:** 3.77	**145º:** 4.03	**150º:** 3.9	**155º:** 3.39	**160º:** 2.56	**165º:** 1.81	**170º:** 1.21	**175º:** 1.02
180º: 1.4	**185º:** 2.34	**190º:** 3.77	**195º:** 5.02	**200º:** 4.73	**205º:** 3.14	**210º:** 1.6	**215º:** 0.65	**220º:** 0.29	**225º:** 0.56	**230º:** 1.5	**235º:** 2.91
240º: 4.58	**245º:** 5.64	**250º:** 5.64	**255º:** 4.58	**260º:** 3.51	**265º:** 2.56	**270º:** 2.02	**275º:** 1.6	**280º:** 1.21	**285º:** 1.02	**290º:** 0.83	**295º:** 0.74
300º: 0.65	**305º:** 0.56	**310º:** 0.65	**315º:** 0.83	**320º:** 1.02	**325º:** 1.3	**330º:** 1.81	**335º:** 2.56	**340º:** 3.51	**345º:** 4.58	**350º:** 5.02	**355º:** 4.44

Coordenadas por radial										
0º: Lat 22°21´51.26´´ S Lon 44°27´17´´ W	**5º:** Lat 22°17´56.55´´ S Lon 44°26´16.91´´ W	**10º:** Lat 22°15´15.67´´ S Lon 44°24´45.29´´ W	**15º:** Lat 22°13´8.88´´ S Lon 44°22´49.83´´ W	**20º:** Lat 22°14´5.11´´ S Lon 44°21´36.17´´ W	**25º:** Lat 22°15´27.45´´ S Lon 44°20´41.77´´ W	**30º:** Lat 22°15´25.28´´ S Lon 44°19´6.35´´ W	**35º:** Lat 22°17´21.65´´ S Lon 44°18´49.87´´ W	**40º:** Lat 22°18´45.03´´ S Lon 44°18´24.83´´ W	**45º:** Lat 22°17´32.61´´ S Lon 44°15´24.81´´ W	**50º:** Lat 22°17´16.13´´ S Lon 44°12´47.32´´ W	**55º:** Lat 22°17´1.46´´ S Lon 44°9´32.71´´ W
60º: Lat 22°17´58.86´´ S Lon 44°7´33.97´´ W	**65º:** Lat 22°19´38.56´´ S Lon 44°6´43.34´´ W	**70º:** Lat 22°21´34.64´´ S Lon 44°6´40.98´´ W	**75º:** Lat 22°23´28.16´´ S Lon 44°6´55.72´´ W	**80º:** Lat 22°25´16.01´´ S Lon 44°7´22.11´´ W	**85º:** Lat 22°27´7.38´´ S Lon 44°10´1.83´´ W	**90º:** Lat 22°28´31.52´´ S Lon 44°14´45.11´´ W	**95º:** Lat 22°29´3.9´´ S Lon 44°20´40.73´´ W	**100º:** Lat 22°29´38.15´´ S Lon 44°20´30.07´´ W	**105º:** Lat 22°31´13.05´´ S Lon 44°16´24.88´´ W	**110º:** Lat 22°30´50.54´´ S Lon 44°20´24.53´´ W	**115º:** Lat 22°31´25.23´´ S Lon 44°20´34.5´´ W
120º: Lat 22°31´56.99´´ S Lon 44°20´52.37´´ W	**125º:** Lat 22°32´24.46´´ S Lon 44°21´17.37´´ W	**130º:** Lat 22°32´49.5´´ S Lon 44°21´44.61´´ W	**135º:** Lat 22°33´11.93´´ S Lon 44°22´13.8´´ W	**140º:** Lat 22°33´28.03´´ S Lon 44°22´47.97´´ W	**145º:** Lat 22°33´44.68´´ S Lon 44°23´19.87´´ W	**150º:** Lat 22°34´6.69´´ S Lon 44°23´47.72´´ W	**155º:** Lat 22°34´30.87´´ S Lon 44°24´15.76´´ W	**160º:** Lat 22°34´57.47´´ S Lon 44°24´45.04´´ W	**165º:** Lat 22°35´21.98´´ S Lon 44°25´18.02´´ W	**170º:** Lat 22°35´44.01´´ S Lon 44°25´54.49´´ W	**175º:** Lat 22°35´53.74´´ S Lon 44°26´35.14´´ W
180º: Lat 22°35´45.94´´ S Lon 44°27´17´´ W	**185º:** Lat 22°35´25.39´´ S Lon 44°27´56.17´´ W	**190º:** Lat 22°36´58.74´´ S Lon 44°28´53.8´´ W	**195º:** Lat 22°34´27.01´´ S Lon 44°29´0.02´´ W	**200º:** Lat 22°34´21.82´´ S Lon 44°29´34.89´´ W	**205º:** Lat 22°34´35.17´´ S Lon 44°30´20.42´´ W	**210º:** Lat 22°34´43.65´´ S Lon 44°31´9.41´´ W	**215º:** Lat 22°34´39.05´´ S Lon 44°31´55.39´´ W	**220º:** Lat 22°34´22.49´´ S Lon 44°32´35.58´´ W	**225º:** Lat 22°33´52.15´´ S Lon 44°33´3.81´´ W	**230º:** Lat 22°34´54.37´´ S Lon 44°35´30.8´´ W	**235º:** Lat 22°35´53.63´´ S Lon 44°38´40.79´´ W
240º: Lat 22°35´30´´ S Lon 44°40´22.16´´ W	**245º:** Lat 22°33´29.22´´ S Lon 44°38´48.16´´ W	**250º:** Lat 22°33´25.74´´ S Lon 44°41´52.86´´ W	**255º:** Lat 22°32´54.32´´ S Lon 44°45´0.94´´ W	**260º:** Lat 22°31´47.16´´ S Lon 44°47´22.95´´ W	**265º:** Lat 22°29´58.02´´ S Lon 44°45´13.44´´ W	**270º:** Lat 22°28´31.34´´ S Lon 44°41´52.07´´ W	**275º:** Lat 22°27´24.24´´ S Lon 44°41´7.72´´ W	**280º:** Lat 22°27´15.63´´ S Lon 44°35´4.46´´ W	**285º:** Lat 22°26´37.05´´ S Lon 44°35´0.42´´ W	**290º:** Lat 22°25´58.54´´ S Lon 44°34´52.62´´ W	**295º:** Lat 22°25´22.43´´ S Lon 44°34´36.4´´ W
300º: Lat 22°24´47.76´´ S Lon 44°34´16.84´´ W	**305º:** Lat 22°24´12.09´´ S Lon 44°33´58.29´´ W	**310º:** Lat 22°23´43.8´´ S Lon 44°33´28.32´´ W	**315º:** Lat 22°23´15´´ S Lon 44°32´59.73´´ W	**320º:** Lat 22°22´52.23´´ S Lon 44°32´25.25´´ W	**325º:** Lat 22°22´32.59´´ S Lon 44°31´49.11´´ W	**330º:** Lat 22°22´24.37´´ S Lon 44°31´6.5´´ W	**335º:** Lat 22°22´20.18´´ S Lon 44°30´24.48´´ W	**340º:** Lat 22°22´24.32´´ S Lon 44°29´41.71´´ W	**345º:** Lat 22°22´32.39´´ S Lon 44°29´1.2´´ W	**350º:** Lat 22°22´30.04´´ S Lon 44°28´26.02´´ W	**355º:** Lat 22°22´16.4´´ S Lon 44°27´52.53´´ W

Distância por radial											
0º: 12.38	**5º:** 19.7	**10º:** 24.98	**15º:** 29.52	**20º:** 28.49	**25º:** 26.73	**30º:** 28.05	**35º:** 25.27	**40º:** 23.66	**45º:** 28.78	**50º:** 32.45	**55º:** 37.13

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

24-11-08:05 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

60º: 39.04	**65º:** 38.89	**70º:** 37.57	**75º:** 36.11	**80º:** 34.64	**85º:** 29.66	**90º:** 21.46	**95º:** 11.35	**100º:** 11.79	**105º:** 19.26	**110º:** 12.52	**115º:** 12.67
120º: 12.67	**125º:** 12.52	**130º:** 12.38	**135º:** 12.23	**140º:** 11.94	**145º:** 11.79	**150º:** 11.94	**155º:** 12.23	**160º:** 12.67	**165º:** 13.11	**170º:** 13.55	**175º:** 13.7
180º: 13.4	**185º:** 12.82	**190º:** 15.89	**195º:** 11.35	**200º:** 11.5	**205º:** 12.38	**210º:** 13.26	**215º:** 13.84	**220º:** 14.14	**225º:** 13.99	**230º:** 18.38	**235º:** 23.8
240º: 25.85	**245º:** 21.75	**250º:** 26.59	**255º:** 31.42	**260º:** 34.94	**265º:** 30.83	**270º:** 24.98	**275º:** 23.8	**280º:** 13.55	**285º:** 13.7	**290º:** 13.84	**295º:** 13.84
300º: 13.84	**305º:** 13.99	**310º:** 13.84	**315º:** 13.84	**320º:** 13.7	**325º:** 13.55	**330º:** 13.11	**335º:** 12.67	**340º:** 12.08	**345º:** 11.5	**350º:** 11.35	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico
53500.040673/2021-61	4574	Ato	ORLE	22/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009756/2024-25	11500349	Ato	ORLE	12/02/2024	19/02/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:37:38 do dia 06/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:19:01

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:19:47

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.524.787-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:19:25

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:18:29

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 06/08/2024 13:38:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda. **Nº FISTEL:** 50409152846

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 31980600000197

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 590,77	14/09/2012	1.181,54	590,77	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 590,77	14/09/2012	0,00	590,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 12.200,00	25/04/2016	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	24/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	24/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	06/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	06/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	18/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	18/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	17/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/07/2021	R$ 421,05	21/06/2021	421,05	421,05	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/03/2024	R$ 288,85	09/02/2024	288,85	288,85	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	16/04/2024	R$ 12.200,00	25/03/2024	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 06/08/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/08/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13750/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADO: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV RIO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (GTVD), no Município de Resende/RJ, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7668/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17157/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4225120 e 4225163). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.052363/2019-60, 01250.053779/2019-03, 53115.042128/2021-52, 53115.022170/2022-38 e 53115.021266/2024-41, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 08/08/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11725110** e o código CRC **8E8151DB**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 11725110

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26368/2024/MCOM

Brasília, 06 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97)
Rua Francisco Tavares Resende, nº 466 - Jardim Brasília
27514-070 - Resende/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13750/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11725163** e o código CRC **3A5AA066**.

Anexos:

- Nota Técnica 13750 (11725110)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 11781163

Data de Envio:
08/08/2024 15:17:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
igorc@tvriosul.com.br
eduardoc@tvriosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.033593/2018-49

INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11725163.html
Nota_Tecnica_11725110.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 31.980.600/0001-97

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV RIO SUL LTDA.	31.980.600/0001-97	renator@tvriosul.com.br, raphaelsiq@hotmail.com, leonardo.aquino@tvriosul.com.br, igorc@tvriosul.com.br, eduardoc@tvriosul.com.br

10 1 / 1

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 11781173

Data de Envio:
08/08/2024 15:19:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, foi encaminhada notificação à TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11725110.html
Oficio_11725163.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

99a07762-0a30

Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	L
TV-C4	31980600000197	TV RIO SUL LTDA	50409152846	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Resende	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-be12-4719f36044d

Id solicitação: 57dbab9003c44

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:** contabilidade@tvriosul.com.br
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/03/2027	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasilia		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasília		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 16.0924kW
HCI: 53.7 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 27/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015264/2024-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 28' 32.00" S	**Longitude:** 44° 27' 17.00" W	**Cota da base:** 453.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.272 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.03	**5°:** 1.6	**10°:** 0.65	**15°:** 0.29	**20°:** 0.74	**25°:** 1.6	**30°:** 3.03	**35°:** 4.3	**40°:** 4.87	**45°:** 4.3	**50°:** 3.27	**55°:** 2.34
60°: 1.7	**65°:** 1.6	**70°:** 2.12	**75°:** 3.14	**80°:** 4.3	**85°:** 5.33	**90°:** 5.48	**95°:** 4.87	**100°:** 4.03	**105°:** 3.39	**110°:** 2.91	**115°:** 2.68
120°: 2.68	**125°:** 2.79	**130°:** 3.03	**135°:** 3.39	**140°:** 3.77	**145°:** 4.03	**150°:** 3.9	**155°:** 3.39	**160°:** 2.56	**165°:** 1.81	**170°:** 1.21	**175°:** 1.02
180°: 1.4	**185°:** 2.34	**190°:** 3.77	**195°:** 5.02	**200°:** 4.73	**205°:** 3.14	**210°:** 1.6	**215°:** 0.65	**220°:** 0.29	**225°:** 0.56	**230°:** 1.5	**235°:** 2.91
240°: 4.58	**245°:** 5.64	**250°:** 5.64	**255°:** 4.58	**260°:** 3.51	**265°:** 2.56	**270°:** 2.02	**275°:** 1.6	**280°:** 1.21	**285°:** 1.02	**290°:** 0.83	**295°:** 0.74
300°: 0.65	**305°:** 0.56	**310°:** 0.65	**315°:** 0.83	**320°:** 1.02	**325°:** 1.3	**330°:** 1.81	**335°:** 2.56	**340°:** 3.51	**345°:** 4.58	**350°:** 5.02	**355°:** 4.44

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°21´51.26´´ S Lon 44°27´17´´ W	**5°:** Lat 22°17´56.55´´ S Lon 44°26´16.91´´ W	**10°:** Lat 22°15´15.67´´ S Lon 44°24´45.29´´ W	**15°:** Lat 22°13´8.88´´ S Lon 44°22´49.83´´ W	**20°:** Lat 22°14´5.11´´ S Lon 44°21´36.17´´ W	**25°:** Lat 22°15´27.45´´ S Lon 44°20´41.77´´ W	**30°:** Lat 22°15´25.28´´ S Lon 44°19´6.35´´ W	**35°:** Lat 22°17´21.65´´ S Lon 44°18´49.87´´ W	**40°:** Lat 22°18´45.03´´ S Lon 44°18´24.83´´ W	**45°:** Lat 22°17´32.61´´ S Lon 44°15´24.81´´ W	**50°:** Lat 22°17´16.13´´ S Lon 44°12´47.32´´ W	**55°:** Lat 22°17´1.46´´ S Lon 44°9´32.71´´ W
60°: Lat 22°17´58.86´´ S Lon 44°7´33.97´´ W	**65°:** Lat 22°19´38.56´´ S Lon 44°6´43.34´´ W	**70°:** Lat 22°21´34.64´´ S Lon 44°6´40.98´´ W	**75°:** Lat 22°23´28.16´´ S Lon 44°6´55.72´´ W	**80°:** Lat 22°25´16.01´´ S Lon 44°7´22.11´´ W	**85°:** Lat 22°27´7.38´´ S Lon 44°10´1.83´´ W	**90°:** Lat 22°28´31.52´´ S Lon 44°14´45.11´´ W	**95°:** Lat 22°29´3.9´´ S Lon 44°20´40.73´´ W	**100°:** Lat 22°29´38.15´´ S Lon 44°20´30.07´´ W	**105°:** Lat 22°31´13.05´´ S Lon 44°16´24.88´´ W	**110°:** Lat 22°30´50.54´´ S Lon 44°20´24.53´´ W	**115°:** Lat 22°31´25.23´´ S Lon 44°20´34.5´´ W
120°: Lat 22°31´56.99´´ S Lon 44°20´52.37´´ W	**125°:** Lat 22°32´24.46´´ S Lon 44°21´17.37´´ W	**130°:** Lat 22°32´49.5´´ S Lon 44°21´44.61´´ W	**135°:** Lat 22°33´11.93´´ S Lon 44°22´13.8´´ W	**140°:** Lat 22°33´28.03´´ S Lon 44°22´47.97´´ W	**145°:** Lat 22°33´44.68´´ S Lon 44°23´19.87´´ W	**150°:** Lat 22°34´6.69´´ S Lon 44°23´47.72´´ W	**155°:** Lat 22°34´30.87´´ S Lon 44°24´15.76´´ W	**160°:** Lat 22°34´57.47´´ S Lon 44°24´45.04´´ W	**165°:** Lat 22°35´21.98´´ S Lon 44°25´18.02´´ W	**170°:** Lat 22°35´44.01´´ S Lon 44°25´54.49´´ W	**175°:** Lat 22°35´53.74´´ S Lon 44°26´35.14´´ W
180°: Lat 22°35´45.94´´ S Lon 44°27´17´´ W	**185°:** Lat 22°35´25.39´´ S Lon 44°27´56.17´´ W	**190°:** Lat 22°36´58.74´´ S Lon 44°28´53.8´´ W	**195°:** Lat 22°34´27.01´´ S Lon 44°29´0.02´´ W	**200°:** Lat 22°34´21.82´´ S Lon 44°29´34.89´´ W	**205°:** Lat 22°34´35.17´´ S Lon 44°30´20.42´´ W	**210°:** Lat 22°34´43.65´´ S Lon 44°31´9.41´´ W	**215°:** Lat 22°34´39.05´´ S Lon 44°31´55.39´´ W	**220°:** Lat 22°34´22.49´´ S Lon 44°32´35.58´´ W	**225°:** Lat 22°33´52.15´´ S Lon 44°33´3.81´´ W	**230°:** Lat 22°34´54.37´´ S Lon 44°35´30.8´´ W	**235°:** Lat 22°35´53.63´´ S Lon 44°38´40.79´´ W
240°: Lat 22°35´30´´ S Lon 44°40´22.16´´ W	**245°:** Lat 22°33´29.22´´ S Lon 44°38´48.16´´ W	**250°:** Lat 22°33´25.74´´ S Lon 44°41´52.86´´ W	**255°:** Lat 22°32´54.32´´ S Lon 44°45´0.94´´ W	**260°:** Lat 22°31´47.16´´ S Lon 44°47´22.95´´ W	**265°:** Lat 22°29´58.02´´ S Lon 44°45´13.44´´ W	**270°:** Lat 22°28´31.34´´ S Lon 44°44´1´52.07´´ W	**275°:** Lat 22°27´24.24´´ S Lon 44°41´7.72´´ W	**280°:** Lat 22°27´15.63´´ S Lon 44°35´4.46´´ W	**285°:** Lat 22°26´37.05´´ S Lon 44°35´0.42´´ W	**290°:** Lat 22°25´58.54´´ S Lon 44°33´4´52.62´´ W	**295°:** Lat 22°25´22.43´´ S Lon 44°34´36.4´´ W
300°: Lat 22°24´47.76´´ S Lon 44°34´16.84´´ W	**305°:** Lat 22°24´12.09´´ S Lon 44°33´58.29´´ W	**310°:** Lat 22°23´43.8´´ S Lon 44°33´28.32´´ W	**315°:** Lat 22°23´15´´ S Lon 44°32´59.73´´ W	**320°:** Lat 22°22´52.23´´ S Lon 44°32´25.25´´ W	**325°:** Lat 22°22´32.59´´ S Lon 44°31´49.11´´ W	**330°:** Lat 22°22´24.37´´ S Lon 44°31´6.5´´ W	**335°:** Lat 22°22´20.18´´ S Lon 44°30´24.48´´ W	**340°:** Lat 22°22´24.32´´ S Lon 44°29´41.71´´ W	**345°:** Lat 22°22´32.39´´ S Lon 44°29´1.2´´ W	**350°:** Lat 22°22´30.04´´ S Lon 44°28´26.02´´ W	**355°:** Lat 22°22´16.4´´ S Lon 44°27´52.53´´ W

Distância por radial											
0°: 12.38	**5°:** 19.7	**10°:** 24.98	**15°:** 29.52	**20°:** 28.49	**25°:** 26.73	**30°:** 28.05	**35°:** 25.27	**40°:** 23.66	**45°:** 28.78	**50°:** 32.45	**55°:** 37.13

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d e informe o código 25161021

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.

60º: 39.04	**65º:** 38.89	**70º:** 37.57	**75º:** 36.11	**80º:** 34.64	**85º:** 29.66	**90º:** 21.46	**95º:** 11.35	**100º:** 11.79	**105º:** 19.26	**110º:** 12.52	**115º:** 12.67
120º: 12.67	**125º:** 12.52	**130º:** 12.38	**135º:** 12.23	**140º:** 11.94	**145º:** 11.79	**150º:** 11.94	**155º:** 12.23	**160º:** 12.67	**165º:** 13.11	**170º:** 13.55	**175º:** 13.7
180º: 13.4	**185º:** 12.82	**190º:** 15.89	**195º:** 11.35	**200º:** 11.5	**205º:** 12.38	**210º:** 13.26	**215º:** 13.84	**220º:** 14.14	**225º:** 13.99	**230º:** 18.38	**235º:** 23.8
240º: 25.85	**245º:** 21.75	**250º:** 26.59	**255º:** 31.42	**260º:** 34.94	**265º:** 30.83	**270º:** 24.98	**275º:** 23.8	**280º:** 13.55	**285º:** 13.7	**290º:** 13.84	**295º:** 13.84
300º: 13.84	**305º:** 13.99	**310º:** 13.84	**315º:** 13.84	**320º:** 13.7	**325º:** 13.55	**330º:** 13.11	**335º:** 12.67	**340º:** 12.08	**345º:** 11.5	**350º:** 11.35	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico
53500.040673/2021-61	4574	Ato	ORLE	22/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009756/2024-25	11500349	Ato	ORLE	12/02/2024	19/02/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Tv Rio Sul Ltda.				**31980600000197**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697747085	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 28' 32.00" S**	**44° 27' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, nº 466.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRASILIA	**Resende**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Resende	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	453.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB524		
NOME FANTASIA:	Tv Rio Sul.	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Resende		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**BAIRRO:**	JARDIM BRASILIA
MUNICÍPIO:	Resende	**UF:**	RJ
NUMERO:	466	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 2000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	**MODELO:**	TLP-8A/VP-R
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53.7 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	HJ8-50B 3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/01/2025 16:34:44

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	27/03/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYwNWRiOTdkNTZhMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 15:36:35

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.524.787-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 15:36:48

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 15:36:58

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **13/01/2025** **Hora:** **15:37:12**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:52 do dia 13/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 13/01/2025 15:38:28

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda. **Nº FISTEL:** 50409152846

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 31980600000197

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 590,77	14/09/2012	1.181,54	590,77	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 590,77	14/09/2012	0,00	590,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 12.200,00	25/04/2016	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	24/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	24/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	06/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	06/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	18/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	18/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	17/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/07/2021	R$ 421,05	21/06/2021	421,05	421,05	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/03/2024	R$ 288,85	09/02/2024	288,85	288,85	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	16/04/2024	R$ 12.200,00	25/03/2024	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lancamento de Ofício
iento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 MATRIZ		**27/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV RIO SUL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV RIO SUL.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO TAVARES RESENDE	**466**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.514-070	**JARDIM BRASILIA**	**RESENDE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidade@tvriosul.com.br	**(024) 3559-800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:08:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
31.980.600/0001-97
NOME EMPRESARIAL:
TV RIO SUL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:08** (data e hora de Brasília).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 12175049

Data de Envio:
13/01/2025 16:37:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.229.868/0001-81 **MATRIZ**		**12/08/2002**

NOME EMPRESARIAL
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL VENANCIO FLORES	**305**	**GRUPO 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.441-090	**LEBLON**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(021) 3206-5809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:42:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.229.868/0001-81
NOME EMPRESARIAL:
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ILMAR MENDES GOMES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:42** (data e hora de Brasília).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/01/2025** **Hora: 16:43:34**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.888.187-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 16:44:10

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.888.187-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/01/2025** **Hora: 16:44:20**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.267.047-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 16:44:37

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.267.047-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/01/2025** **Hora: 16:44:54**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Publicado no D.O.U. de 02/ 01/ 2019, Seção: III, Página: 04

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV RIO SUL LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSABe** a **TV RIO SUL LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 31.980.600/0001-97, por intermédio do representante, ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, RG nº 01824924-3 IFP/RJ, CPF nº 030.524.787-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, decorrente da concessão outorgada originariamente à Televisão Vale do Paraíba Ltda., pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1988, sendo alterada a denominação social para TV Rio Sul S/A., por meio da Portaria nº 88, de 2 de junho de 1993 e, alterando seu tipo jurídico para TV Rio Sul Ltda., por meio da Portaria nº 07, de 26 de fevereiro de 1997, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica [illegible]ir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, [illegible]o da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO (E)**, **Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/12/2018, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3642924** e o código CRC **A5F62CE6**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-7

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DE IPANEMA (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.202, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SISTEMA HÉLIO DE COMUNICAÇÕES - ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraça de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE QUIXABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-7

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018928/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., pelo Decreto nº 25.033, 1º de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 22 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 75, de 21 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041111/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1946, renovada pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 146, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005486/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ibiquaquara, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018546/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 15, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ibiquaquara, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015922/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 4 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Yves Saint-Geours, Embaixador da República Francesa; Senhora Sudha Devi K. R. Vasudevan, Embaixadora da Malásia; Senhora Rina del Socorro Angulo Rojas, Embaixadora da República de El Salvador, e do Senhor Thomas Alfred Shannon Jr., Embaixador dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 624, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079123/2006-33). Transferência indireta, para outro grupo de controle societário da Multisom Rádio Sociedade Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

Nº 625, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079125/2006-44). Transferência indireta, para outro grupo de controle societário da Multisom Rádio Jornal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itapolima, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao **caput** do artigo 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.006190/2009-42, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Cacoal/RO, a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Pimenta Bueno/RO e a Procuradoria Seccional Federal em Ji-Paraná/RO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. ....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos anteriormente praticados.

ANTÔNIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 34/05, 13/06, 23/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PR - DIVULGAÇÃO
PE
DIA
CÓPIA AUTENTICADA 28 SET 1988

Decreto n.º 96.778, de 27 de setembro de 1988

Outorga concessão à TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002321/88, (Edital nº 120/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antônio Carlos Magalhães

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-7 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 30/09/1988 Página nº 17075

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Vale do Paraíba Ltda. ------ , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende---- ---------- , Estado do Rio de Janeiro.

Aos (30) trinta--- dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão Vale do Paraíba Ltda. ---------- ----------, CGC nº 31.980.600/0001-97 representada por seu Procurador Sr. Evandro do Carmo Guimarães CPF nº 029.895.307-20 ---------- para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.778 , de 27 de setembro de 1988---- , publicado no Diário Oficial da União do dia 28.9.88-- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende --------- , Estado do Rio de Janeiro----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Vale do Paraíba Ltda. ---------- ---------- , o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Resende ---------- , Estado do Rio de Janeiro----- o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de(02) dois

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (12) doze meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA**: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações: m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. **CLÁUSULA QUINTA**: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. **CLÁUSULA SEXTA**: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos:

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. **CLÁUSULA OITAVA**: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EVANDRO DO CARMO GUIMARÃES
Procurador da Televisão Vale do Paraíba Ltda

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

C 60

934-7

93

088 02 JUNHO 93

DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o que consta no Processo nº 29101.000497/88,

R E S O L V E:

Autorizar a TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA, com sede na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a alterar a denominação social da entidade para TV RIO SUL LTDA.

Autorizar a referida entidade a promover a elevação de seu capital, que passará de CR$ 9.000,00 (novelmil cruzeiros) para CR$ 807.241.000,00 (oitocentos e sete milhões,duzentos e quarenta e um mil cruzeiros) ficando seu quadro sócial, em conseqüência, assim constituído:

TITULAR	QUANT.COTAS	VALOR CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	807.239.208	807.239.208,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	896	896,00
VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	896	896,00
TOTAL	807.241.000	807.241.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Autorizar e efetuar a seguinte cessão de cotas:

TITULAR	QUANTIDADE DE COTAS
De: VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	
PARA: ROBERTO IRINEU MARINHO	896

Considerar aprovado, após efetivada a operação acima autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTITAS	COTAS	VALOR EM CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	807.240.104	807.240.104,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	896	896,00
TOTAL	807.241.000	807.241.000,00

Autorizar a transformar seu tipo societário para TV RIO SUL S/A, passando seu estatuto a redigir-se nos termos do projeto constante do processo acima mencionado, ficando, em consequência, seu quadro societário assim constituído:

ACIONISTAS	QUANTIDADE AÇÕES	VALOR EM CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	807.240.104	807.240.104,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	896	896,00
TOTAL	807.241.000	807.241.000,00

Autorizar a entidade a extinguir a filial situada na Av. Marechal Castelo Branco, 76-Edifício APM-sala 2 e,alterar o endereço da filial situada na Av. Nova Resende, 320 das salas 101 e 114, para as salas 208 a 214.

Autorizar a composição do quadro diretivo na forma estatutária, assim constituído:

CARGOS	NOMES
DIRETOR	ROBERTO IRINEU MARINHO
DIRETOR	PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Determinar que a entidade apresente para aprovação deste Órgão, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, as alterações contratual e estatutárias ora autorizadas, devidamente arquivada na Repartição competente, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

PAULO ROBERTO DERENNE
DELEGADO DMC/RJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

9347

Portaria nº 07 de 26 de fevereiro de 1997.

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 269, de 10 de maio de 1994, do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 16/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000497/88.

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a TV RIO SUL S/A, com sede na Cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a promover a transformação de seu tipo societário para Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a nova denominação de TV RIO SUL LTDA.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade comprove os atos praticados para efetivação da transformação ora autorizada, dependendo dessa providência o exame e a decisão de futuros pedidos.

Helio N. Kesselman
DELEGADO REGIONAL

F./DRMC/SEJUR/PORTRSUL.DOC

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 13/01/2025 17:06
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 16:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.033593/2018-49
Entidade: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ nº: 31.980.600/0001-97
FISTEL nº: 50409152846
Localidade: Resende/RJ

Período: 30/09/2018 a 30/09/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/06/2018 (SEI 3067276);
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3067277	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 3067280).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174932 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840229	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840230	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174965	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11702290 Pág. 5 E 11840231 M 11840233	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174932 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11702290 Pág. 5 FGTS 11702290 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11702290 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ARNALDO DAVID CÉZAR COELHO** 8935113	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	- PJ Sócia: RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (SEI 11840234). Guilherme Fernandes Cézar Coelho Ilmar Mendes Gomes
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12174932 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12174932 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12176082	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11702290 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4733115	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840234	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12174884** e o código CRC **CD761941**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Rio Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409152846**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Vale do Paraíba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1988 (SEI12175397 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1978 (SEI12175397 - Págs. 7-10). Posteriormente, a pessoa jurídica foi autorizada a alterar sua denominação social para **Tv Rio Sul Ltda**, conforme verifica-se da Portaria nº 88, de 2 de junho de 1993, e da Portaria nº 7, de 26 de fevereiro de 1997 (SEI 12175397 - Págs. 11-13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 185, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 12175397 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de junho de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 3067277). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12174884). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12174884).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. [illegible]creto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

13 de janeiro de 2025 (SEI12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Arnaldo David Cézar Coelho	Sócio/Administrador
Rabbit Administração e Participações Ltda	Pessoa Jurídica Sócia

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI12175394 - Págs. 3-7):

Rabbit Administração e Participações Ltda (CNPJ: 05.229.868/0001-81)

NOME	CARGO
Guilherme Fernandes Cézar Coelho	Sócio/Administrador
Ilmar Mendes Gomes	Sócio

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12174932 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176082).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12174884).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12174965).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12175513), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12174932 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 12175504), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175400** e o código CRC **183985D5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (12175504)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 201º da Independência e 133º da República.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175504** e o código CRC **04AD21E5**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12175504

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59106/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM (12175400)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM (12175400), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Rio Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409152846**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12191729** e o código CRC **C6C1E3D7**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12191729

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49

INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Resende/RJ**, vinculada ao **FISTEL nº 50409152846**, de titularidade da entidade denominada **TV RIO SUL LTDA** , **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, referente ao período compreendido entre **30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033** .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **14 de junho de 2018** (**SEI-3067277**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (**SEI-12174884**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12175400**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.*
>
> *(...)*
>
> *25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do Presidente da República e de **Exposição de Motivos (SEI-12175504**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

10. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

11. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

12. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

13. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

14. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

15. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que jaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término espectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

16. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

17. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

18. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

19. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

22. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. A renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **14 de junho de 2018** (**SEI-3067277**). Nesse ato, a requerente foi representada por **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO**, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (**SEI-3067280**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **30 de setembro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **14 de junho de 2018**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12175400**), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 12 de março de 2027. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

(...)

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):"

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-8935113**) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**SEI-8935134 e 4733115**). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 3067280)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11840230)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11840230)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12174965)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840231)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840233)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12174932, fls. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 8935134)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (**SEI-12174884**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-12175504**) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de titularidade da **TV RIO SUL LTDA**, na localidade de **Resende/RJ**,, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830928847 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:05. Número de série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00069/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 37, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831044505 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:28. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DESPACHO n. 00070/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 17/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 69/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831065476 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.033593/2018-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12215718), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12216375** e o código CRC **808800E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.033593/2018-49
Referência: Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12215718)
Interessado: TV Rio Sul
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12215718), e providências cabíveis.

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 27/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12217099** e o código CRC **D54EAB4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:27 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2025.
Código de controle da certidão: **801B.5546.E750.848E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.1.3 - 386

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica

31.980.600/0001-97

1ENWG

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Emissão de Certidão | Confirmar Autencidade

⚠ Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição na internet o Certificado de Regularidade Fiscal para pessoas físicas e pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS dispensadas do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

31.980.600/0001-97

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos perante a Receita Estadual.

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas, a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente.

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais.

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade.

Obs: Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97

Razão Social: TV RIO SUL LTDA

Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201110308573292

Informação obtida em 28/01/2025 14:38:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 5121494/2025
Expedição: 28/01/2025, às 14:39:56
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV RIO SUL LTDA.**

CPF/CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:11:58 do dia 28/01/2025 , com validade até o dia 27/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: D4aAt7lZ5xi9pTSXde6t

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:22 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 29/01/2025 10:06:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA **Nº FISTEL:** 50405946236

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 54065370000136

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	15/12/2013	R$ 573,99	13/12/2013	573,99	573,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/06/2014	R$ 573,98	16/06/2014	573,98	573,98	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	04/08/2018	R$ 5.759,90	02/08/2018	5.759,90	5.759,90	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	03/02/2019	R$ 5.759,88	01/02/2019	5.759,88	5.759,88	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	04/08/2019	R$ 5.759,88	05/08/2019	5.759,88	5.759,88	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/09/2018	R$ 27.000,00	11/09/2018	27.000,00	27.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 7.425,00	21/03/2019	7.425,00	7.425,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 1.125,00	21/03/2019	1.125,00	1.125,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 7.425,00	20/08/2020	7.425,00	7.425,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 1.125,00	21/08/2020	1.125,00	1.125,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 7.425,00	30/03/2021	7.425,00	7.425,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 1.125,00	31/03/2021	1.125,00	1.125,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 7.425,00	29/03/2022	7.425,00	7.425,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 1.125,00	28/03/2022	1.125,00	1.125,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 7.425,00	31/03/2023	7.425,00	7.425,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 1.125,00	31/03/2023	1.125,00	1.125,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 7.425,00	26/03/2024	7.425,00	7.425,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 1.125,00	26/03/2024	1.125,00	1.125,00	0020	Quitado	0,00

Total devido em 29/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1575/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADO: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV RIO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (GTVD), no Município de Resende/RJ, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2033.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 520/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 59.106/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 12175400 e 12191729). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12215718), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37 daquela manifestação, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
> 37. Pode-se concluir assim que, r**essalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga(sic).
> (...) (Grifamos)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar:**

4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2. prova de regularidade perante as Fazendas federal estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220528** e o código CRC **465214DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3338/2025/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97)
Rua Francisco Tavares Resende, nº 466 - Jardim Brasília
27514-070 - Resende/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1.575/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220803** e o código CRC **64B4BB01**.

Anexos:

- Nota Técnica 1575 (12220528)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 12221995

Data de Envio:
29/01/2025 10:52:30

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
igorc@tvriosul.com.br
eduardoc@tvriosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.033593/2018-49

INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12220803.html
Nota_Tecnica_12220528.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 31.980.600/0001-97

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV RIO SUL LTDA.	31.980.600/0001-97	renator@tvriosul.com.br, raphaelsiq@hotmail.com, leonardo.aquino@tvriosul.com.br, igorc@tvriosul.com.br, eduardoc@tvriosul.com.br

10 1 / 1

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Correspondência Eletrônica - 12222004

Data de Envio:
29/01/2025 10:55:43

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, foi encaminhada notificação à TV RIO SUL LTDA (CNPJ 31.980.600/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12220528.html
Oficio_12220803.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

À

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Departamento de Radiodifusão Privada

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Resposta ao Ofício n° 3338/2025/MCOM

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49

Resende/RJ, 29 de janeiro de 2025.

A **TV RIO SUL LTDA.**, CNPJ n° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, pelo canal **28 (vinte e oito)**, vem, respeitosamente, apresentar a este Ministério o que foi solicitado no ofício em referência, para prosseguimento de seu processo de renovação de outorga.

Nestes termos,

Espera Deferimento,

TV RIO SUL LTDA.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO REZENDE MENDES
Data: 29/01/2025 14:35:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

p.p. **RENATO REZENDE MENDES**
CPF: 026.853.667-84

Sede Resende: Rua Francisco Tavares Resende, 466 - Jardim Brasília - Resende/RJ - CEP: 27514-070
Tel: (24) 3355-9800 / Fax: (24) 3355-9814
Unidade Volta Redonda: Rua 17 A, nº 370 - Bela Vista - Volta Redonda - CEP: 27363-770
Tel: (24) 2102-9800 / Fax: (24) 2102-9804
Unidade Angra dos Reis: Estr. das Marinas, 91 - sl. 318 - Shopping Pirata's Mall - Praia do Jardim - Angra dos Reis - CEP: 23900-000
Tel: (24) 3365-4552 / Fax: (24) 3365-4311
Unidade Três Rios: Rua Manoel Duarte. 14, Sala 306 – Centro – Ed Plaza Center – CEP:25840-020
Tel: (24)2252-2099

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 2687091/2025
Expedição: 14/01/2025, às 17:00:51
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:55 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2025.
Código de controle da certidão: **872F.4EAA.F9A6.89CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESENDE DCP
Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - COMERCIAL - RESENDE - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAM97244-LBO
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/

CERTIDÃO

Modelo Cível

2024.3954347.896-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
V - Ações Acidentárias;
VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
cinco de dezembro de dois mil e quatro até cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro,

CONSTAM no(s) nome(s) de TV RIO SUL LTDA e CNPJ: 31.980.600/0001-97*, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2024.3954347.896-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:*

Cível

Processo: 0006434-30.2021.8.19.0045 A - 1ª Vara Cível de Resende - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Distribuição: 27/10/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Resende
Tv Rio Sul Ltda (Réu)
CNPJ 31.980.600/0001-97
Endereço: RUA Francisco Tavares Resende, 466 - CEP: 27514-070 - Jardim Brasília - Resende - RJ;

Processo: 0804187-38.2024.8.19.0045 - 2ª Vara Cível da Comarca de Resende - Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE - Assunto(s): Revisão de Tutela Antecipada Antecedente
Distribuição: 11/06/2024
TV RIO SUL LTDA (RÉU)
CPJ 31.980.600/0001-97
Endereço: Rua Francisco Tavares Resende, 466 - Jardim Brasília - RJ

Finalidade declarada pelo requerente: Escritura (Ação Cível) - LICITAÇÃO PÚBLICA.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da stiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESENDE DCP
Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - COMERCIAL - RESENDE - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAM97244-LBO
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/

THIAGO SOARES NAVARRO - Matr. T61174 - AUXILIAR OPERACIONAL deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 05/12/2024 13:01:11
RESENDE, 05 de dezembro de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da stiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 12-2024/2439929

Código de verificação de autenticidade: 4014c5721aeb0aaa754dd3a694feca47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 31.980.600	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: TV RIO SUL LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 05/12/2024 ÀS 11:38:29

VÁLIDA ATÉ: 05/03/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 29/01/2025 , em referência ao pedido **29892/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

TV RIO SUL LTDA

CNPJ:

31.980.600/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

79.55175.9

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **AMEJ.5140.5011.3S34**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **29/01/2025 às 10:54:28.1**

Esta certidão tem validade até 28/07/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 29/01/2025 às 13:13:43.5

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

C E R T I D Ã O

Nº **2025.700.01371**

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **TV RIO SUL LTDA** , CNPJ/CPF nº **31.980.600/0001-97** , **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item quarenta e dois, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, na **Comarca de RESENDE** compete ao **1º Ofício** - tabelião de notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, de protesto de títulos e de imóveis dos 7º e 8º Distritos, registro civil de pessoas jurídicas. **CERTIFICO** ainda que, compete ao **RCPN 1º Distrito** - registro civil de pessoas naturais e registro de interdições e tutelas; absorveu atribuições e acervos do RCPN do 5º Distrito. Em conformidade com os artigos doze e quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **RESENDE**, **existe apenas um Cartório de Distribuição**, com atribuições cumulativas de Contador e Partidor.**RESENDE DCP**: Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 - COMERCIAL;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 04 OF DE JUSTICA**: RUA TENENTE-CORONEL ADALBERTO MENDES, 282 - VILA SANTA CECÍLIA; **RESENDE 04 OF DE JUSTICA**: RUA TENENTE-CORONEL ADALBERTO MENDES, 282 - VILA SANTA CECÍLIA; **RESENDE RCPN 01 DISTR**: Avenida João Ferreira Pinto, 159 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 01 DISTR**: Avenida João Ferreira Pinto, 159 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 02 DISTR**: RUA NICOLAU TARANTO, 31 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 02 DISTR**: RUA NICOLAU TARANTO, 31 - COMERCIAL; **RESENDE 02 OF DE JUSTICA**: Rua Henrique Sivori, 22 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 02 OF DE JUSTICA**: Rua Henrique Sivori, 22 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 03 OF DE JUSTICA**: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140 ljs 1 e 2 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 03 OF DE JUSTICA**: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140 ljs 1 e 2 - CAMPOS ELÍSEOS.

Observações:
a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço http://www.tjrj.jus.br/cgj
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 20/01/2025 16:59:28.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R$ **30,77** GRERJ Nº **1083200421192**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data: 14/01/2025 17h08min

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número	Validade
586	15/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TV RIO SUL LTDA CNPJ: 31980600000197

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 20553 - Atividade principal: Atividades de televisão aberta
Endereço: Francisco Tavares Resende, 466 - Bairro JARDIM BRASILIA - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. 0 - CEP 27.511-450

Imóvel: 36895 - Inscrição: 24.5.11.37.51.000 - Lote 24 - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 466 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 50998 - Inscrição: 24.5.11.84.11.000 - Lote 53 - Quadra 10
Endereço: CAPITAO-MOR JOAO JOSE CARNEIRO, 193 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.515-015

Imóvel: 50999 - Inscrição: 24.5.11.84.12.000 - Lote 54 - Quadra 10
Endereço: CAPITAO-MOR JOAO JOSE CARNEIRO, 183 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.515-015

Imóvel: 51004 - Inscrição: 24.5.11.84.17.000 - Lote 66 - Quadra 10
Endereço: CAPITAO-MOR JOAO JOSE CARNEIRO, 139 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.515-015

Imóvel: 71302 - Inscrição: 24.5.11.37.00.106 - Lote 24-E-I - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Código de Controle

CWGSI3PGSD4N1BV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Resende (RJ), 14 de Janeiro de 2025

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data: 14/01/2025 17h08min

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número	Validade
586	15/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TV RIO SUL LTDA CNPJ: 31980600000197

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 71303 - Inscrição: 24.5.11.37.00.107 - Lote 24-E-II - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 71304 - Inscrição: 24.5.11.37.00.108 - Lote 24-E-III - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 71305 - Inscrição: 24.5.11.37.00.109 - Lote 24-E-IV - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 71349 - Inscrição: 13.6.03.01.08.000 - Lote - - Quadra -
Endereço: RESENDE-MAUA (RJ-163), KM 27,5 - Bairro VISCONDE DE MAUA - CEP 27.511-970

Código de Controle

CWGSI3PGSD4N1BV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Resende (RJ), 14 de Janeiro de 2025

Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Resende (RJ) - CEP: 27510090 - Fone:2433547844

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201110308573292

Informação obtida em 29/01/2025 12:56:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12222787

Usuário Externo (signatário):	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS PERES
Data e Horário:	29/01/2025 14:56:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.033593/2018-49
Interessados:	
raphael almeida de siqueira	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Alegações Resposta ao ofício 3338/2025	12222777
- Certidão Débitos Trabalhistas	12222778
- Certidão Federal	12222779
- Certidão Falências	12222780
- Certidão Estadual	12222781
- Certidão Dívida Ativa	12222783
- Certidão Licitação Pública	12222784
- Certidão Municipal	12222785
- Certidão FGTS	12222786

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OUTORGA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.033593/2018-49
Entidade: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ nº: 31.980.600/0001-97
FISTEL nº: 50405946236
Localidade: Resende/RJ

Período: 30/09/2018 a 30/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840229 Validade: n/a	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222780 Validade: n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174965 Validade: n/a	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

4. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Federal 12220435, Pág. 1 Validade: 27/07/2025 Estadual 12222781 12222783 Validade: 05/03/2025 28/07/2025 Municipal 12222785 Validade: 15/03/2025	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12221826 Pág. 1 Validade: 28/02/2025	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12220435, Pág. 1 Validade: 27/07/2025 FGTS 12220435, Pág. 5 Validade: 10/02/2025	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12220435, Pág. 6 Validade: 27/07/2025	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

8. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12221826, Págs. 2 Validade: n/a	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
9. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12220435, Pág. 7 Validade: 27/02/2025	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12174932, Págs. 1 e 5 Validade: 12/03/2027	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220417** e o código CRC **35F9C135**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12220417

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 59.106/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Tv Rio Sul Ltda (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033 (SEI 12175400 e 12191729). Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos seguintes termos (SEI 12215718), a saber:

> (...)
> 37. Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga(sic).
> (...) (Grifamos)

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e da certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União (SEI 12220417).

4. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar documentação complementar, por meio do Ofício nº 3.338/2025/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 1.575/202/SEI-MCOM (SEI 12220528 e 12220803). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto foi solicitado.

5. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12175400).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12227207** e o código CRC **AD05479E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (12227250)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 201º da Independência e 133º da República.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12227250** e o código CRC **00157FF1**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12227250

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230091** e o código CRC **F4C838A1**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59554/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 86/2025 (12230091)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12227207), encaminho a Exposição de Motivos nº 86/2025 (12230091), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230100** e o código CRC **1CAB7BA5**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12230100

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59729/2025/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12230091)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12227207), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 86/2025 (12230091), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12251987** e o código CRC **CEB2B0A1**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12251987

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

EM nº 00018/2025 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.033593/2018-49 INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS**.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Resende/RJ, vinculada ao FISTEL nº 50409152846, de titularidade da entidade denominada TV RIO SUL LTDA , CNPJ nº 31.980.600/0001-97, referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 14 de junho de 2018 (SEI-3067277).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12174884) e da NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM (SEI-12175400), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 12175504) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

(RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

10. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

11. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

12. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

13. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

14. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

15. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

16. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

17. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

18. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

19. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

22. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. A renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 14 de junho de 2018 (SEI-3067277). Nesse ato, a requerente foi representada por ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-3067280), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 14 de junho de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM (SEI-12175400), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 12 de março de 2027. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5)."*

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> *"12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:*
> *(...)*
>
> *13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):"*

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-8935113) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-8935134 e 4733115). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 3067280)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11840230)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11840230)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12174965)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840231)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840233)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12174932, fls. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 4)
		Atendido (SEI 8935134)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12174884), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-12175504) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de titularidade da TV RIO SUL LTDA, na localidade de Resende/RJ,, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.
Brasília, 24 de janeiro de 2025.
LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830928847 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data e Hora: 24-01-2025 16:05. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00069/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 37 , todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfeDocumento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831044505 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:28. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00070/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 17/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 69/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfeDocumento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831065476 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4524/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.033593/2018-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 07/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252631** e o código CRC **CFD38449**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12252631

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL
AFILIADA REDE GLOBO

À
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", CEP: 70067-900, Brasília/DF
At. Sr. Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Assunto: Solicitação de Rènovação de Outorga

Referência: Decreto Legislativo n° 96.778 de 27 de setembro de 1988

Resende/RJ, 06 de março de 2018,

Ilmo. Sr.

A **TV RIO SUL LTDA.** CNPJ nº 31.980.600/0001-97, com endereço na Rua Francisco Tavares Resende, n° 466, Jardim Brasília, Resende/RJ, CEP: 27.514-070, autorizada por meio do Decreto n° 96.778 de 27 de setembro de 1988, publicado no D.O.U. de 28/09/1988, a executar o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende/RJ, através do canal 13+ (treze decalado para mais) vem, por meio do presente instrumento, solicitar cordialmente a esta Coordenação a Renovação de Outorga dessa entidade relativa ao período de 2018 a 2033.

Frisando que a estação referente ao canal 13+ analógico será desligada no dia 28 de novembro de 2018, conforme determina a Portaria n° 2.996, de 26 de maio de 2017 que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão para o SBTVD-T.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

TV RIO SUL LTDA.

Arnaldo David Cézar Coelho
Diretor

SEDE
Rua
Jardi
Tel: (
res Resende, 466
ende/RJ, CEP: 27514-070
| Fax: (24) 3355-9814

UNIDADE VOLTA REDONDA:
Rua 17 A, nº 370, Bela Vista
Volta Redonda, CEP: 27363-770
Tel: (24) 2102-9800 | Fax: (24) 2102-9804

UNIDADE ANGRA DOS REIS:
Estr. das Marinas, 91, sala 318
Shopping Pirata's Mall, Praia do J1ardim
Angra dos Reis, CEP: 23900-000
Tel: (24) 3365-4552 | Fax: (24) 3365-4311

UNIDADE TRÊS RIOS:
Rua Manoel Duarte, 14, Sala 306,
Centro Ed Plaza Center,
CEP: 25840-020 Tel: (24)2252-2099

Autenticado digitalmente em 06/03/2018 por [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (00072/18) SEI 01250.033393/2018-45 / pg. 1
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV RIO SUL LTDA		
CNPJ:	31.980.600/0001-97	***CEP da sede:***	27514-070
Endereço da sede:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, N° 466, JARDIM BRASÍLIA - RESENDE/RJ		
E-mail de contato:	renator@tvriosul.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	De 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.		
Localidade da renovação:	RESENDE	***UF:***	RJ

Eu, **ARNALDO DAVID CÉZAR COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 030.524.787-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067247) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 2

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e

(g) a Pessoa Jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067277) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067247) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 4

150

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

Pelo presente instrumento particular de 13ª (décima-terceira) alteração contratual, os adiante nomeados, qualificados, e no final assinados, a saber:

> ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 620, aptº 802- Ipanema, portador da carteira de identidade n.º 1.824.924-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.524.787-53 ("Arnaldo");

> RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Venâncio Flores, nº305 – sala 1002- Leblon – parte, inscrita no CNPJ/MF nº 05.229.868/0001-81 e no Registro de Empresas sob o NIRE 33.2.069.8731-2, neste ato, representada por seu Sócio, GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, 100 aptº 302, Ipanema, CEP 22410-090 portador da carteira de identidade nº10639290-5, expedida pelo IFP e do CPF nº053.888.187-99 ("Rabbit");

> Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada TV RIO SUL LTDA., sediada na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Tavares Resende, n.º 466, Jardim Brasília, CEP 27514-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.980.600/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE: 3320574906-0, em 07.04.1997, estando em vigor a sua 12ª (décima-segunda) alteração contratual, registrada em 14.09.2011, resolvem de comum acordo, alterar pela 13ª (décima-terceira) vez o seu contrato social originário, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: atualmente o Capital Social é R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e passará para R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mediante a incorporação do valor de R$ 5.000.000,00 cotas, provenientes da Reserva para Aumento de Capital de períodos anteriores existentes, mantida a proporcionalidade das Reservas existentes e mantida a proporcionalidade entre os sócios; e
2) Reformar a cláusula 4ª na forma que se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	7.500.000	50,00	7.500.000,00
RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES,LTDA	7.500.000	50,00	7.500.000,00
TOTALIZANDO	**15.000.000**	**100,00**	**15.000.000,00**

JUCERJA

JUCERJA

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (3067298) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 5

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____ da verdade. Conf. por:_____
EAJY42020 CGW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

> A sociedade gira sob o nome empresarial: **TV RIO SUL LTDA.**

2. DA SEDE, ESCRITÓRIOS, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

> A Sociedade tem sua sede na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Tavares Resende, n.º 466, Jardim Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.980.600/0001-97, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação de seus sócios.

2.1. A sociedade mantém escritórios sem vendas nos seguintes endereços:

2.1.1. ESCRITÓRIO – SEDE: Rua 17-A, nº 370, Bairro Bela Vista, Município de **Volta Redonda**, RJ, CEP: 27262-200, CNPJ: 31.980.600/0001-30, NIRE: 3390062270-6;

2.1.2. ESCRITÓRIO – SEDE: Estrada das Marinas, nº 91, Sala 318, Bairro Praia do Jardim, Shopping Pirata's Mall, Município de **Angra dos Reis**, RJ, CEP: 23907-000, CNPJ: 31.980.600/0005-10; NIRE 3390054358-0

2.1.3. ESCRITÓRIO – SEDE: Rua Manoel Duarte, nº 14, Sala 306, Vaga na garagem nº 23, Edifício Plaza Center, Bairro Centro, Município de **Três Rios**, RJ, CEP: 25804-020, CNPJ: 31980600/0006-00–NIRE: 3390104865-5.

2.2. A sociedade deu início ao objeto social em 27.04.1988, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

> A Sociedade tem por objeto a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão aberta), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões, que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa. A Sociedade tem por objetivos, também, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional, inclusive

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (30072/18) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 7

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test.____ da verdade. Conf. por:____
EAJY42019 TAA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE RESENDE
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414
CARTÓRIO - RJ

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

representando comercialmente a congêneres. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, a realização de espetáculos, de qualquer natureza, podendo participar de outras sociedades, como sócio ou acionista.

4. DO CAPITAL SOCIAL

> O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), constituído de 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, assim distribuídas:

S Ó C I O S	QUOTAS	%	VALOR R$
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	7.500.000	50,00	7.500.000,00
RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	7.500.000	50,00	7.500.000,00
TOTALIZANDO	**15.000.000**	**100,00**	**15.000.000,00**

4.1. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

4.3. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

> A Sociedade é administrada pelo sócio **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO**, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio nas operações e negócios acima dos limites estabelecidos na clausula 7ª (sétima); (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

5.1. O Diretor terá direito a uma retirada mensal a título de ***pro labore***, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e legislação pertinente.

2169375

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f360444d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f360444d
Petição (3067258) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 9

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima
A U T E N T I C A C A O
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42018 WGN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

5.2. O Diretor poderá nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de administração da Sociedade, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

5.3. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelo Diretor e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de serem ineficazes perante a Sociedade.

5.4. Os administradores e os procuradores designados pela Sociedade com poderes gerais de administração serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.5. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.6. Os administradores e os procuradores designados pela Sociedade, no exercício de suas funções, não possuem nenhum impedimento por lei especial, por condenação, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6. DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS

> A Assembléia de sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para, dentre os fins previstos em lei, (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (iii) designar administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1. A Assembléia de sócios reunir-se-á por convocação de qualquer sócio, com participação de no mínimo 5% (cinco por cento) no capital social da Sociedade, que deverá ser efetuada por comunicação escrita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os sócios e nos casos em que todos os sócios estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma das Cláusulas abaixo.

6.2. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da assembléia e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

6.3. A Assembléia de sócios será instalada com a presença mínima de sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (3007276) SEI 0125033535/2018 49 / pg. 11

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42017 OKZ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE – RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

6.4. Qualquer sócio poderá (i) participar das assembléias por videoconferência; (ii) ser representado por outro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado a qualquer dos sócios.

6.5. A assembléia de sócios será presidida e secretariada, preferencialmente, pelos sócios, podendo ser escolhidos pela maioria para a função qualquer dos presentes à mesma.

6.6. As deliberações da assembléia de sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

7. DO QUORUM QUALIFICADO

> A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, reunidos em assembléia de sócios:

a) dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade;
b) cessação do estado de liquidação da Sociedade;
c) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
d) modificação do objeto social da Sociedade;
e) fusão, cisão, e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela;
f) aumentos de capital, que não resultem de mera capitalização de reservas em benefício de todos os sócios, exceto nos casos em que (i) o patrimônio líquido da Sociedade esteja negativo, ou (ii) haja necessidade de realização de investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Sociedade ou devido ao cumprimento de exigência legal;
g) modificação da política de distribuição de lucros da Sociedade, incluindo, mas não se limitando à criação de reservas de lucros em prejuízo da distribuição de dividendos em percentual inferior a 35% do lucro do exercício, conforme Cláusula 11.2 deste Contrato Social;
h) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios;
i) contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este que será considerado por operação isolada ou em conjunto de operações correlatas durante um período de 12 (doze) meses e que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
j) fixação e alteração da remuneração de administradores que sejam sócios ou parentes consangüíneos até o 2º grau destes, ou caso o valor da remuneração dos administradores seja acima do valor de mercado, entendo-se por valor de mercado, para os fins desta cláusula, o valor da remuneração praticado por empresas que exerçam a mesma atividade e com uma receita anual similar;
k) alteração de qualquer *quorum* para deliberação previsto no presente Contrato Social;
l) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
m) política e filosofia nas contratações de programação enquanto vigorar a Convenção Comercial celebrada entre a Sociedade e a TV Globo Ltda., em 20 de dezembro de 2001;

DELEGACIA DE RESENDE

DELEGACIA DE RESENDE

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067276) SEI 0250.033393/2018-49 / pg. 13

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,06
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____ da verdade. Conf. por:_____
EAJY42016 BMN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

n) realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consangüíneos até o 2º grau e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes, valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

o) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

p) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade; e

q) aquisição, alienação ou oneração de Imóveis e de bens do ativo permanente da Sociedade cujo valor contábil seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses, valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1. O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1. O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

> A exclusão, em qualquer hipótese, de qualquer sócio é expressamente vedada neste Contrato Social.

9. DA PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS E DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS PARA TERCEIROS

9.1. Com o propósito de assegurar o direito de preferência ora estabelecido, os sócios obrigam-se a observar o seguinte:

(a) O sócio que desejar alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas quotas (doravante simplesmente referido como "Sócio Ofertante") notificará o outro sócio (doravante simplesmente referido como "Sócio Ofertado"), informando (i) o número de quotas de sua titularidade que pretende

2160375

JUCERJA

JUCERJA

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42015 FRS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3369-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

alienar, direta ou indiretamente (no caso de alienação indireta, o número de quotas detidas pela pessoa jurídica que está sendo alienada) (doravante simplesmente referidas como "Quotas Ofertadas"); (ii) a eventual permissão do exercício parcial do direito de preferência pelo Sócio Ofertado; e (iii) as condições da alienação, sobretudo o respectivo preço, que sempre será expresso em moeda corrente nacional (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

(b) O Sócio Ofertado que desejar exercer o direito de preferência notificará o Sócio Ofertante, manifestando sua intenção dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação prevista na letra (a) desta cláusula 9.1 (sendo tal prazo doravante referido simplesmente como "Prazo da Preferência"), representando, tal manifestação, seu compromisso, irretratável e incondicional, de adquirir a totalidade ou parte (se permitido pelo Sócio Ofertante) das Quotas Ofertadas, indicando o número de Quotas Ofertadas que pretende adquirir, nas condições propostas;

(c) Manifestando o Sócio Ofertado sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo da Preferência, os sócios concluirão a operação de compra e venda dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da manifestação prevista na letra (b) desta Cláusula 9.1;

(d) Caso o Sócio Ofertado (i) não venha a exercer o direito de preferência dentro do Prazo da Preferência; ou (ii) venha exercê-lo parcialmente, o Sócio Ofertante terá o direito de alienar a terceiros (y) todas as Quotas Ofertadas; ou (z) as Quotas Ofertadas que o Sócio Ofertado não tenha manifestado seu interesse em adquirir, desde que (A) tal alienação seja concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo da Preferência; e (B) a operação de alienação seja realizada nas mesmas condições e, no mínimo, no mesmo preço, especificados na notificação referida na letra (a) desta Cláusula 9.1;

(e) Exceto a correção do preço, qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta ao terceiro durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta ao Sócio Ofertado, nos termos desta Cláusula 9, para que esta possa exercer seu direito de preferência; e

(f) Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no sub-item (A) da letra (d) desta Cláusula 9.1, sem que a totalidade das Quotas Ofertadas tenha sido alienada, caberá ao Sócio Ofertante reiniciar o procedimento de oferta previsto nesta cláusula caso ainda deseje alienar suas quotas.

9.2. As disposições desta cláusula não se aplicam à alienação, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de quotas que um dos sócios deseje realizar: (i) para sociedade na qual detenha, comprovadamente, direta ou indiretamente, o controle do capital votante; (ii) para parentes consangüíneos de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) graus; (iii) para Sociedade de que participe ou de indicação de Guilherme Fernandes Cezar Coelho, brasileiro, solteiro , empresário, portador da carteira de identidade nº10639290-5, expedida pelo IFP, no caso de Rabbit e/ou Arnaldo.

2468675

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,06
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42014 UGV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

10. DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA – TAG ALONG

> Respeitado o direito de preferência estabelecido na Cláusula 9.1 acima, os sócios terão o direito de venda conjunta – tag along ("Direito de Venda Conjunta") da totalidade de sua participação na Sociedade, no mesmo preço *pro rata* e nas mesmas condições propostas, juntamente com as Quotas Ofertadas pelo Sócio Ofertante. Para tanto, deverão comunicar por escrito à Rabbit e/ou Arnaldo sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta previsto nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo recebimento da notificação a que se refere a letra (a) da Cláusula 9.1 deste Contrato Social. Caso o terceiro interessado não deseje adquirir todas ou parte das quotas que, em decorrência do Direito de Venda Conjunta de que trata esta cláusula, foram acrescidas às Quotas Ofertadas inicialmente, a quantidade de Quotas Ofertadas a serem alienadas ao terceiro interessado pela Rabbit e/ou Arnaldo deverá ser reduzida de forma a permitir o exercício do Direito de Venda Conjunta.

11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

> Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

11.1. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados.

12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

> O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas quotas transferidas a herdeiros ou sucessores, sendo-lhes, ainda, assegurados os mesmos direitos e garantias estabelecidos ao sócio falecido ou impedido.

12.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3007276) SEI 0250.033353/2018-49 / pg. 19

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel
documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test.____ da verdade. Conf. por:
EAJY42013 SCP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414
RJ

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

12.2. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13. DO DIREITO A INFORMAÇÕES

> É garantido aos sócios o direito de, a qualquer tempo, desde que notifique a Sociedade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ter acesso a todos os documentos e informações da Sociedade, incluindo, sem limitação, livros, registros, contratos, correspondências e relatórios da Sociedade, sendo certo que os administradores da Sociedade promoverão a entrega aos demais sócios: (A) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do mês anterior com aqueles referentes ao mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os meses seguintes do exercício então em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que o sócio vier a solicitar; (B) até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre-calendário, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do trimestre com os do mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os trimestres seguintes do exercício em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que o sócio vier a solicitar; e (C) em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício social, todas as demonstrações financeiras da Sociedade devidamente auditadas, acompanhadas dos orçamentos e das projeções para o exercício em vigor.

14. DO FORO

> Fica eleito o foro da Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

> A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

15.1. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei n. 6.404/76 e suas alterações, no que lhe for aplicável.

16. Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFÍCIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3007276) SEI 0250.033353/2018-49 / pg. 21

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 5,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____da verdade. Conf. por:_____
EAJY42012 CKO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA

CNPJ: 31.980.600/0001-97 = NIRE: 3320574906-0

Resende – RJ , 10 de maio de 2012.

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

TESTEMUNHAS:

NOME: LEONARDO BIGI DE AQUINO
CPF: 422.089.047-53

NOME: DANIEL P. DA SILVA FERREIRA
CPF: 679.285.447-68

2º OFICIO DE NOTAS ADILSON WAGNER FIRMINO
Estr. dos Bandeirantes, 209-Taquara-RJ tel:2275-4240 Nº:12061309161
Reconheço por semelhança a firma de: GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
, a qual confere com o padrão arquivado em cartório.
Valores
Firma.....:R$ 4.33
Proc.dados.....:R$ 1.28
Total.....:R$ 5.61
Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2012.
Em testemunho da verdade.
MILTON FERREIRA SOARES

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
OPM 1 ATO
SKH56911

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SZD 1 ATO
SJZ39577

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFICIO
Av. Gustavo Jardim, nº 371, Centro. Reconheço por semelhança
firma(s) de:ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, ...
.....
Resende - RJ , 29/06/2012. Atendente: SHF
Firmas: 01 Custas Tab 5 nº 1 Tab 1 nº 1 e 9, e Tab 7 nº 3
Em testemunho da verdade. Válido somente com
LETICIA LEAL COSTA - ESCREVENTE Selo de Fiscalizaçao

10

DELEGACIA DE RESENDE

DELEGACIA DE RESENDE

SERVIÇO NOTARIAL - 4º OFICIO - RESENDE - R.
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : TV RIO SUL LTDA
Nire : 33.2.0574906-0
Protocolo : 15-2012/189344-8 - 04/06/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002347499
DATA : 02/07/2012

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : TV RIO SUL LTDA
Nire : 33.2.0574906-0
Protocolo : 15-2012/189344-8

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002347499

DATA: 02/07/2012

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE RESENDE - RJ
4º Ofício
Tel.: (24) 3359-0414

CARTORIO DO 4o OFICIO DE RESENDE
Rua Joao Batista Viana de Moraes, 64, Barbosa Lima
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
RESENDE, 2/9/2014. Valor: R$ 6,86
MILTON GABRIEL LOPES, Em test._____ da verdade. Conf. por:_____
EAJY42011 EFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15-2012/189344-8 29 jun 2012 12:10
DELEGACIA RESENDE Guia: 100431982
3320574906-0 Atos: 105
TV RIO SUL LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002326156 14/05/2012 310

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (3067276) SEI 0120.033393/2018-49 / pg. 24

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
TV RIO SUL LTDA

Tipo Jurídico: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA **Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0574906-0	31.980.600/0001-97	07/04/1997	07/04/1997

Endereço:
R FRANCISCO TAVARES RESENDE, 466, ., JARDIM BRASILIA, RESENDE, RJ, 27.541-220

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)	Indeterminado	NÃO

Último Arquivamento:
ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOSDE INTERESSE DA EMPRESA

Data	Número	Ato/eventos
27/12/2016	00002990813	506

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
SEM STATUS

Objeto:
ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA

Atividades Econômicas:
- **6021-7/00 Atividades de televisão aberta**
- 6010-1/00 Atividades de rádio
- 6130-2/00 Telecomunicações por satélite
- 7311-4/00 Agências de publicidade

Sócios:

RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ: 05.229.868/0001-81
Condição: SOCIO
Participação no capital: R$ 7.500.000,00
Sem Arq. Termo Posse

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
CPF/CNPJ: 030.524.787-53
Condição: SOCIO
Participação no capital: R$ 7.500.000,00
Sem Arq. Termo Posse

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
CPF/CNPJ: 030.524.787-53
Condição: ADMINISTRADOR
Participação no capital: R$ 0,00
Sem Arq. Termo Posse

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: 339.0054358-0	CNPJ: 31.980.600/0005-10	EST DAS MARINAS, 91, SALA 318, PRAIA DO JARDIM, ANGRA DOS REIS, RJ
NIRE: 339.0062270-6	CNPJ: 31.980.600/0004-30	R DEZESSETE A, 370, BELA VISTA, VOLTA REDONDA, RJ, 27.262-200
NIRE: 339.0104865-5	CNPJ: 31.980.600/0006-00	R MANOEL DUARTE - ED.PLAZA CENTER, 14, SL.306/C/VAGA NA GARAGEM 23, CENTRO, TRES RIOS, RJ, 26.525-720

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: xxx **Data:** xx/xx/xxxx

xxxx

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 071

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da
QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Djalma Ulrich, 154 - esq. de Av. Copacabana

COMARCA DA CAPITAL - FREGUESIAS: LAGOA E GÁVEA

CASAMENTO N.º 15.548

CERTIFICO e dou fé que, às fls. 114 do livro B- 276 consta o assento do casamento de ARNALDO DAVID CEZAR COELHO e MARIA DA GRAÇA GOMES -.-.-.-.-.-

Ele, nascido, em quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, divorciado, Professor, natural de Rio de Janeiro, residente nesta Cidade, filho de Oswaldo do Amazonas Cezar Coelho e Sarah Sabat Coelho-

Ela que passou a adotar o nome de -MARIA DA GRAÇA GOMES CEZAR COELHO, nascida em dois de março de mil novecentos e cinquenta e três, solteira, Psicologa, natural de Rio de Janeiro, residente nesta Cidade, filha de Manoel Gomes e de Lais Gomes -.-.-.-

Efetuado pelo regime de separação total de bens, nos termos do pacto lavrado no 7º Oficio-livro 2683-fls.71-, às 10 horas, em 19 de abril de 1985, na sala dos casamentos .-

contraído perante o Juiz dra. Ronaldo José de Oliveira Rocha Passos-

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, n.º 1,2,4- do Código Civil.

OBSERVAÇÕES: -.-.-.-.-.-.-.-

Eu, _____, técnico judiciário juramentado, datilografei

O referido é verdade e dou fé.

Rio Janeiro, 19 de abril- de 19 85

Pelo Oficial de Registro Civil

JOSÉ DE OLIVEIRA BARCELLOS
Téc. Judiciário Juramentado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (3007281) SEI 01250.0053

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01824924-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/85

NOME ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

FILIAÇÃO
OSWALDO DO AMAZONAS CEZAR COELHO
SARAH SABAT COELHO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 15/01/1943

DOC ORIGEM C.CASM LIV B276 FLS 114
TER 0015548 C 05 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 030524787/53 PASEP 10024144220

RIO DE JANEIRO RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 15.01.43 INSCRIÇÃO NO CPF 030 524 787 53

CONTRIBUINTE

ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

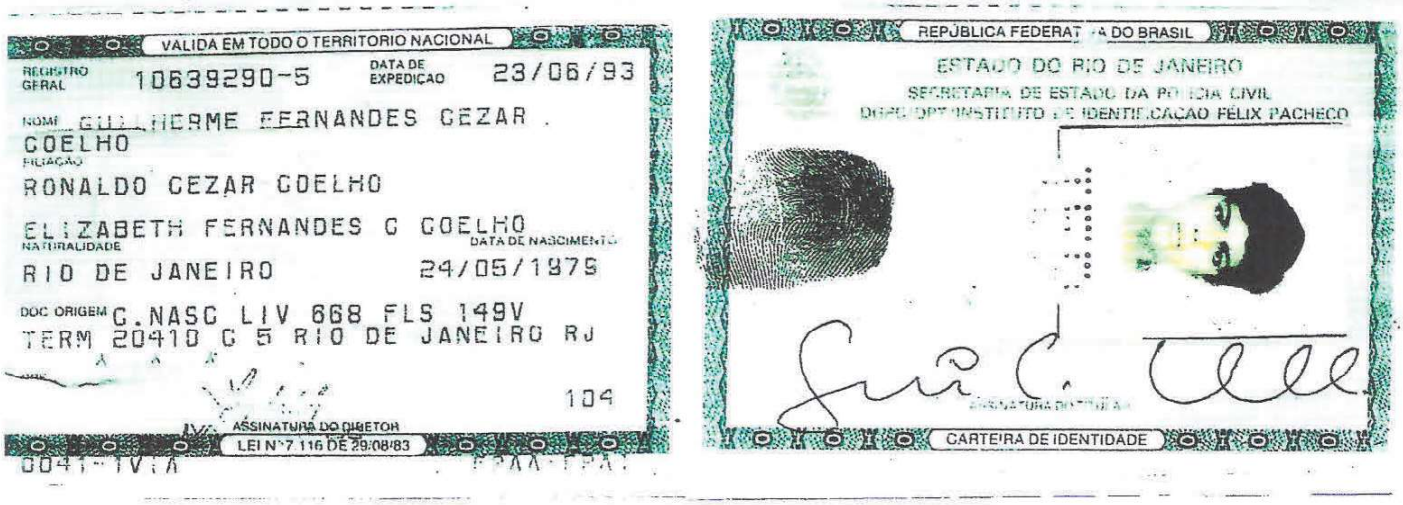

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10639290-5 DATA DE EXPEDICAO 23/06/93

NOME GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

FILIAÇÃO

RONALDO CEZAR COELHO

ELIZABETH FERNANDES C COELHO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO 24/05/1979

DOC ORIGEM C.NASC LIV 668 FLS 149V TERM 20410 C 5 RIO DE JANEIRO RJ

104

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0041-IV-A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DEPTO GERAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (9007286) SEI 012500.033593/2018-49 / pg. 29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99307762-0a30-40f5-bbf2-a7a19f360444
SCLF 01590003993/2018 - pg. 30

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 130.21555.58-5

NÚMERO: 7322812 | SÉRIE: 001-0 | UF: RJ

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

LOC. DE NASC.: RIO DE JANEIRO - RJ — 24/05/1979 NASCIMENTO

FILIAÇÃO: RONALDO CEZAR COELHO
ELIZABETH FERNANDES C COELHO

DOC. APRESENTADO: R.G. 106392905 IFP RJ

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.046, DE 18 DE MAIO DE 1995

RG: 106392905 — CNH: 198319904 — CPF: 053.888.187-99

T. ELEITOR: 13725428887 — SEÇÃO: 108 — ZONA: 17

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/RJ
EMISSÃO: 26/07/2004

Henrique Campos de Pinho e Silva
Delegado Regional do Trabalho

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO .....

DATA DE NASC. DE ../../.. PARA ../../..

DOCUMENTO ..... MOTIVO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO ..... MOTIVO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO ..... MOTIVO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO ..... MOTIVO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO | B - SEP. JUDICIAL | C - DIVÓRCIO | D - ADOÇÃO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | F - AUDIÊNCIA VOLUNTÁRIA | G - DATA DE NASCIMENTO

9930776202e0a30e40f5bbf2e7a19f360444

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
2ª C S M

RA 0210220336 1-1

GUILHERME FERNANDES JEZAR JOELHO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI RONALDO JEZAR JOELHO

MAE ELIZABETH FERNANDES JEZAR JOELHO

DATA NASC. 24/05/79 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO-RJ

Dispensado do Serviço Militar inicial em 4/12/2003

por TER SIDO INCLUÍDO NO EFETIVO DE CONTINGENTE

Rio de Janeiro, RJ, 30/03/2007.

Cmt/Ch ou Dir

JORGE LUIZ ALVES DA FONSECA - 1º Ten
Delegado da 1ª Del SM

POLEGAR

DISPENSADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (9007286) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 31

9900809660717e3f8f5f104c0c80c29770866

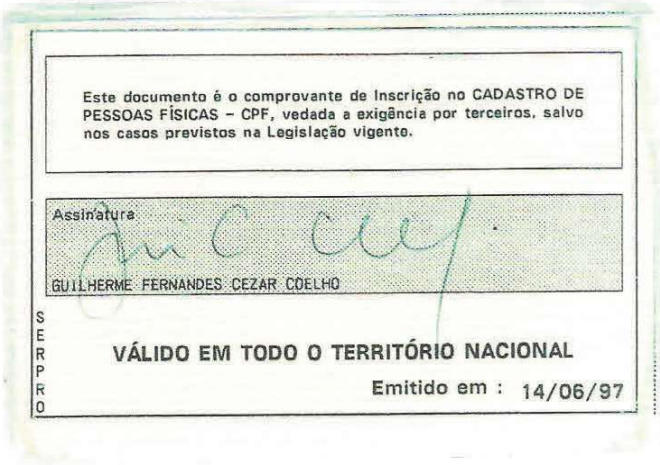

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/06/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

Nº de Inscrição

053888187-99

Data do Nascimento

24/05/79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762e0a30405bbf2a71f9f36044d
Petição (9007289) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 32

FS075029

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No: FS075029

SOBRENOME / SURNAME
FERNANDES CEZAR COELHO

NOME / GIVEN NAMES
GUILHERME

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
24 MAI/MAY 1979

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
RIO DE JANEIRO/RJ

FILIAÇÃO / FILIATION
ELIZABETH FERNANDES CEZAR COELHO

RONALDO CEZAR COELHO

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
06 DEZ/DEC 2016

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/RJ

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
05 DEZ/DEC 2026

P<BRAFERNANDES<CEZAR<COELHO<<GUILHERME<<<<<<
FS075029<4BRA7905241M2612052<<<<<<<<<<<<<<06

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexação (3067291) SEI 0123.033593/2018-49 / pg. 33

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Resende
Distribuidor de Resende
Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - Comercial - Resende - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAYP80622-OTO
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares;

II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;

III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde vinte e quatro de maio de um mil, novecentos e noventa e oito até vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de TV RIO SUL LTDA, pesquisado por semelhança.

Resende, 24 de maio de 2018.
Eu, _____ (MARGARETE TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA - Matr. 15124 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Ana Paula de Azevedo Barroso - Matr. 28013 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

_____
Ana Paula de Azevedo Barroso - Matr. 28013

Custas: R$ 90,85
Nº GRERJ: 5012608113603

Emitida em 24/05/2018 14:36:20
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3007252) SEI 0120.093393/2018-49 / pg. 34

lanços patrimoniais
1 31 de dezembro de 2016 e 2015
m milhares de Reais)

Ativo

Circulante	Nota explicativa	2016	2015
Caixa e equivalentes de caixa	4	5.338	4.536
Contas a receber	5	2.269	3.246
Impostos a recuperar	6	232	522
Despesas antecipadas		134	140
Outros créditos		338	327
		8.311	**8.771**
Não circulante			
Impostos a recuperar	6	883	756
Depósitos Judiciais	7	1.143	1.123
Imobilizado	8	19.949	21.876
Intangível		200	276
		22.175	**24.031**
Total do ativo		**30.486**	**32.802**

Passivo e patrimônio líquido

Circulante	Nota explicativa	2016	2015
Empréstimos e financiamentos	9	981	1.154
Fornecedores	10	151	264
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	11	1.131	1.145
Obrigações tributárias	12	87	397
Outras contas a pagar	13	43	153
		2.393	**3.113**
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	9	3.839	4.377
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	7	1.014	975
		4.853	**5.352**
Patrimônio líquido	15		
Capital social		15.000	15.000
Reserva de lucros		8.240	9.337
		23.240	**24.337**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**30.486**	**32.802**

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Daniel P. da Silva Ferreira
Técnico Contábil
RJ 075566/0 O
679.285.447-68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d / pg. 35
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

TV RIO SUL LTDA.

Demonstrações do resultado
Em 31 de dezembro de 2016 e 2015
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2016	2015
Receita líquida	16	21.426	26.431
(-) Custo dos serviços prestados	17	(11.599)	(10.139)
(=) Lucro bruto		**9.827**	**16.292**
(+/-) Despesas/receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	18	(3.284)	(4.005)
Despesas comerciais		(2.744)	(2.875)
Despesas com pessoal	19	(6.147)	(6.567)
Outras receitas/(despesas) operacionais		690	666
(=) Lucro operacional antes do resultado financeiro		**(1.658)**	**3.511**
Receitas financeiras		720	654
Despesas financeiras		(224)	(191)
(=) Resultado financeiro líquido	20	**496**	**463**
(=) Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		**(1.162)**	**3.974**
Imposto de renda e contribuição social correntes		65	(354)
(=) Lucro/(Prejuízo) do exercício		**(1.097)**	**3.620**

As notas explicativas da Administração são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Daniel P. da Silva Ferreira
Técnico Contábil
CRC-RJ 075566/O-0
CPFs 679.285.447-68

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067295) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 36

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 MATRIZ		**27/04/1988**

NOME EMPRESARIAL: **TV RIO SUL LTDA.**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): **TV RIO SUL.**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO: **R FRANCISCO TAVARES RESENDE**	NÚMERO: **466**	COMPLEMENTO:	
CEP: **27.514-070**	BAIRRO/DISTRITO: **JARDIM BRASILIA**	MUNICÍPIO: **RESENDE**	UF: **RJ**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **contabilidade@tvriosul.com.br**	TELEFONE: **(024) 3559-800**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2018** às **18:13:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3007294) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:15 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2018.
Código de controle da certidão: **51A9.D7DD.775A.3DC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3007295) SEI 0125.053393/2018-49 / pg. 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Resende, 04 de junho 2018

Nome: TV RIO SUL LTDA.

CNPJ: 31980600/000197

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda; e

2. Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

3. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SMF.

4. **Emitida às 14:40 h do dia 04/06/2018. Válida até 03/08/2018**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sérgio Paulo Ribeiro Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Matrícula: 1958-9 – Fisc.
Diretor do DFT/SMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
RESENDE
RJ

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ
Tel: (24) 2108-0760

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (5007297) SEI 012500.033593/2018-49 / pg. 39
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 05/01/2018 - 14:12:3

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2018/0000177-7**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 31.980.600/0001-97	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL TV RIO SUL LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 05/01/2018 AS 14:12:34

VÁLIDA ATÉ: 04/07/2018

Henrique Silva da Costa
Auditor Fiscal

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: HENRIQUE SILVA DA COSTA
Matrícula: 0966017-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3007295) SEI-012500.033393/2018-49 / pg. 40

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **7904/2018** , que no período de **1977 até 23/01/2018** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **TV RIO SUL LTDA**

CNPJ: **31.980.600/0001-97** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.55175.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **ZJT4.5210.8071.4S23**

Esta certidão tem validade até 23/07/2018 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 24/01/2018 às 15:02:25.5 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Volta Redonda

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 25/01/2018 às 14:52:36.7

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV RIO SUL LTDA.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:43 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31980600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Nome Fantasia: TV RIO SUL
Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2018 a 24/06/2018

Certificação Número: 2018052601024414980215

Informação obtida em 01/06/2018, às 11:59:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 143549210/2018
Expedição: 23/01/2018, às 12:57:23
Validade: 21/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3007302) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 44

TV RIO SUL LTDA.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TELEVISÃO

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

VISTORIA TÉCNICA

RESENDE-RJ

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANEXOS

-Ludo de Vistoria

-Anotação de Responsabilidade Técnica

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067305) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 46

LAUDO DE VISTORIA

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067309) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 47

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **TV RIO SUL LTDA**

1.2- Endereço Sede: **RUA FRANCISCO TAVARES, 466 – JARDIM BRASÍLIA**

Cidade: **RESENDE** CEP: **27.514-070** UF: **RJ**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES, 466 – JARDIM BRASÍLIA

Cidade: **RESENDE** UF: **RJ**

CEP: **27.514-070** Telefone: **(24)3355-9800**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **22º 28' 32,4" S**

Longitude: **44º 27' 17,6" W**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Não se aplica

Cidade: **Não se aplica** UF:

CEP: **Não se aplica** Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **Não se aplica**

Longitude: **Não se aplica**

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: **NEC CORPORATION**

3.2 - Modelo: **PCN-1602 SSH/1S**

3.3- Homologação/Certificação: **028198AAC0192**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	**2,00**
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	**2,00**
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	**0,20**
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	**0,20**
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	**211,260500**
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	**211,260772**
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	**215,760500**
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	**215,760778**
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	**+272**
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**Não se aplica**

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

FVT-RO-TV

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067305) SEI 01250.053353/2018-49 / pg. 48

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	**+278**
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**Não se aplica**
3.16- Gabinete aterrado:	(**X**) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	**Não se aplica** ( ) Sim ( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: **LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOES S/A**	
4.2 - Modelo: **LD3250**	
4.3- Homologação/Certificação: **- 0666-04-0325**	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	**0,25**
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	**0,25**
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	**0,025**
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	**0,025**
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	**211,260500**
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	**211,760760**
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	**215,760500**
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	**215,760780**
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	**Não se aplica**
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**+260**
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	**Não se aplica**
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**+280**
4.16- Gabinete aterrado:	(**.X** .) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	**Não se aplica** ( ) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI E CIA. LTDA.**	
5.1.2- Modelo: **TTST-2-13**	
5.1.3- Quantidade de elementos:	**2**
5.1.4- Tipo:	**Superturnstile**
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**58,5**
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**0**
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: **ANDREW**	

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

FVT-RO-TV

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067309) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 49

5.2.2- Modelo: **LDF7-50**	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI E CIA LTDA.**	
6.1.2- Modelo: **TTSL2V0**	
6.1.3- Quantidade de elementos:	**2**
6.1.4- Tipo:	**SLOT**
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**49,0**
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	**300**
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: Andrew	
6.2.2- Modelo: LDF7-50	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**>70**
3° Harmônico	**>70**
Espúrios	**>70**
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**>63**
3° Harmônico	**>63**
Espúrios	**>63**
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: **RUA FRANCISCO TAVARES, 466 – JARDIM BRASÍLIA**	
Cidade: **RESENDE** CEP: **27.514-070** UF: **RJ**	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço: **Não tem**	
Cidade: **-Não se aplica** CEP:. **–Não se aplica** UF: **- Não se aplica**	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(**X**) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

FVT-RO-TV

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067309) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 50

A estação transmissora está localizada junto ao Estúdio.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- Analisador de Espectro

- **Fabricante: AGILENT TECNHOLOGIES,**
- **Modelo: N9343C;**
- **Faixa: 1 MHz a 13,6 GHz;**

- Watimetro

- **Fabricante: Bird**
- **Modelo: 43**
- **Pastilhas: 100-200-500-1000W**
- **Pastilhas: Faixa de 100 a 250 MHz**
- **Sonda: Faixa de 5 a 1000 MHz com atenuação de 50 dB;**

- Atenuador variável de passos

- **Fabricante: JBM 6010;**

- Gerador de vídeo

- **Fabricante: Tecktronix**
- **Modelo: TSG95;**

- Carga não irradiante

- **Fabricante: Altronic,**
- **Modelo: 640105;**

- GPS

- **Fabricante: Garmin,**
- **Modelo: GPSMAP64s.**

2. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS**

Formação: **Engenheiro de Telecomunicações**

CREA: **1976102966**

Local: **Rua Francisco Tavares, 466 – Jardim Brasília**

Data: **__18__/__05__/__2018__.**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO** Assinatura: _____

FVT-RO-TV

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067305) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 51

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067305) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 52

1ª Via - CONTRATADO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
2020180085804

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

1. Responsável Técnico

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES

RNP: 2001833423

Registro: 1976102966

Empresa contratada:
-

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: TV RIO SUL

CPF/CNPJ: 31980600000197

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Complemento: -

Bairro: JARDIM BRASILIA

Nº: 466

Cidade: RESENDE

UF: RJ

CEP: 27514070

3. Dados da cbra/serviço

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Complemento: -

Bairro: JARDIM BRASILIA

Nº: 466

Cidade: RESENDE

UF: RJ

CEP: 27514070

Data de Início: 18/05/2018

Previsão de término: 20/05/2018

Valor do contrato: R$ 2.800,00

Número documento: -

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2,00	kW	-

51 VISTORIA
34 INSPECAO
59 ESTACAO DE TV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA TÉCNICA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO - RESENDE-RJ).

6. Declarações

7. Entidade de classe

AEANF - ASSOC DOS ENG E ARQUTITETOS DE NOVA FRIBURGO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Nova Friburgo, 21 de maio de 2018

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS - 24619361704

TV RIO SUL - 31980600000197

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART: R$82,94 Registrada em 16/05/2018 Valor Pago R$82,94 Nosso Número: 28078570000180179

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067305) SEI 0125.033393/2018-49 / pg. 53

2ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
2020180085804

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

1. Responsável Técnico

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES

RNP: 2001833423

Registro: 1976102966

Empresa contratada:
-

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: TV RIO SUL

CPF/CNPJ: 31980600000197

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Complemento: -

Bairro: JARDIM BRASILIA

Nº: 466

Cidade: RESENDE

UF: RJ

CEP: 27514070

3. Dados da cbra/serviço

RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE

Complemento: -

Bairro: JARDIM BRASILIA

Nº: 466

Cidade: RESENDE

UF: RJ

CEP: 27514070

Data de Início: 18/05/2018

Previsão de término: 20/05/2018

Valor do contrato: R$ 2.800,00

Número documento: -

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2,00	kW	-

51 VISTORIA
34 INSPECAO
59 ESTACAO DE TV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA TÉCNICA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO - RESENDE-RJ).

6. Declarações

7. Entidade de classe

AEANF - ASSOC DOS ENG E ARQUTITETOS DE NOVA FRIBURGO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Nova Friburgo, 21 de maio de 2018

MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS - 24619361704

TV RIO SUL - 31980600000197

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART: R$82,94 Registrada em 16/05/2018

Valor Pago R$82,94 Nosso Número: 28078570000180179

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067305) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 54

BANCO DO BRASIL

Cedente						Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONS. REG. ENGENHARIA E AGRONOMIA - CNPJ: 34.260.596/0001-80						20/05/2018	82,94
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado			

Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
16/05/2018	28078570000180179	RC	N	16/05/2018	28078570000180179-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	017/027	R$			1769-8 / 260345-4

Nome do sacado	Registro	CPF/CNPJ
MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS	1976102966	246.193.617-04

Endereço		
RUA RUA ADELAIDE MARTINS NOVAES 131 CASA 02	BRAUNES	

Município	UF	CEP
NOVA FRIBURGO	RJ	28611-170

Instruções de responsabilidade do cedente

ART 2020180085804

NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco
Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00190.00009 02807.857004 00180.179178 3 75300000008294

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.	20/05/2018
Cedente	Agência / Código cedente
CREA-RJ - CONS. REG. ENGENHARIA E AGRONOMIA - CNPJ: 34.260.596/0001-80	1769-8 / 260345-4

Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
16/05/2018	28078570000180179	RC	N	16/05/2018	28078570000180179-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	017/027	R$			82,94

Instruções de responsabilidade do cedente

ART 2020180085804

(27) (-) Desconto / Abatimento

(35) (-) Outras deduções

(19) (+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

NÃO ACEITAR APOS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Sacado MOISÉS BARROS MONTEIRO BASTOS
RUA RUA ADELAIDE MARTINS NOVAES 131 CASA 02
28611-170 BRAUNES - NOVA FRIBURGO RJ

CPF/CNPJ: 246.193.617-04

REGISTRO: 1976102966

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Petição (3067305) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 55

ItaúUniclass

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MOISES BARROS MONTEIRO BASTOS**
Agência: **8230** Conta: **04452-4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00190.00009 02807.857004 00180.179178 3 75300000008294**
Valor do documento: **R$ 82,94**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 82,94**
Data do vencimento: **20/05/2018**

Pagamento efetuado em 16/05/2018 às 16:29:02h via CELULAR, CTRL 22807.

Autenticação:
E8915999D2AD14A5A8238576EE73AC4FE86C6261

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

Moisés Barros Monteiro Bastos
CREA-RJ 1976102966

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Petição (3067305) SEI 0125.033353/2018-49 / pg. 56

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.033593/2018-49

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 3067303, pela TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3696200** e o código CRC **B3146657**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Despacho 3696200 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» *Descritivo* | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: RJ **Município: Resende**

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
SOCIEDADE DE TELEVISAO SUL FLUMINENSE LTDA	RTVD	17	0,0800			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RTVD	23	0,0750			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RTVD	25	0,8000			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TV RIO SUL LTDA	GTVD	28	0,8000			22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.
TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTVD	34	0,0800			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
FUNDACAO JOAO PAULO II	RTVD	59	0,0800			22S280900; 44W261500 - Coordenadas do Sítio. 22S2809;44W2615.
TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	RTVD	48	0,0800			
	PBTVD	36	0,0800			22S280900; 46W261500 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 22S2809;46W2615.Canal da Câmara.
TV RIO SUL LTDA	RTVD	29	0,0800			
TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	RTVD	23	0,8000			22S203300; 44W315100 - Coordenadas do Sítio. 22S2033;44W3151 - Reuso do canal do sítio 22S2809;44W2615.

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 02/05/2019 **Hora:** 09:24:41

Registro 1 até 10 de 11 registros

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo (4116236) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 58

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV RIO SUL LTDA.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:12 do dia 02/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo (4116236) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Nome Fantasia: TV RIO SUL.
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
Número/Complemento: 466
Bairro: JARDIM BRASILIA — **CEP:** 27.514-070
Cidade: Resende — **UF:** RJ
Telefone: (24)3355-9836 — **Fax:** (24)3355-9836
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: — **CEP:**
Cidade: — **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	5.000.000	5.000.000,00		
05.229.868/0001-81	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	5.000.000	5.000.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	DIRETOR PRESIDENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo (4116256) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 60

Publicado no D.O.U. de 02/ 01/ 2019, Seção: III, Página: 04

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV RIO SUL LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**e a **TV RIO SUL LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 31.980.600/0001-97, por intermédio do representante, ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, RG nº 01824924-3 IFP/RJ, CPF nº 030.524.787-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, decorrente da concessão outorgada originariamente à Televisão Vale do Paraíba Ltda., pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1988, sendo alterada a denominação social para TV Rio Sul S/A., por meio da Portaria nº 88, de 2 de junho de 1993 e, alterando seu tipo jurídico para TV Rio Sul Ltda., por meio da Portaria nº 07, de 26 de fevereiro de 1997, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica [illegible]ir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, [illegible]o da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo (4116236) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 61

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO (E)**, **Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/12/2018, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3642924** e o código CRC **A5F62CE6**.

Referência: Processo nº 53000.011645/2009-81 SEI nº 3642924

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-6

Publicado no D.O.U.
de 17 / 08 / 2012
Seção 01 página 68
Roel Sérgio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6630

DESPACHO Nº 53, DE 16 DE agosto DE 2012.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.017651/2012, resolve aprovar o local de instalação da estação digital, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para o uso da radiofrequência, da **TV RIO SUL LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de RESENDE, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 405/2012/GTPO/SCE-MC, cópia anexa.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 / 03/2012
PÁGINA 90 Seção 01
ANOTADO POR: Raul Sérgio

PORTARIA Nº 159 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011645/2009-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RIO SUL LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo (4116256) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV RIO SUL LTDA.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:**
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ
Latitude: -22.47556	**Longitude:** -44.45472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo (4116236) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 66

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.476	**Longitude:** -44.455	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.73	**10°:** 0.55	**20°:** 0.56	**30°:** 2.73	**40°:** 3.93	**50°:** 3.28	**60°:** 1.41	**70°:** 2.16	**80°:** 3.73	**90°:** 5.19	**100°:** 3.86	**110°:** 2.7
120°: 2.38	**130°:** 2.82	**140°:** 3.38	**150°:** 3.61	**160°:** 2.18	**170°:** 1.11	**180°:** 1.11	**190°:** 3.9	**200°:** 4.02	**210°:** 1.31	**220°:** 0.15	**230°:** 1.38
240°: 4.29	**250°:** 4.63	**260°:** 3.57	**270°:** 1.72	**280°:** 0.95	**290°:** 0.53	**300°:** 0.35	**310°:** 0.4	**320°:** 0.74	**330°:** 1.51	**340°:** 3.62	**350°:** 4.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo (4116236) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6372/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.033593/2018-49.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 13+ (treze decalado para mais),e atualmente opera no canal digital 28(vinte e oito) , classe B, encaminhado pela **TV RIO SUL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende / RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 3696200), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01 a 12 (Evento SEI n° 3067303).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
A Entidade recebeu a consignação para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através da portaria nº 159, de 16 de fevereiro de 2012 e a aprovação de local e utilização de equipamentos da estação digital operando no canal 28, pelo despacho nº 53 de 16 de agosto de 2012.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação Digital, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa**, **Engenheiro**, em 14/06/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 14/06/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/06/2019, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4115404** e o código CRC **0B6256E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14512/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ n° 31.980.600/0001-97)
Rua Francisco Tavares Resende nº 466 - Bairro Jardim Brasília - CEP- 27 514 070 -Resende -RJ

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6372/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/06/2019, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4115945** e o código CRC **9CCDF38F**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Ofício 14512 (4115945) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 73

Data de Envio:
17/06/2019 11:26:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
erlons@tvriosul.com.br
renato.tvriosul@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.033593/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4115945.html
Nota_Tecnica_4115404.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : TV RIO SUL LTDA.
CGC : 31.980.600/0001-97.

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	5ª ALTERAÇÃO (-) DEC (-) PORT. (X) E.M.	
			Nº	DOU
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	IND.	DIR. PRES.	215	21.08.98
MARIA ANTONIA MARINHO STEIMAN	IND.	DIR. ADM.	215	21.08.98

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV RIO SUL LTDA
CNPJ : 31.980.600/0001-97

QUADRO SOsocietário

12ª Alteração contratual, de 01/09/2010, registrado na JUCERJ sob nº 00002089617, em data de 14/09/2010.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO 030.524.787-53	5.000.000			5.000.000,00
RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA 05.229.868/0001-81	5.000.000			5.000.000,00
TOTAL	10.000.000			10.000.000,00

DISAD/vjs.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Quadros societário e diretivo (4224685) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 01250.033593/2018-49

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.000673/2019-07, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 25/07/2019, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4224928** e o código CRC **53D2777F**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Certidão 4224928 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 77

Data de Envio:
25/07/2019 08:51:18

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga

Mensagem:

Processo nº 01250.033593/2018

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS, no município de RESENDE, estado do RIO DE JANEIRO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.033593/2018-49		
Entidade: TV RIO SUL LTDA	**CNPJ:** 31.980.600/0001-97	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV)	**Localidade**: Resende	**UF:** RJ
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 21/08/2011 a 21/08/2021	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3067277)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	(4224685) (3067278) - mudança cotas

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3067278) – 13ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(3067280) - Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(3067293) Exercício de 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3067292)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist (4224681) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 79
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3067294)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (3067295) E (3067298) M (3067297)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4116256) fl. 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3067295) (3067301)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3067302)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3067303) Laudo + ART

2.2. RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	22.05.2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist (4224991) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 80

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7668/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.033593/2018-49

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV RIO SUL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/08/2011 a 21/08/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, **com exceção da 13ª**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018)**, assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da TV RIO SUL LTDA e da RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 26/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4225120** e o código CRC **1EC36E68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Nota Técnica 7668 (4225120) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 82

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17157/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97)
R. Francisco Tavares Resende, nº 466, Jardim Brasília
27514 070 - Resende/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.033593/2018-49**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7668/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4225163** e o código CRC **349F75E0**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 4225163

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Ofício 17157 (4225163) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 83

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 25 de jul de 2019 15:37
Assunto : Re: Renovação de Outorga 1 anexo
Para : Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97) , entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de julho de 2019 8:51:19
Assunto: Renovação de Outorga

Processo nº 01250.033593/2018

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS, no município de RESENDE, estado do RIO DE JANEIRO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

Relatório do Canal - RESENDE.pdf
100 KB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
mctic.gov.br/h/printmessage?id=5887&tz=America/Sao_Paulo
E-mail Resposta CGFI (4455957) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 84

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

E-mail Resposta UGPI (4455957) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 85

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV RIO SUL LTDA.

CNPJ: 31980600000197
Presidente:
Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE - JARDIM BRASILIA
E-mail:
Capital Social: 10.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	5.000.000	5.000.000,00
05.229.868/0001-81	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	5.000.000	5.000.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Outros (origem externa) SIACCO (4313906) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 86

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA**
CNPJ: **61.413.092/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:25 do dia 29/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SEI 0033593/2018-49 / pg. 87

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Outros documentos anexados ao SEI nº 0033593/2018-49 / pg. 88

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV RIO SUL LTDA.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:**
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ
Latitude: -22.47556	**Longitude:** -44.45472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.476	**Longitude:** -44.455	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**10º:** 0.55	**20º:** 0.56	**30º:** 2.73	**40º:** 3.93	**50º:** 3.28	**60º:** 1.41	**70º:** 2.16	**80º:** 3.73	**90º:** 5.19	**100º:** 3.86	**110º:** 2.7
120º: 2.38	**130º:** 2.82	**140º:** 3.38	**150º:** 3.61	**160º:** 2.18	**170º:** 1.11	**180º:** 1.11	**190º:** 3.9	**200º:** 4.02	**210º:** 1.31	**220º:** 0.15	**230º:** 1.38
240º: 4.29	**250º:** 4.63	**260º:** 3.57	**270º:** 1.72	**280º:** 0.95	**290º:** 0.53	**300º:** 0.35	**310º:** 0.4	**320º:** 0.74	**330º:** 1.51	**340º:** 3.62	**350º:** 4.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4318033) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 90

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4318033) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 91

Mosaico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 92

m Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbab9003c44

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	noel.mc@anatel.gov.br	josefranca@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2018-12-26 14:13:50	2018-12-18 15:02:37
Evento	(Atual)		
_id do Evento	(Atual)	5c23a8be00628d	5c19282d009609
_id	57dbab9003c44	57dbab9003c44	57dbab9003c44
srd_planobasico._id	030503b620af2	030503b620af2	030503b620af2
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
srd_planobasico.NumServico	247	247	247
srd_planobasico.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
srd_planobasico.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
srd_planobasico.IdtCanalizacao	535545	535545	535545
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	526610	526610	526610
srd_planobasico.MedLatitude	22S283200	22S283200	22S283200
srd_planobasico.MedLongitude	44W271700	44W271700	44W271700
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0
srd_planobasico.IndFase	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 93
um Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

srd_planobasico.IndConcorrencia	1	1	1
srd_planobasico.NumConcorrencia	1	1	1
srd_planobasico.AnoConcorrencia	2012	2012	2012
srd_planobasico.NomeInteressada	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao
srd_planobasico.IdtCanalizacaoAnterior	535551	535551	535551
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracaoCanal	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
srd_planobasico.DataAlteracaoCanal	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387
srd_planobasico.IndCoordEmSitio	1	1	1
srd_planobasico.MedLatitudeEmSitio	22S282700	22S282700	22S282700
srd_planobasico.MedLongitudeEmSitio	44W273800	44W273800	44W273800
srd_planobasico.IdtPareamento	32045	32045	32045
srd_planobasico.tpDesignacao	2	2	2
srd_planobasico.MedErpMax	0.8	0.8	0.8
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Resende	Resende	Resende
srd_planobasico.LocalEspecifico			
canalizacao._id	030503b628bcd	030503b628bcd	030503b628bcd
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	535545	535545	535545
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1044	1044	1044
canalizacao.NumServico	247	247	247
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2
	554	554	554

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 94
Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	560	560	560
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	560000.00000000	560000.00000000	560000.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F
canalizacao.NumCanal	28	28	28
canalizacao.MedPortadoraAudio	559.75000000	559.75000000	559.75000000
canalizacao.MedPortadoraVideo	555.25000000	555.25000000	555.25000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2005-04-20 11:49:41.693	2005-04-20 11:49:41.693	2005-04-20 11:49:41.693
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\82347298100 (diogo)	ANATEL\82347298100 (diogo)	ANATEL\82347298100 (diogo)
srd_planobasicotv._id	030503bc3ecd3	030503bc3ecd3	030503bc3ecd3
srd_planobasicotv.tname	srd_planobasicotv	srd_planobasicotv	srd_planobasicotv
srd_planobasicotv.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
srd_planobasicotv.IdtClasseTV	24	24	24
srd_planobasicotv.MedErpMax	0.8	0.8	0.8
srd_planobasicotv.IndLimitacao	0	0	0
municipio._id	030503bbd94ed	030503bbd94ed	030503bbd94ed
municipio.tname	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	3235	3235	3235
municipio.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
municipio.CodUF	33	33	33
municipio.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
municipio.CodMeso	05	05	05
municipio.CodMicro	011	011	011

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 95
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

municipio.NomeMunicipioFonema	RISIMDI	RISIMDI	RISIMDI
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	22281380	22281380	22281380
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-22.4705000000000000	-22.4705000000000000	-22.4705000000000000
municipio.MedLongitude	44270323	44270323	44270323
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-44.4509000000000000	-44.4509000000000000	-44.4509000000000000
municipio.MedAltitude	407	407	407
municipio.MedArea	1113.5070000000001	1113.5070000000001	1113.5070000000001
municipio.MedRaio	60.0	60.0	60.0
municipio.IndFronteira	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	125214	125214	125214
municipio.QtdePopulacaoUrbana	110006	110006	110006
municipio.NumCodigoNacional	24	24	24
municipio.CodCepMenor	27500000	27500000	27500000
municipio.CodCepMaior	27560000	27560000	27560000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b774af7	030503b774af7	030503b774af7
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	526610	526610	526610

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064)
SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 96
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

habilitacao.NumFistel	50409152846	50409152846	50409152846
habilitacao.IdtServicoInteresse	1	1	1
habilitacao.NumProcesso	530000176512012	530000176512012	530000176512012
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	530000116452009	530000116452009	530000116452009
habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000176512012	530000176512012	530000176512012
habilitacao.NumScradJur	9347	9347	9347
habilitacao.NumScradTec	9346	9346	9346
habilitacao.DataInclusao	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990
habilitacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)
habilitacao.DataAlteracao	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)
habilitacao.IndEmTransferencia	N	N	N
habilitacao.DataContrato	2003-09-30	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2018-09-30	2018-09-30	2018-09-30
habilitacao.DataLimiteInstalacao			
estacao._id	030503b6737cf	030503b6737cf	030503b6737cf
estacao.tname	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
estacao.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
estacao.NumServico	247	247	247
estacao.CodTipoEstacao	15	15	15
estacao.NomeIndicativo	ZYB524	ZYB524	ZYB524
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 97
Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

estacao.MedLatitude	22S283200	22S283200	22S283200
estacao.MedLatitudeDecimal	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000
estacao.MedLongitude	44W271700	44W271700	44W271700
estacao.MedLongitudeDecimal	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N
estacao.DataValidade	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N
estacao.NumLicenca	000001/2016-RJ	000001/2016-RJ	000001/2016-RJ
estacao.DataEmissaoLicenca	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson
estacao.DataPrimeiroLicenciamento	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
estacao.DataLicenciamento	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson	ANATEL\hygson
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-06-08 15:46:13.060	2016-06-08 15:46:13.060	2016-06-08 15:46:13.060
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)
estacao.NumNossoNumeroTributo	504091528460003	504091528460003	504091528460003
estacao.MedCotaBaseTorre	449.00	449.00	449.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L
estacao.DataInclusao	2012-08-20 16:00:11.603	2012-08-20 16:00:11.603	2012-08-20 16:00:11.603
estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
estacao.DataAlteracao	2016-06-08 15:46:13.090	2016-06-08 15:46:13.090	2016-06-08 15:46:13.090
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)	ANATEL\81910649368 (hygson)
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N
htx	150	150	150
antena.principal._id	030503ba05c35	030503ba05c35	030503ba05c35
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064)
SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 98
Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

antena.principal.IdtFabricanteAntena	66	66	66
antena.principal.DesModelo	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R
antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL
antena.principal.MedGMaxdBd	10.37	10.37	10.37
antena.principal.MedHCI	53.7	53.7	53.7
antena.principal.IndPolariz	Elíptica	Elíptica	Elíptica
antena.principal.MedOrientNV	0	0	0
antena.principal.MedBeamTilt	1.00	1.00	1.00
antena.principal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180
antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc
antena.principal.idtAntena	20065	20065	20065
antena.principal.NomeFabricanteAntena	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS
equipamento.transmissor._id	030503bafde00	030503bafde00	030503bafde00
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	6719033	6719033	6719033
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
equipamento.transmissor.CodEquipamento	011601001684	011601001684	011601001684
equipamento.transmissor.CodProduto	35027	35027	35027
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	2.000	2.000	2.000
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
equipamento.transmissor.fabricante	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.
equipamento.transmissor.Model	UAX 10IS	UAX 10IS	UAX 10IS
equipamento.transmissor.format			

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 99

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

linhatransmissao.principal._id	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	34849	34849	34849
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	64.00	64.00	64.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	231	231	231
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.27	1.27	1.27
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5
hpat.0	2.7336976265562	2.7336976265562	2.7336976265562
hpat.10	0.54970197757626	0.54970197757626	0.54970197757626
hpat.20	0.56009305926121	0.56009305926121	0.56009305926121
hpat.30	2.7336976265562	2.7336976265562	2.7336976265562
hpat.40	3.9281729550937	3.9281729550937	3.9281729550937
hpat.50	3.2839058218283	3.2839058218283	3.2839058218283
hpat.60	1.4116976770602	1.4116976770602	1.4116976770602
hpat.70	2.1564301405406	2.1564301405406	2.1564301405406
hpat.80	3.730818122541	3.730818122541	3.730818122541
hpat.90	5.1928853705246	5.1928853705246	5.1928853705246
hpat.100	3.8582071125024	3.8582071125024	3.8582071125024
hpat.110	2.7048471091595	2.7048471091595	2.7048471091595
hpat.120	2.3841605210672	2.3841605210672	2.3841605210672
hpat.130	2.8221482535545	2.8221482535545	2.8221482535545
hpat.140	3.3799284852086	3.3799284852086	3.3799284852086

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 100
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

hpat.170	1.1056212586809	1.1056212586809	1.1056212586809
hpat.180	1.1104522649774	1.1104522649774	1.1104522649774
hpat.190	3.8968535386057	3.8968535386057	3.8968535386057
hpat.200	4.0245501342472	4.0245501342472	4.0245501342472
hpat.210	1.3102565449507	1.3102565449507	1.3102565449507
hpat.220	0.14931893736783	0.14931893736783	0.14931893736783
hpat.230	1.381086435764	1.381086435764	1.381086435764
hpat.240	4.2939299913339	4.2939299913339	4.2939299913339
hpat.250	4.6335387933427	4.6335387933427	4.6335387933427
hpat.260	3.5694428315938	3.5694428315938	3.5694428315938
hpat.270	1.7238331378623	1.7238331378623	1.7238331378623
hpat.280	0.95257447607014	0.95257447607014	0.95257447607014
hpat.290	0.53391787129904	0.53391787129904	0.53391787129904
hpat.300	0.35475074003985	0.35475074003985	0.35475074003985
hpat.310	0.39748302852631	0.39748302852631	0.39748302852631
hpat.320	0.73782158424941	0.73782158424941	0.73782158424941
hpat.330	1.5146470466566	1.5146470466566	1.5146470466566
hpat.340	3.6221928163223	3.6221928163223	3.6221928163223
hpat.350	4.1387597912483	4.1387597912483	4.1387597912483
endereco.estacao._id	030503be3a7f7	030503be3a7f7	030503be3a7f7
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	3493855	3493855	3493855
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
endereco.estacao.EndNumero	466	466	466

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 101

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacao.CodCep	27514070	27514070	27514070
endereco.estacao.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
endereco.estacao.DataInclusao	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
endereco.estacaoprincipal._id	030503be3a7f8	030503be3a7f8	030503be3a7f8
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	3493856	3493856	3493856
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	466	466	466
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
endereco.estacaoprincipal.CodCep	27514070	27514070	27514070
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
docOutorga.0.NumProcesso	530000116452009	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	159	159	159
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	2012-02-16	2012-02-16 00:00:00.000	2012-02-16 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	2012-03-12	2012-03-12 00:00:00.000	2012-03-12 00:00:00.000

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 102
Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	530000176512012	9999	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	53	53	53
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	18	18
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC	MC	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2012-08-16	2012-08-16 00:00:00.000	2012-08-16 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2012-08-17	2012-08-17 00:00:00.000	2012-08-17 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
atorf	1	1	1
documento.0.NumProcesso	290000023211988	9999	9999
documento.0.NumDocumento	96778	5027	5027
documento.0.IdtTipoDocumento	4	1	1
documento.0.CodOrgao	PR	CMPRL	CMPRL
documento.0.DataDocumento	1988-09-27	2012-08-31 15:25:34.770	2012-08-31 15:25:34.770
documento.0.DataDOU	1988-09-28	2012-09-03 00:00:00.000	2012-09-03 00:00:00.000
documento.0.IdtRazao	17	18	18
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Técnico	Técnico
documento.1.NumProcesso	530000007311998		
documento.1.NumDocumento	215		
documento.1.IdtTipoDocumento	5		
documento.1.CodOrgao	MC		
documento.1.DataDocumento	1998-08-03		
documento.1.DataDOU	1998-08-21		
documento.1.IdtRazao	16		
documento.1.IndNatureza	Jurídico		
documento.2.NumProcesso	537700056431997		
locumento.2.NumDocumento	505		

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 103
Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

documento.2.DataDocumento	2002-12-17
documento.2.DataDOU	2002-12-27
documento.2.IdtRazao	44
documento.2.IndNatureza	Jurídico
documento.3.NumProcesso	530000159222003
documento.3.NumDocumento	11
documento.3.IdtTipoDocumento	4
documento.3.CodOrgao	PR
documento.3.DataDocumento	2010-02-04
documento.3.DataDOU	2010-02-05
documento.3.IdtRazao	14
documento.3.IndNatureza	Jurídico
documento.4.NumProcesso	530000159222003
documento.4.NumDocumento	185
documento.4.IdtTipoDocumento	3
documento.4.CodOrgao	CN
documento.4.DataDocumento	2011-07-25
documento.4.DataDOU	2011-07-26
documento.4.IdtRazao	7
documento.4.IndNatureza	Jurídico
documento.5.NumProcesso	9999
documento.5.NumDocumento	5027
documento.5.IdtTipoDocumento	1
documento.5.CodOrgao	CMPRL
documento.5.DataDocumento	2012-08-31
documento.5.DataDOU	2012-09-03
locumento.5.IdtRazao	18

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 104
m Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

documento.6.NumDocumento	5735		
documento.6.IdtTipoDocumento	11		
documento.6.CodOrgao	MCTIC		
documento.6.DataDocumento	2017-10-05		
documento.6.DataDOU	2017-10-09		
documento.6.IdtRazao	44		
documento.6.IndNatureza	Jurídico		
Status.state	TV-C7	TV-C7	TV-C4
Status.dateTime	2018-12-26 14:13:50	2018-12-18 15:02:37	2016-09-16 08:21:36
Status.user	noel.mc@anatel.gov.br	Sistema	(Migração)
IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
NumServico	247	247	247
SiglaServico	GTVD	GTVD	GTVD
SiglaUF	RJ	RJ	RJ
locpb.type	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-44.454722222222	-44.454722222222	-44.454722222222
locpb.coordinates.1	-22.475555555555	-22.475555555555	-22.475555555555
source	PB+	PB+	PB+
stnClass	B	B	B
frequency	557	557	557
NomeMunicipio	Resende	Resende	Resende
loctx.type	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-44.454722222222	-44.454722222222	-44.454722222222
loctx.coordinates.1	-22.475555555555	-22.475555555555	-22.475555555555
licensee	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.
NumFistel	50409152846	50409152846	50409152846

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064)
SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 105
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

sitarwebStatus	L	L	L
sitarwebLicença			
sitarwebStatusIndice			
type	TV	TV	TV
licenca.license_id	57dbb15c22226	57dbb15c22226	57dbb15c22226
licenca.loctx.coordinates.1	-22.475555555555	-22.475555555555	-22.475555555555
licenca.loctx.coordinates.0	-44.454722222222	-44.454722222222	-44.454722222222
licenca.cnpj	31980600000197	31980600000197	31980600000197
licenca.habilitacao._id	030503b774af7	030503b774af7	030503b774af7
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	526610	526610	526610
licenca.habilitacao.IdtEntidade	345261	345261	345261
licenca.habilitacao.NumServico	247	247	247
licenca.habilitacao.NumFistel	50409152846	50409152846	50409152846
licenca.habilitacao.IdtServicoInteresse	1	1	1
licenca.habilitacao.NumProcesso	530000176512012	530000176512012	530000176512012
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	530000116452009	530000116452009	530000116452009
licenca.habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000176512012	530000176512012	530000176512012
licenca.habilitacao.NumScradJur	9347	9347	9347
licenca.habilitacao.NumScradTec	9346	9346	9346
licenca.habilitacao.DataInclusao	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990	2012-04-04 15:34:35.990
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)	ANATEL\02447845154 (rafaelrm.mc)
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193	2016-04-05 15:02:50.193

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 106
Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

licenca.habilitacao.DataContrato	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000	2003-09-30 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataValFreq	2018-09-30	2018-09-30	2018-09-30
licenca.entidade.NomeEntidade	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.	TV RIO SUL LTDA.
licenca.entidade.NomeFantasia	TV RIO SUL.	TV RIO SUL.	TV RIO SUL.
licenca.estacao.NumEstacao	697747085	697747085	697747085
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYB524	ZYB524	ZYB524
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233	2016-04-05 15:02:50.233
licenca.processo.licenciamento			
licenca.endereco.estacao._id	030503be3a7f7	030503be3a7f7	030503be3a7f7
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	3493855	3493855	3493855
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
licenca.endereco.estacao.EndNumero	466	466	466
licenca.endereco.estacao.EndBairro	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.endereco.estacao.CodCep	27514070	27514070	27514070
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923	2012-08-20 16:00:11.923
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503be3a7f8	030503be3a7f8	030503be3a7f8
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	3493856	3493856	3493856

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 107
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	466	466	466
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA	JARDIM BRASILIA
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RJ	RJ	RJ
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	27514070	27514070	27514070
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3304201	3304201	3304201
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053	2012-08-20 16:00:12.053
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503bafde00	030503bafde00	030503bafde00
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	6719033	6719033	6719033
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	011601001684	011601001684	011601001684
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	35027	35027	35027
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	2.000	2.000	2.000
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207	2012-08-20 16:00:12.207
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)	ANATEL\98329871134 (fabianac.mc)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.	GatesAir Inc.
licenca.equipamento.transmissor.Model	UAX 10IS	UAX 10IS	UAX 10IS
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab	030503ba0c0ab
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	34849	34849	34849

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 108
Center Inc © 2019
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	64.00	64.00	64.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	231	231	231
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3	HJ8-50B 3
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.27	1.27	1.27
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION	ANDREW CORPORATION
licenca.antena.principal._id	030503ba05c35	030503ba05c35	030503ba05c35
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	2368673	2368673	2368673
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	66	66	66
licenca.antena.principal.DesModelo	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R	TLP-8A/VP-R
licenca.antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL	OMNIDIRECIONAL
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	10.37	10.37	10.37
licenca.antena.principal.MedHCI	53.7	53.7	53.7
licenca.antena.principal.IndPolariz	Elíptica	Elíptica	Elíptica
licenca.antena.principal.MedOrientNV	0	0	0
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	1.00	1.00	1.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180	2012-08-20 16:00:12.180
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc	anatel\fabianac.mc
licenca.antena.principal.idtAntena	20065	20065	20065
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	DIELECTRIC COMMUNICATIONS
licenca.erp			
licenca.NumServico	247	247	247
licenca.srd_planobasico._id	030503b620af2	030503b620af2	030503b620af2
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	53165	53165	53165
licenca.srd_planobasico.NumServico	247	247	247

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 109
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	535545	535545	535545
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	526610	526610	526610
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S283200	22S283200	22S283200
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	44W271700	44W271700	44W271700
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000	-22.4755555555555000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666	-44.4547222222221666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	2	2
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.
licenca.srd_planobasico.IndConcorrencia	1	1	1
licenca.srd_planobasico.NumConcorrencia	1	1	1
licenca.srd_planobasico.AnoConcorrencia	2012	2012	2012
licenca.srd_planobasico.NomeInteressada	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA	TV RIO SUL LTDA
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430	2005-07-01 14:45:14.430
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300	2013-05-31 09:28:35.300
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao	ANATEL\alexandrelobao
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacaoAnterior	535551	535551	535551
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracaoCanal	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol	ANATEL\franciscol
licenca.srd_planobasico.DataAlteracaoCanal	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387	2011-01-04 15:42:28.387
licenca.srd_planobasico.IndCoordEmSitio	1	1	1
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeEmSitio	22S282700	22S282700	22S282700

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 110
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	2	2	2
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	0.8	0.8	0.8
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Resende	Resende	Resende
licenca.frequency	557	557	557
licenca.stnClass	B	B	B
licenca.tower_base_quota	449.00	449.00	449.00
IndCanalCidadania	0	0	0
tower_base_quota	449.00	449.00	449.00
observacao_mc	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.
responsavelLegal.cpf			
network			
hlimRes	10		
hpatRes	10		
hpatMC.0	2.73		
hpatMC.10	0.55		
hpatMC.20	0.56		
hpatMC.30	2.73		
hpatMC.40	3.93		
hpatMC.50	3.28		
hpatMC.60	1.41		
hpatMC.70	2.16		
hpatMC.80	3.73		
hpatMC.90	5.19		
hpatMC.100	3.86		
hpatMC.110	2.70		

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 111

um Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

hpatMC.140	3.38		
hpatMC.150	3.61		
hpatMC.160	2.18		
hpatMC.170	1.11		
hpatMC.180	1.11		
hpatMC.190	3.90		
hpatMC.200	4.02		
hpatMC.210	1.31		
hpatMC.220	0.15		
hpatMC.230	1.38		
hpatMC.240	4.29		
hpatMC.250	4.63		
hpatMC.260	3.57		
hpatMC.270	1.72		
hpatMC.280	0.95		
hpatMC.290	0.53		
hpatMC.300	0.35		
hpatMC.310	0.40		
hpatMC.320	0.74		
hpatMC.330	1.51		
hpatMC.340	3.62		
hpatMC.350	4.14		
documento.0._id		030503ba2013c	030503ba2013c
documento.0.tname		HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento		101566	101566
documento.0.IdtPlanoBasico		53165	53165
locumento.0.SiglaOrgao		CMPRL	CMPRL

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 112
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Mosaico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4516064) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 113

m Center Inc © 2019

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbab9003c44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data de Envio:
24/09/2019 10:15:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
erlons@tvriosul.com.br
renato.tvriosul@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.033593/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4225163.html
Nota_Tecnica_4225120.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.033593/2018-49	
Canal: 28 Faixa: 554 - 560 MHz	CNPJ: 31.980.600/0001-97
Localidade: RESENDE	UF: RJ
Entidade: TV RIO SUL LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X	-	4516055
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?	-	-	-

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4516055

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4515917
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3067276 e 4397903
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4397904, fls. 1 a 5
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	NA	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 4761268 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 118

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 20/03/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4761205** e o código CRC **88C8C2F0**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Checklist 4761205 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 119

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20284/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.033593/2018-49.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 13+ (treze decalado para mais), classe B e atualmente opera no canal digital 28 (vinte e oito) , classe B, encaminhado pela **TV RIO SUL LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 3696200), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 12 (Evento SEI n° 3067303).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
Não consta no laudo de Vistoria apresentado os i nstrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	- Informar – Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de me

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 20/03/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4761214** e o código CRC **C977F758**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Nota Técnica 20284 (4761214) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 120
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 40186/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA. (CNPJ n° 31.980.600/0001-97)
R. Francisco Tavares Resende, nº 466, Jardim Brasília
27514 070 - Resende/RJ

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20284/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4761223** e o código CRC **4274D4D9**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 4761223

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data de Envio:
24/03/2020 01:18:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
contabilidade@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
erlons@tvriosul.com.br
renato.tvriosul@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.033593/2018-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4761223.html
Nota_Tecnica_4761214.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.033593/2018-49	
Canal: 28 Faixa: 554 - 560 MHz	CNPJ: 31.980.600/0001-97
Localidade: RESENDE	UF: RJ
Entidade: TV RIO SUL LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X	-	5384748
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?	-	-	-

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 5384748 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 124

1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5384748 Val. RF: 30/09/2018. Val. RF: 30/09/2018

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5319874
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3067276 e 4397903
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5369500, fls. 1 a 8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	NA	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 9984746 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 127

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384745** e o código CRC **C39D2012**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Checklist 5384745 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Nome Fantasia: TV RIO SUL.

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE
Número/Complemento: 466
Bairro: JARDIM BRASILIA **CEP:** 27.514-070
Cidade: Resende **UF:** RJ
Telefone: (24)3355-9836 **Fax:** (24)3355-9836
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	5.000.000	5.000.000,00		
05.229.868/0001-81	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	5.000.000	5.000.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
030.524.787-53	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	DIRETOR PRESIDENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Outros (origem externa) SIACCO (3384746) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 129

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV RIO SUL LTDA.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 05:11:34 do dia 11/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5384747) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 130

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Outros (origem externa) NADA CONSTA (5384747) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 131

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV RIO SUL LTDA.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:**
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 30/09/2018
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ
Latitude: -22.47556 (22° 28' 32.0" S)	**Longitude:** -44.45472 (44° 27' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 0.8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (3384748) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 132

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.47556 (22° 28' 32.0" S)	**Longitude:** -44.45472 (44° 27' 17.0" W)	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**10º:** 0.55	**20º:** 0.56	**30º:** 2.73	**40º:** 3.93	**50º:** 3.28	**60º:** 1.41	**70º:** 2.16	**80º:** 3.73	**90º:** 5.19	**100º:** 3.86	**110º:** 2.7
120º: 2.38	**130º:** 2.82	**140º:** 3.38	**150º:** 3.61	**160º:** 2.18	**170º:** 1.11	**180º:** 1.11	**190º:** 3.9	**200º:** 4.02	**210º:** 1.31	**220º:** 0.15	**230º:** 1.38
240º: 4.29	**250º:** 4.63	**260º:** 3.57	**270º:** 1.72	**280º:** 0.95	**290º:** 0.53	**300º:** 0.35	**310º:** 0.4	**320º:** 0.74	**330º:** 1.51	**340º:** 3.62	**350º:** 4.14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5384748) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 133

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (5384748) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 134

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7656/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.033593/2018-49.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 13+ (treze decalado para mais), classe B e atualmente opera no canal digital 28 (vinte e oito) , classe B, encaminhado pela **TV RIO SUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 5369500, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 13/04/2020, às 07:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 13/04/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384749** e o código CRC **4A238798**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 5384749

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.033593/2018-49**
Interessado: **RAPHAEL ALMEIDA DE SIQUEIRA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 7656/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/04/2020, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5384750** e o código CRC **05ED3AEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Despacho 5384750 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 137

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	31980600000197	TV RIO SUL LTDA.	50409152846	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Resende		28		557	B		22° 28' 32.00" S	44° 27' 17.00" W	0.8	53.7		2	2023-01-03 19:29:42		57dbab9003c44	22S282700; 44W273800 - Coordenadas do Sítio. 22S2827;44W2738.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab9003c44,1,f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Id solicitação: 57dbab9003c44

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda.		
Nome Fantasia: Tv Rio Sul.		
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:** contabilidade@tvriosul.com.br	
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/03/2027		
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Tavares Resende	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Brasilia	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Francisco Tavares Resende	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Brasília	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM BRASILIA	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM BRASILIA	**Numero:** 466	
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 14.34kW
HCI: 53.7 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-RJ

Estação Principal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo CONSULTAS ANATEL (11210631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 139
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Localização		
Latitude: 22° 28' 32.00" S	**Longitude:** 44° 27' 17.00" W	**Cota da base:** 449.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.27 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máxima:** 14.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**5º:** 0	**10º:** 0.55	**15º:** 0	**20º:** 0.56	**25º:** 0	**30º:** 2.73	**35º:** 0	**40º:** 3.93	**45º:** 0	**50º:** 3.28	**55º:** 0
60º: 1.41	**65º:** 0	**70º:** 2.16	**75º:** 0	**80º:** 3.73	**85º:** 0	**90º:** 5.19	**95º:** 0	**100º:** 3.86	**105º:** 0	**110º:** 2.7	**115º:** 0
120º: 2.38	**125º:** 0	**130º:** 2.82	**135º:** 0	**140º:** 3.38	**145º:** 0	**150º:** 3.61	**155º:** 0	**160º:** 2.18	**165º:** 0	**170º:** 1.11	**175º:** 0
180º: 1.11	**185º:** 0	**190º:** 3.9	**195º:** 0	**200º:** 4.02	**205º:** 0	**210º:** 1.31	**215º:** 0	**220º:** 0.15	**225º:** 0	**230º:** 1.38	**235º:** 0
240º: 4.29	**245º:** 0	**250º:** 4.63	**255º:** 0	**260º:** 3.57	**265º:** 0	**270º:** 1.72	**275º:** 0	**280º:** 0.95	**285º:** 0	**290º:** 0.53	**295º:** 0
300º: 0.35	**305º:** 0	**310º:** 0.4	**315º:** 0	**320º:** 0.74	**325º:** 0	**330º:** 1.51	**335º:** 0	**340º:** 3.62	**345º:** 0	**350º:** 4.14	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo CONSULTAS ANATEL (11210631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 140
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 14.34 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico
53500.040673/2021-61	4574	Ato	ORLE	22/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTAS ANATEL (11210631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 141

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV RIO SUL LTDA.				**31980600000197**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697747085	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 28' 32.00" S**	**44° 27' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, nº 466.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRASILIA	**Resende**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2018		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Resende	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	449.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB524		
NOME FANTASIA:	TV RIO SUL.	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Resende		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**BAIRRO:**	JARDIM BRASILIA
MUNICÍPIO:	Resende	**UF:**	RJ
NUMERO:	466	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 2000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	**MODELO:**	TLP-8A/VP-R
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53.7 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	HJ8-50B 3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/11/2023 16:34:48

APLICAÇÃO	Emitido Em
	05/04/2016

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjE1YzIyMjI2

Licença
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:44 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.autenticidade-assinatura.com.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo 6 CONSULTAS ANATEL (PT270631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 143

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Tv Rio Sul Ltda.			**Nº FISTEL:**	50409152846
Serviço:	247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital			**CNPJ/CPF:**	31980600000197
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	30/09/2003	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Rua Francisco Tavares Resende 466			**Bairro:**	Jardim Brasilia
Município:	Resende	**CEP:**	27514-070	**UF:**	RJ
End. Corresp.:	Francisco Tavares Resende 466			**Bairro:**	Jardim Brasília
Município:	Resende	**CEP:**	27514-070	**UF:**	RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 590,77	14/09/2012	1.181,54	590,77	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 590,77	14/09/2012	0,00	590,77	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 12.200,00	25/04/2016	12.200,00	12.200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	24/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	24/03/2017	610,00	610,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	06/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	06/03/2018	610,00	610,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://sigec-sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo CONSULTAS ANATEL (7712706...) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 144
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	18/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	18/03/2020	610,00	610,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	17/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/07/2021	R$ 421,05	21/06/2021	421,05	421,05	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 10/11/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 10/11/2023 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inreg.autenticidade-assinatura.com.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTAS ANATEL (7712706.31) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 145

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTAS ANATEL (7127063v1) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 146

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTAS ANATEL (7127063v1) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 147

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (11210631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 148
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (11210631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 149
1/1
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.524.787-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11210631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 150

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 10/11/2023 **Hora:** 15:41:57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (11210631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 151
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 MATRIZ		27/04/1988

NOME EMPRESARIAL	TV RIO SUL LTDA.
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	TV RIO SUL.
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R FRANCISCO TAVARES RESENDE
NÚMERO	466
COMPLEMENTO	********
CEP	27.514-070
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM BRASILIA
MUNICÍPIO	RESENDE
UF	RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contabilidade@tvriosul.com.br
TELEFONE	(024) 3559-800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **15:44:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11210714) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 152

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.980.600/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	TV RIO SUL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/11/2023** às **15:44** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11210714) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 153

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97

Razão Social: TV RIO SUL LTDA

Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104371080039267

Informação obtida em 10/11/2023 15:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (14210714) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 154

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:10 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2023.
Código de controle da certidão: **314B.CAD0.9139.754A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (1121074) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 155

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV RIO SUL LTDA.**

CPF/CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:46:07 do dia 10/11/2023 , com validade até o dia 10/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wcCCePyczUPehVaaheVe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11210714) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 156

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 63015486/2023
Expedição: 10/11/2023, às 15:46:38
Validade: 08/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11210714) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 157

Data de Envio:
10/11/2023 15:51:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.033593/2018-49

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 13/11/2023 10:18
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, responder ao processo nº 53000.074771/2013-22**,** não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de novembro de 2023 15:51
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 **MATRIZ**		**27/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV RIO SUL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV RIO SUL.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO TAVARES RESENDE	**466**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.514-070	**JARDIM BRASILIA**	**RESENDE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidade@tvriosul.com.br	**(024) 3559-800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2024** às **12:07:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Certidões emitidas (11702290) SEI 0125.033593/2018-49 / pg. 160

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
31.980.600/0001-97
NOME EMPRESARIAL:
TV RIO SUL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/08/2024** às **12:08** (data e hora de Brasília).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97

Razão Social: TV RIO SUL LTDA

Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072507350308573200

Informação obtida em 05/08/2024 12:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Certidões emitidas (1717022290) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 162

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 53577998/2024
Expedição: 05/08/2024, às 12:00:53
Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Certidões emitidas (11702290) SEI 0125.033593/2018-49 / pg. 163

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:25 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.
Código de controle da certidão: **72BE.A6FD.226F.5CA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Certidões emitidas (11702290) SEI 0125.033593/2018-49 / pg. 164

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV RIO SUL LTDA.**

CPF/CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:13:29 do dia 05/08/2024 , com validade até o dia 04/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YQ9rQX4cCrqxH69uW6GK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	31980600000197	TV RIO SUL LTDA.	50409152846	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Resende		28		557	A	Principal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Tv Rio Sul Ltda.				**31980600000197**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697747085	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 28' 32.00" S**	**44° 27' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, nº 466.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRASILIA	**Resende**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Resende	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	453.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB524		
NOME FANTASIA:	Tv Rio Sul.	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Resende		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**BAIRRO:**	JARDIM BRASILIA
MUNICÍPIO:	Resende	**UF:**	RJ
NUMERO:	466	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 2000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	**MODELO:**	TLP-8A/VP-R
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53.7 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	HJ8-50B 3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/08/2024 11:52:54

Emitido Em 27/03/2024

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYwNWRiOTdkNTE2ZjMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (11726868) - SEI 01250.033093/2018-49 / pg. 167

Id solicitação: 57dbab9003c44

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda.	
Nome Fantasia: Tv Rio Sul.	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:** contabilidade@tvriosul.com.br
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/03/2027	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasilia		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasília		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 16.0924kW
HCI: 53.7 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 24/11/2017 às 08:05:05.
Este documento foi gerado pelo usuário 061.***.***-** em 24/11/2017 às 08:05:05 e retirado do site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (11723082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 168

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 27/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015264/2024-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 28' 32.00" S	**Longitude:** 44° 27' 17.00" W	**Cota da base:** 453.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.272 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.03	**5º:** 1.6	**10º:** 0.65	**15º:** 0.29	**20º:** 0.74	**25º:** 1.6	**30º:** 3.03	**35º:** 4.3	**40º:** 4.87	**45º:** 4.3	**50º:** 3.27	**55º:** 2.34
60º: 1.7	**65º:** 1.6	**70º:** 2.12	**75º:** 3.14	**80º:** 4.3	**85º:** 5.33	**90º:** 5.48	**95º:** 4.87	**100º:** 4.03	**105º:** 3.39	**110º:** 2.91	**115º:** 2.68
120º: 2.68	**125º:** 2.79	**130º:** 3.03	**135º:** 3.39	**140º:** 3.77	**145º:** 4.03	**150º:** 3.9	**155º:** 3.39	**160º:** 2.56	**165º:** 1.81	**170º:** 1.21	**175º:** 1.02
180º: 1.4	**185º:** 2.34	**190º:** 3.77	**195º:** 5.02	**200º:** 4.73	**205º:** 3.14	**210º:** 1.6	**215º:** 0.65	**220º:** 0.29	**225º:** 0.56	**230º:** 1.5	**235º:** 2.91
240º: 4.58	**245º:** 5.64	**250º:** 5.64	**255º:** 4.58	**260º:** 3.51	**265º:** 2.56	**270º:** 2.02	**275º:** 1.6	**280º:** 1.21	**285º:** 1.02	**290º:** 0.83	**295º:** 0.74
300º: 0.65	**305º:** 0.56	**310º:** 0.65	**315º:** 0.83	**320º:** 1.02	**325º:** 1.3	**330º:** 1.81	**335º:** 2.56	**340º:** 3.51	**345º:** 4.58	**350º:** 5.02	**355º:** 4.44

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°21´51.26´´ S Lon 44°27´17´´ W	**5º:** Lat 22°17´56.55´´ S Lon 44°26´16.91´´ W	**10º:** Lat 22°15´15.67´´ S Lon 44°24´45.29´´ W	**15º:** Lat 22°13´8.88´´ S Lon 44°22´49.83´´ W	**20º:** Lat 22°14´5.11´´ S Lon 44°21´36.17´´ W	**25º:** Lat 22°15´27.45´´ S Lon 44°20´41.77´´ W	**30º:** Lat 22°15´25.28´´ S Lon 44°19´6.35´´ W	**35º:** Lat 22°17´21.65´´ S Lon 44°18´49.87´´ W	**40º:** Lat 22°18´45.03´´ S Lon 44°18´24.83´´ W	**45º:** Lat 22°17´32.61´´ S Lon 44°15´24.81´´ W	**50º:** Lat 22°17´16.13´´ S Lon 44°12´47.32´´ W	**55º:** Lat 22°17´1.46´´ S Lon 44°9´32.71´´ W
60º: Lat 22°17´58.86´´ S Lon 44°7´33.97´´ W	**65º:** Lat 22°19´38.56´´ S Lon 44°6´43.34´´ W	**70º:** Lat 22°21´34.64´´ S Lon 44°6´40.98´´ W	**75º:** Lat 22°23´28.16´´ S Lon 44°6´55.72´´ W	**80º:** Lat 22°25´16.01´´ S Lon 44°7´22.11´´ W	**85º:** Lat 22°27´7.38´´ S Lon 44°10´1.83´´ W	**90º:** Lat 22°28´31.52´´ S Lon 44°14´45.11´´ W	**95º:** Lat 22°29´3.9´´ S Lon 44°20´40.73´´ W	**100º:** Lat 22°29´38.15´´ S Lon 44°20´30.07´´ W	**105º:** Lat 22°31´13.05´´ S Lon 44°16´24.88´´ W	**110º:** Lat 22°30´50.54´´ S Lon 44°20´24.53´´ W	**115º:** Lat 22°31´25.23´´ S Lon 44°20´34.5´´ W
120º: Lat 22°31´56.99´´ S Lon 44°20´52.37´´ W	**125º:** Lat 22°32´24.46´´ S Lon 44°21´17.37´´ W	**130º:** Lat 22°32´49.5´´ S Lon 44°21´44.61´´ W	**135º:** Lat 22°33´11.93´´ S Lon 44°22´13.8´´ W	**140º:** Lat 22°33´28.03´´ S Lon 44°22´47.97´´ W	**145º:** Lat 22°33´44.68´´ S Lon 44°23´19.87´´ W	**150º:** Lat 22°34´6.69´´ S Lon 44°23´47.72´´ W	**155º:** Lat 22°34´30.87´´ S Lon 44°24´15.76´´ W	**160º:** Lat 22°34´57.47´´ S Lon 44°24´45.04´´ W	**165º:** Lat 22°35´21.98´´ S Lon 44°25´18.02´´ W	**170º:** Lat 22°35´44.01´´ S Lon 44°25´54.49´´ W	**175º:** Lat 22°35´53.74´´ S Lon 44°26´35.14´´ W
180º: Lat 22°35´45.94´´ S Lon 44°27´17´´ W	**185º:** Lat 22°35´25.39´´ S Lon 44°27´56.17´´ W	**190º:** Lat 22°36´58.74´´ S Lon 44°28´53.8´´ W	**195º:** Lat 22°34´27.01´´ S Lon 44°29´0.02´´ W	**200º:** Lat 22°34´21.82´´ S Lon 44°29´34.89´´ W	**205º:** Lat 22°34´35.17´´ S Lon 44°30´20.42´´ W	**210º:** Lat 22°34´43.65´´ S Lon 44°31´9.41´´ W	**215º:** Lat 22°34´39.05´´ S Lon 44°31´55.39´´ W	**220º:** Lat 22°34´22.49´´ S Lon 44°32´35.58´´ W	**225º:** Lat 22°33´52.15´´ S Lon 44°33´3.81´´ W	**230º:** Lat 22°34´54.37´´ S Lon 44°35´30.8´´ W	**235º:** Lat 22°35´53.63´´ S Lon 44°38´40.79´´ W
240º: Lat 22°35´30´´ S Lon 44°40´22.16´´ W	**245º:** Lat 22°33´29.22´´ S Lon 44°38´48.16´´ W	**250º:** Lat 22°33´25.74´´ S Lon 44°41´52.86´´ W	**255º:** Lat 22°32´54.32´´ S Lon 44°45´0.94´´ W	**260º:** Lat 22°31´47.16´´ S Lon 44°47´22.95´´ W	**265º:** Lat 22°29´58.02´´ S Lon 44°45´13.44´´ W	**270º:** Lat 22°28´31.34´´ S Lon 44°41´52.07´´ W	**275º:** Lat 22°27´24.24´´ S Lon 44°41´7.72´´ W	**280º:** Lat 22°27´15.63´´ S Lon 44°35´4.46´´ W	**285º:** Lat 22°26´37.05´´ S Lon 44°35´0.42´´ W	**290º:** Lat 22°25´58.54´´ S Lon 44°34´52.62´´ W	**295º:** Lat 22°25´22.43´´ S Lon 44°34´36.4´´ W
300º: Lat 22°24´47.76´´ S Lon 44°34´16.84´´ W	**305º:** Lat 22°24´12.09´´ S Lon 44°33´58.29´´ W	**310º:** Lat 22°23´43.8´´ S Lon 44°33´28.32´´ W	**315º:** Lat 22°23´15´´ S Lon 44°32´59.73´´ W	**320º:** Lat 22°22´52.23´´ S Lon 44°32´25.25´´ W	**325º:** Lat 22°22´32.59´´ S Lon 44°31´49.11´´ W	**330º:** Lat 22°22´24.37´´ S Lon 44°31´6.5´´ W	**335º:** Lat 22°22´20.18´´ S Lon 44°30´24.48´´ W	**340º:** Lat 22°22´24.32´´ S Lon 44°29´41.71´´ W	**345º:** Lat 22°22´32.39´´ S Lon 44°29´1.2´´ W	**350º:** Lat 22°22´30.04´´ S Lon 44°28´26.02´´ W	**355º:** Lat 22°22´16.4´´ S Lon 44°27´52.53´´ W

Distância por radial											
0º: 12.38	**5º:** 19.7	**10º:** 24.98	**15º:** 29.52	**20º:** 28.49	**25º:** 26.73	**30º:** 28.05	**35º:** 25.27	**40º:** 23.66	**45º:** 28.78	**50º:** 32.45	**55º:** 37.13

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (11723082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 169

60º: 39.04	**65º:** 38.89	**70º:** 37.57	**75º:** 36.11	**80º:** 34.64	**85º:** 29.66	**90º:** 21.46	**95º:** 11.35	**100º:** 11.79	**105º:** 19.26	**110º:** 12.52	**115º:** 12.67
120º: 12.67	**125º:** 12.52	**130º:** 12.38	**135º:** 12.23	**140º:** 11.94	**145º:** 11.79	**150º:** 11.94	**155º:** 12.23	**160º:** 12.67	**165º:** 13.11	**170º:** 13.55	**175º:** 13.7
180º: 13.4	**185º:** 12.82	**190º:** 15.89	**195º:** 11.35	**200º:** 11.5	**205º:** 12.38	**210º:** 13.26	**215º:** 13.84	**220º:** 14.14	**225º:** 13.99	**230º:** 18.38	**235º:** 23.8
240º: 25.85	**245º:** 21.75	**250º:** 26.59	**255º:** 31.42	**260º:** 34.94	**265º:** 30.83	**270º:** 24.98	**275º:** 23.8	**280º:** 13.55	**285º:** 13.7	**290º:** 13.84	**295º:** 13.84
300º: 13.84	**305º:** 13.99	**310º:** 13.84	**315º:** 13.84	**320º:** 13.7	**325º:** 13.55	**330º:** 13.11	**335º:** 12.67	**340º:** 12.08	**345º:** 11.5	**350º:** 11.35	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico
53500.040673/2021-61	4574	Ato	ORLE	22/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009756/2024-25	11500349	Ato	ORLE	12/02/2024	19/02/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (11723082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 170

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:37:38 do dia 06/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:19:01

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (11726082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 172

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:19:47

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (11725082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 173

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.524.787-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	5000000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:19:25

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (11725082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 174

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/08/2024 **Hora:** 12:18:29

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (11726082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 175

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 06/08/2024 13:38:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda. **Nº FISTEL:** 50409152846

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 31980600000197

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 590,77	14/09/2012	1.181,54	590,77	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 590,77	14/09/2012	0,00	590,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 12.200,00	25/04/2016	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	24/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	24/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	06/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	06/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	18/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	18/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	17/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/07/2021	R$ 421,05	21/06/2021	421,05	421,05	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/03/2024	R$ 288,85	09/02/2024	288,85	288,85	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	16/04/2024	R$ 12.200,00	25/03/2024	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 06/08/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/08/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (11725082) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 176

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (1172308) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 177

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (11723032) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 178

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13750/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADO: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV RIO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (GTVD), no Município de Resende/RJ, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7668/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17157/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4225120 e 4225163). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.052363/2019-60, 01250.053779/2019-03, 53115.042128/2021-52, 53115.022170/2022-38 e 53115.021266/2024-41, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RABBIT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 08/08/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11725110** e o código CRC **8E8151DB**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Nota Técnica 13750 (11725110) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 180

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26368/2024/MCOM

Brasília, 06 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97)
Rua Francisco Tavares Resende, nº 466 - Jardim Brasília
27514-070 - Resende/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13750/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Ofício 26368 (11729168) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 181
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11725163** e o código CRC **3A5AA066**.

Anexos:

- Nota Técnica 13750 (11725110)

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 11725163

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data de Envio:
08/08/2024 15:17:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
igorc@tvriosul.com.br
eduardoc@tvriosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.033593/2018-49

INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11725163.html
Nota_Tecnica_11725110.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 31.980.600/0001-97

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV RIO SUL LTDA.	31.980.600/0001-97	renator@tvriosul.com.br, raphaelsiq@hotmail.com, leonardo.aquino@tvriosul.com.br, igorc@tvriosul.com.br, eduardoc@tvriosul.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data de Envio:
08/08/2024 15:19:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, foi encaminhada notificação à TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11725110.html
Oficio_11725163.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30

Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	L
TV-C4	31980600000197	TV RIO SUL LTDA	50409152846	Comercial	9f360440	GTVD	247	RJ	Resende	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.eg-autenticidade.anatel.gov.br/99a07762-0a30-40f5-b4f2-9f360440
Anexo ANATEL (12174392) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 186

Id solicitação: 57dbab9003c44

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda.	
Nome Fantasia: TV RIO SUL	
Telefone: (24) 33559836	**E-mail:** contabilidade@tvriosul.com.br
CNPJ: 31.980.600/0001-97	**Número do Fistel:** 50409152846
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/03/2027	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasilia		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Francisco Tavares Resende		**Complemento:**
Bairro: Jardim Brasília		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BRASILIA		**Numero:** 466
Município: Resende	**UF:** RJ	**CEP:** 27514070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Resende	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 16.0924kW
HCI: 53.7 m	**Pareamento:** 32045	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (1217493v2) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 187

Informações Gerais	
Número da Estação: 697747085	**Número Indicativo:** ZYB524
Data Último Licenciamento: 27/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015264/2024-79

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 28' 32.00" S	**Longitude:** 44° 27' 17.00" W	**Cota da base:** 453.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 2000IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B 3		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 1.272 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TLP-8A/VP-R			**Fabricante:** DIELECTRIC COMMUNICATIONS		
Ganho: 10.37 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53.7 m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.03	**5°:** 1.6	**10°:** 0.65	**15°:** 0.29	**20°:** 0.74	**25°:** 1.6	**30°:** 3.03	**35°:** 4.3	**40°:** 4.87	**45°:** 4.3	**50°:** 3.27	**55°:** 2.34
60°: 1.7	**65°:** 1.6	**70°:** 2.12	**75°:** 3.14	**80°:** 4.3	**85°:** 5.33	**90°:** 5.48	**95°:** 4.87	**100°:** 4.03	**105°:** 3.39	**110°:** 2.91	**115°:** 2.68
120°: 2.68	**125°:** 2.79	**130°:** 3.03	**135°:** 3.39	**140°:** 3.77	**145°:** 4.03	**150°:** 3.9	**155°:** 3.39	**160°:** 2.56	**165°:** 1.81	**170°:** 1.21	**175°:** 1.02
180°: 1.4	**185°:** 2.34	**190°:** 3.77	**195°:** 5.02	**200°:** 4.73	**205°:** 3.14	**210°:** 1.6	**215°:** 0.65	**220°:** 0.29	**225°:** 0.56	**230°:** 1.5	**235°:** 2.91
240°: 4.58	**245°:** 5.64	**250°:** 5.64	**255°:** 4.58	**260°:** 3.51	**265°:** 2.56	**270°:** 2.02	**275°:** 1.6	**280°:** 1.21	**285°:** 1.02	**290°:** 0.83	**295°:** 0.74
300°: 0.65	**305°:** 0.56	**310°:** 0.65	**315°:** 0.83	**320°:** 1.02	**325°:** 1.3	**330°:** 1.81	**335°:** 2.56	**340°:** 3.51	**345°:** 4.58	**350°:** 5.02	**355°:** 4.44

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°21´51.26´´ S Lon 44°27´17´´ W	**5°:** Lat 22°17´56.55´´ S Lon 44°26´16.91´´ W	**10°:** Lat 22°15´15.67´´ S Lon 44°24´45.29´´ W	**15°:** Lat 22°13´8.88´´ S Lon 44°22´49.83´´ W	**20°:** Lat 22°14´5.11´´ S Lon 44°21´36.17´´ W	**25°:** Lat 22°15´27.45´´ S Lon 44°20´41.77´´ W	**30°:** Lat 22°15´25.28´´ S Lon 44°19´6.35´´ W	**35°:** Lat 22°17´21.65´´ S Lon 44°18´49.87´´ W	**40°:** Lat 22°18´45.03´´ S Lon 44°18´24.83´´ W	**45°:** Lat 22°17´32.61´´ S Lon 44°15´24.81´´ W	**50°:** Lat 22°17´16.13´´ S Lon 44°12´47.32´´ W	**55°:** Lat 22°17´1.46´´ S Lon 44°9´32.71´´ W
60°: Lat 22°17´58.86´´ S Lon 44°7´33.97´´ W	**65°:** Lat 22°19´38.56´´ S Lon 44°6´43.34´´ W	**70°:** Lat 22°21´34.64´´ S Lon 44°6´40.98´´ W	**75°:** Lat 22°23´28.16´´ S Lon 44°6´55.72´´ W	**80°:** Lat 22°25´16.01´´ S Lon 44°7´22.11´´ W	**85°:** Lat 22°27´7.38´´ S Lon 44°10´1.83´´ W	**90°:** Lat 22°28´31.52´´ S Lon 44°14´45.11´´ W	**95°:** Lat 22°29´3.9´´ S Lon 44°20´40.73´´ W	**100°:** Lat 22°29´38.15´´ S Lon 44°20´30.07´´ W	**105°:** Lat 22°31´13.05´´ S Lon 44°16´24.88´´ W	**110°:** Lat 22°30´50.54´´ S Lon 44°20´24.53´´ W	**115°:** Lat 22°31´25.23´´ S Lon 44°20´34.5´´ W
120°: Lat 22°31´56.99´´ S Lon 44°20´52.37´´ W	**125°:** Lat 22°32´24.46´´ S Lon 44°21´17.37´´ W	**130°:** Lat 22°32´49.5´´ S Lon 44°21´44.61´´ W	**135°:** Lat 22°33´11.93´´ S Lon 44°22´13.8´´ W	**140°:** Lat 22°33´28.03´´ S Lon 44°22´47.97´´ W	**145°:** Lat 22°33´44.68´´ S Lon 44°23´19.87´´ W	**150°:** Lat 22°34´6.69´´ S Lon 44°23´47.72´´ W	**155°:** Lat 22°34´30.87´´ S Lon 44°24´15.76´´ W	**160°:** Lat 22°34´57.47´´ S Lon 44°24´45.04´´ W	**165°:** Lat 22°35´21.98´´ S Lon 44°25´18.02´´ W	**170°:** Lat 22°35´44.01´´ S Lon 44°25´54.49´´ W	**175°:** Lat 22°35´53.74´´ S Lon 44°26´35.14´´ W
180°: Lat 22°35´45.94´´ S Lon 44°27´17´´ W	**185°:** Lat 22°35´25.39´´ S Lon 44°27´56.17´´ W	**190°:** Lat 22°36´58.74´´ S Lon 44°28´53.8´´ W	**195°:** Lat 22°34´27.01´´ S Lon 44°29´0.02´´ W	**200°:** Lat 22°34´21.82´´ S Lon 44°29´34.89´´ W	**205°:** Lat 22°34´35.17´´ S Lon 44°30´20.42´´ W	**210°:** Lat 22°34´43.65´´ S Lon 44°31´9.41´´ W	**215°:** Lat 22°34´39.05´´ S Lon 44°31´55.39´´ W	**220°:** Lat 22°34´22.49´´ S Lon 44°32´35.58´´ W	**225°:** Lat 22°33´52.15´´ S Lon 44°33´3.81´´ W	**230°:** Lat 22°34´54.37´´ S Lon 44°35´30.8´´ W	**235°:** Lat 22°35´53.63´´ S Lon 44°38´40.79´´ W
240°: Lat 22°35´30´´ S Lon 44°40´22.16´´ W	**245°:** Lat 22°33´29.22´´ S Lon 44°38´48.16´´ W	**250°:** Lat 22°33´25.74´´ S Lon 44°41´52.86´´ W	**255°:** Lat 22°32´54.32´´ S Lon 44°45´0.94´´ W	**260°:** Lat 22°31´47.16´´ S Lon 44°47´22.95´´ W	**265°:** Lat 22°29´58.02´´ S Lon 44°45´13.44´´ W	**270°:** Lat 22°28´31.34´´ S Lon 44°41´52.07´´ W	**275°:** Lat 22°27´24.24´´ S Lon 44°41´7.72´´ W	**280°:** Lat 22°27´15.63´´ S Lon 44°35´4.46´´ W	**285°:** Lat 22°26´37.05´´ S Lon 44°35´0.42´´ W	**290°:** Lat 22°25´58.54´´ S Lon 44°34´3.62´´ W	**295°:** Lat 22°25´22.43´´ S Lon 44°34´36.4´´ W
300°: Lat 22°24´47.76´´ S Lon 44°34´16.84´´ W	**305°:** Lat 22°24´12.09´´ S Lon 44°33´58.29´´ W	**310°:** Lat 22°23´43.8´´ S Lon 44°33´28.32´´ W	**315°:** Lat 22°23´15´´ S Lon 44°32´59.73´´ W	**320°:** Lat 22°22´52.23´´ S Lon 44°32´25.25´´ W	**325°:** Lat 22°22´32.59´´ S Lon 44°31´49.11´´ W	**330°:** Lat 22°22´24.37´´ S Lon 44°31´6.5´´ W	**335°:** Lat 22°22´20.18´´ S Lon 44°30´24.48´´ W	**340°:** Lat 22°22´24.32´´ S Lon 44°29´41.71´´ W	**345°:** Lat 22°22´32.39´´ S Lon 44°29´1.2´´ W	**350°:** Lat 22°22´30.04´´ S Lon 44°28´26.02´´ W	**355°:** Lat 22°22´16.4´´ S Lon 44°27´52.53´´ W

Distância por radial											
0°: 12.38	**5°:** 19.7	**10°:** 24.98	**15°:** 29.52	**20°:** 28.49	**25°:** 26.73	**30°:** 28.05	**35°:** 25.27	**40°:** 23.66	**45°:** 28.78	**50°:** 32.45	**55°:** 37.13

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (12174932) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 188

60º: 39.04	**65º:** 38.89	**70º:** 37.57	**75º:** 36.11	**80º:** 34.64	**85º:** 29.66	**90º:** 21.46	**95º:** 11.35	**100º:** 11.79	**105º:** 19.26	**110º:** 12.52	**115º:** 12.67
120º: 12.67	**125º:** 12.52	**130º:** 12.38	**135º:** 12.23	**140º:** 11.94	**145º:** 11.79	**150º:** 11.94	**155º:** 12.23	**160º:** 12.67	**165º:** 13.11	**170º:** 13.55	**175º:** 13.7
180º: 13.4	**185º:** 12.82	**190º:** 15.89	**195º:** 11.35	**200º:** 11.5	**205º:** 12.38	**210º:** 13.26	**215º:** 13.84	**220º:** 14.14	**225º:** 13.99	**230º:** 18.38	**235º:** 23.8
240º: 25.85	**245º:** 21.75	**250º:** 26.59	**255º:** 31.42	**260º:** 34.94	**265º:** 30.83	**270º:** 24.98	**275º:** 23.8	**280º:** 13.55	**285º:** 13.7	**290º:** 13.84	**295º:** 13.84
300º: 13.84	**305º:** 13.99	**310º:** 13.84	**315º:** 13.84	**320º:** 13.7	**325º:** 13.55	**330º:** 13.11	**335º:** 12.67	**340º:** 12.08	**345º:** 11.5	**350º:** 11.35	**355º:** 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.09 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000116452009	159	Portaria	MC	16/02/2012	12/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000176512012	53	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000023211988	96778	Decreto	PR	27/09/1988	28/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000007311998	215	Exposição de Motivos	MC	03/08/1998	21/08/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700056431997	505	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
530000159222003	11	Decreto	PR	04/02/2010	05/02/2010	Renovação	Jurídico
530000159222003	185	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5027	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747712013	5735	Portaria	MCTIC	05/10/2017	09/10/2017	Multa	Jurídico
53500.040673/2021-61	4574	Ato	ORLE	22/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.009756/2024-25	11500349	Ato	ORLE	12/02/2024	19/02/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (12174932) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 189

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Tv Rio Sul Ltda.				**31980600000197**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
697747085	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 28' 32.00" S**	**44° 27' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE, nº 466.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM BRASILIA	**Resende**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	12/03/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Resende	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	453.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB524		
NOME FANTASIA:	Tv Rio Sul.	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Resende		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO TAVARES RESENDE	**BAIRRO:**	JARDIM BRASILIA
MUNICÍPIO:	Resende	**UF:**	RJ
NUMERO:	466	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 2000IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS704HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	**MODELO:**	TLP-8A/VP-R
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	10.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53.7 m	**BEAM TILT:**	1.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	HJ8-50B 3
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/01/2025 16:34:44

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	27/03/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYwNWRiOTdkNTZhMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (12174532) SEI 01250.033093/2018-49 / pg. 190

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 15:36:35

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.anatel.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (1217493v2) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 191

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.524.787-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	030.524.787-53	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Resende
		TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **13/01/2025** **Hora:** **15:36:48**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (1217493v2) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 192

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

TV RIO SUL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.	05.229.868/0001-81	TV RIO SUL LTDA	31.980.600/0001-97	Sócio	7500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Resende

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 15:36:58

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (1217449v2) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 193

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.980.600/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **13/01/2025** **Hora:** **15:37:12**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.anatel.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (1217449)2) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 194

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:52 do dia 13/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (1217493v2) SEI 01250.033593/2018-45 / pg. 195

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 13/01/2025 15:38:28

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Tv Rio Sul Ltda. **Nº FISTEL:** 50409152846

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 31980600000197

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/09/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	13/10/2012	R$ 590,77	14/09/2012	1.181,54	590,77	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	14/04/2013	R$ 590,77	14/09/2012	0,00	590,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 12.200,00	25/04/2016	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	24/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	24/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	06/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	06/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	20/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	20/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	18/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	18/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	17/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	17/07/2021	R$ 421,05	21/06/2021	421,05	421,05	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/03/2024	R$ 288,85	09/02/2024	288,85	288,85	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	16/04/2024	R$ 12.200,00	25/03/2024	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lancamento de Ofício
iento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (12174932) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 196

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo ANATEL (12174932) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 197

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (1217493v2) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 198

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo ANATEL (1217493v2) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.980.600/0001-97 **MATRIZ**		**27/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV RIO SUL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV RIO SUL.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO TAVARES RESENDE	**466**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.514-070	**JARDIM BRASILIA**	**RESENDE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidade@tvriosul.com.br	**(024) 3559-800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:08:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo CNPJ e QSA (12174963) SEI 01250.035393/2018-49 / pg. 200

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
31.980.600/0001-97
NOME EMPRESARIAL:
TV RIO SUL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:08** (data e hora de Brasília).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data de Envio:
13/01/2025 16:37:46

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.229.868/0001-81 **MATRIZ**		**12/08/2002**

NOME EMPRESARIAL
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL VENANCIO FLORES	**305**	**GRUPO 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.441-090	**LEBLON**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(021) 3206-5809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:42:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo SIACCO PJ Sócia (12779394) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 203

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.229.868/0001-81
NOME EMPRESARIAL:
RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ILMAR MENDES GOMES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/01/2025** às **16:42** (data e hora de Brasília).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo SIACGO PJ Sócia (12779394) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 204

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.229.868/0001-81

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/01/2025** **Hora: 16:43:34**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.gov.br/assinatura-canal-legal/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.888.187-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 16:44:10

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobilegestaodearquivos.anatel.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo SIACCO PJ Sócia (6127795394) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 206

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.888.187-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/01/2025** **Hora: 16:44:20**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmegaplatform-sedeprocessos.agu.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo SIACCO PJ Sócia (6127753)

SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 207

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.267.047-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 16:44:37

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gestaodocumental.anatel.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo SIACCO PJ Sócia (6127753)

SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 208

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.267.047-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/01/2025** **Hora: 16:44:54**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmegp.anatel.gov.br/signatura/canalalegro/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo SIACCO PJ Sócia (6127753) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 209

Publicado no D.O.U.
de 02/ 01/ 2019,
Seção: III, Página: 04

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV RIO SUL LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSABe** a **TV RIO SUL LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 31.980.600/0001-97, por intermédio do representante, ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, RG nº 01824924-3 IFP/RJ, CPF nº 030.524.787-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, decorrente da concessão outorgada originariamente à Televisão Vale do Paraíba Ltda., pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1988, sendo alterada a denominação social para TV Rio Sul S/A., por meio da Portaria nº 88, de 2 de junho de 1993 e, alterando seu tipo jurídico para TV Rio Sul Ltda., por meio da Portaria nº 07, de 26 de fevereiro de 1997, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica [illegible]ir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, [illegible]o da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Atos de Outorga (21795397) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 210

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de RESENDE, Estado do RIO DE JANEIRO.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO (E)**, **Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/12/2018, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3642924** e o código CRC **A5F62CE6**.

Referência: Processo nº 53000.011645/2009-81 SEI nº 3642924

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

934-7

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DE IPANEMA (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.202, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SISTEMA HÉLIO DE COMUNICAÇÕES - ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraça de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE QUIXABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Atos de Outorga (21795397) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 213

934-7

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018926/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., pelo Decreto nº 25.033, 1º de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 22 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 75, de 21 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041111/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1946, renovada pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 146, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005486/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ibgnaporã, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018546/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 15, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ibgnaporã, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015922/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 4 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Yves Saint-Geours, Embaixador da República Francesa; Senhora Sudha Devi K. R. Vasudevan, Embaixadora da Malásia; Senhora Rina del Socorro Angulo Rojas, Embaixadora da República de El Salvador, e do Senhor Thomas Alfred Shannon Jr., Embaixador dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 624, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079123/2006-33). Transferência indireta, para outro grupo de controle societário da Multisom Rádio Sociedade Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

Nº 625, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079125/2006-44). Transferência indireta, para outro grupo de controle societário da Multisom Rádio Jornal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itapolima, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao **caput** do artigo 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.006190/2009-42, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Cacoal/RO, a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Pimenta Bueno/RO e a Procuradoria Seccional Federal em Ji-Paraná/RO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. ....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, consolidando-se os atos anteriormente publicados.

ANTÔNIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 34/05, 13/06, 23/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Atos de Outorga (v2175597) - SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 214

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PROTOCOLO
DIA
CÓPIA AUTENTICADA 28 SET 1988

Decreto n.º 96.778, de 27 de setembro de 1988

Outorga concessão à TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002321/88, (Edital nº 120/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antonio Carlos Magalhães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Atos de Outorga (21775397) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 215

934-7 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 30/09/1988 Página nº 17075

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Vale do Paraíba Ltda. ------ , para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende---- ---------- , Estado do Rio de Janeiro.

Aos (30) trinta--- dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão Vale do Paraíba Ltda. ---------- ---------- , CGC nº 31.980.600/0001-97 representada por seu Procurador Sr. Evandro do Carmo Guimarães CPF nº 029.895.307-20 ---------- para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.778 , de 27 de setembro de 1988---- , publicado no Diário Oficial da União do dia 28.9.88-- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Resende --------- , Estado do Rio de Janeiro----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Vale do Paraíba Ltda. ---------- ---------- , o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Resende ---------- , Estado do Rio de Janeiro----- o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de(02) dois

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Atos de Outorga (v2175597) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 216

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (12) doze meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA**: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações: m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. **CLÁUSULA QUINTA**: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Atos de Outorga (v2175597) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 218

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. **CLÁUSULA SEXTA:** - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos:

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. **CLÁUSULA OITAVA:** - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EVANDRO DO CARMO GUIMARÃES
Procurador da Televisão Vale do Paraíba Ltda

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Atos de Outorga (p2175397) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 219

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

C 60

934-7

93

088 02 JUNHO 93

DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o que consta no Processo nº 29101.000497/88,

R E S O L V E:

Autorizar a TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA, com sede na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a alterar a denominação social da entidade para TV RIO SUL LTDA.

Autorizar a referida entidade a promover a elevação de seu capital, que passará de CR$ 9.000,00 (novelmil cruzeiros) para CR$ 807.241.000,00 (oitocentos e sete milhões,duzentos e quarenta e um mil cruzeiros) ficando seu quadro sócial, em conseqüência, assim constituído:

TITULAR	QUANT.COTAS	VALOR CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	807.239.208	807.239.208,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	896	896,00
VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	896	896,00
TOTAL	807.241.000	807.241.000,00

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autorizar e efetuar a seguinte cessão de cotas:

TITULAR	QUANTIDADE DE COTAS
De: VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO	
PARA: ROBERTO IRINEU MARINHO	896

Considerar aprovado, após efetivada a operação acima autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTITAS	COTAS	VALOR EM CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	807.240.104	807.240.104,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	896	896,00
TOTAL	807.241.000	807.241.000,00

Autorizar a transformar seu tipo societário para TV RIO SUL S/A, passando seu estatuto a redigir-se nos termos do projeto constante do processo acima mencionado, ficando, em consequência, seu quadro societário assim constituído:

ACIONISTAS	QUANTIDADE AÇÕES	VALOR EM CR$
ROBERTO IRINEU MARINHO	807.240.104	807.240.104,00
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	896	896,00
TOTAL	807.241.000	807.241.000,00

Autorizar a entidade a extinguir a filial situada na Av. Marechal Castelo Branco, 76-Edifício APM-sala 2 e,alterar o endereço da filial situada na Av. Nova Resende, 320 das salas 101 e 114, para as salas 208 a 214.

Autorizar a composição do quadro diretivo na forma estatutária, assim constituído:

CARGOS	NOMES
DIRETOR	ROBERTO IRINEU MARINHO
DIRETOR	PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Determinar que a entidade apresente para aprovação deste Órgão, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, as alterações contratual e estatutárias ora autorizadas, devidamente arquivada na Repartição competente, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

PAULO ROBERTO DERENNE
DELEGADO DMC/RJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO JURÍDICO

9347

Portaria nº 07 de 26 de fevereiro de 1997.

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 269, de 10 de maio de 1994, do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 16/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000497/88.

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a TV RIO SUL S/A, com sede na Cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a promover a transformação de seu tipo societário para Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a nova denominação de TV RIO SUL LTDA.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade comprove os atos praticados para efetivação da transformação ora autorizada, dependendo dessa providência o exame e a decisão de futuros pedidos.

Helio N. Kesselman
DELEGADO REGIONAL

F./DRMC/SEJUR/PORTRSUL.DOC

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Atos de Outorga (v21753397) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 222

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

- **Da licença para funcionamento da estação**

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Parecer 00515/2024(12775313) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 225

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 13/01/2025 17:06
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 16:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.033593/2018-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.033593/2018-49
Entidade: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ nº: 31.980.600/0001-97
FISTEL nº: 50409152846
Localidade: Resende/RJ

Período: 30/09/2018 a 30/09/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/06/2018 (SEI 3067276);
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3067277	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 3067280).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 12174884 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 231

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Checklist 12174884 SEI 01250.053395/2018-49 / pg. 232

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 12174884 SEI 01250.053395/2018-49 / pg. 233

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8935134	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174932 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840229	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840230	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174965	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11702290 Pág. 5 E 11840231 M 11840233	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174932 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11702290 Pág. 5 FGTS 11702290 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11702290 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Checklist 12174884 SEI 01250.053395/2018-49 / pg. 235

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ARNALDO DAVID CÉZAR COELHO** 8935113	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	- PJ Sócia: RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (SEI 11840234). Guilherme Fernandes Cézar Coelho Ilmar Mendes Gomes
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12174932 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12174932 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Checklist 12174884 SEI 01250.053395/2018-49 / pg. 236

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12176082	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11702290 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Checklist 12174884 SEI 01250.053395/2018-49 / pg. 237

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4733115	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840234	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 12174884 SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 238

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12174884** e o código CRC **CD761941**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12174884

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Rio Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409152846**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Vale do Paraíba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1988 (SEI 12175397 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1978 (SEI 12175397 - Págs. 7-10). Posteriormente, a pessoa jurídica foi autorizada a alterar sua denominação social para **Tv Rio Sul Ltda**, conforme verifica-se da Portaria nº 88, de 2 de junho de 1993, e da Portaria nº 7, de 26 de fevereiro de 1997 (SEI 12175397 - Págs. 11-13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 185, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 12175397 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de junho de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade cução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 3067277). Portanto, o pedido de

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12174884). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12174884).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Arnaldo David Cézar Coelho	Sócio/Administrador
Rabbit Administração e Participações Ltda	Pessoa Jurídica Sócia

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura facam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação a aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

NOME	CARGO
Guilherme Fernandes Cézar Coelho	Sócio/Administrador
Ilmar Mendes Gomes	Sócio

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12174932 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176082).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12174884).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12174965).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12175513), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

estabelecidos.

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12174932 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 12175504), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175400** e o código CRC **183985D5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (12175504)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Nota Técnica 320 (12175400) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 247

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175504** e o código CRC **04AD21E5**.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Minuta de Exposição de Motivos (12175504) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59106/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM (12175400)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM (12175400), a qual trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Rio Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409152846**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12191729** e o código CRC **C6C1E3D7**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12191729

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Ofício Interno 59106 (12191729) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 250

PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49

INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Resende/RJ**, vinculada ao **FISTEL nº 50409152846**, de titularidade da entidade denominada **TV RIO SUL LTDA** , **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, referente ao período compreendido entre **30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033** .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **14 de junho de 2018** (**SEI-3067277**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (**SEI-12174884**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12175400**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.*
>
> *(...)*
>
> *25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do Presidente da República e de **Exposição de Motivos (SEI-12175504**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

10. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

11. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

12. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

13. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

14. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

15. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que jaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término espectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

16. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

17. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

18. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

19. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

22. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. A renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **14 de junho de 2018** (**SEI-3067277**). Nesse ato, a requerente foi representada por **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO**, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (**SEI-3067280**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **30 de setembro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **14 de junho de 2018**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12175400**), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 12 de março de 2027. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

(...)

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):"

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-8935113**) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**SEI-8935134 e 4733115**). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 3067280)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11840230)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11840230)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12174965)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840231)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840233)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12174932, fls. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 8935134)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (**SEI-12174884**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-12175504**) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de titularidade da **TV RIO SUL LTDA**, na localidade de **Resende/RJ**,, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830928847 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:05. Número de série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DESPACHO n. 00069/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 37, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831044505 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:28. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DESPACHO n. 00070/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 17/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 69/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831065476 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.033593/2018-49**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12215718), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12216375** e o código CRC **808800E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Despacho 12216375 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 259

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.033593/2018-49
Referência: Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12215718)
Interessado: TV Rio Sul
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12215718), e providências cabíveis.

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 27/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12217099** e o código CRC **D54EAB4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Despacho 12217099 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 260

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:27 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2025.
Código de controle da certidão: **801B.5546.E750.848E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Certidões atualizadas (v2220433) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 261

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 11.3 - 386

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica

31.980.600/0001-97

1ENWG

Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfse-autenticidade.rio.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Certidões atualizadas (v2220433) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 262

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Emissão de Certidão | Confirmar Autencidade

⚠ Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição na internet o Certificado de Regularidade Fiscal para pessoas físicas e pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS dispensadas do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

31.980.600/0001-97

Enviar

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos perante a Receita Estadual.

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas, a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente.

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais.

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade.

Obs: Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97

Razão Social: TV RIO SUL LTDA

Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201110308573292

Informação obtida em 28/01/2025 14:38:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade.sharepoint.com/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Certidões atualizadas (v2220433) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 265

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 5121494/2025
Expedição: 28/01/2025, às 14:39:56
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Certidões atualizadas (12220435) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 266

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV RIO SUL LTDA.**

CPF/CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:11:58 do dia 28/01/2025 , com validade até o dia 27/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: D4aAt7lZ5xi9pTSXde6t

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Anexo Certidões atualizadas (v2220433) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 267

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Tv Rio Sul Ltda.**

CNPJ: **31.980.600/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:22 do dia 29/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Doc. ANATEL SIGEC (12221828) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 268

Imprimir Voltar

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Doc. ANATEL SIGEC (12221828) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 269

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 29/01/2025 10:06:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA **Nº FISTEL:** 50405946236

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 54065370000136

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	15/12/2013	R$ 573,99	13/12/2013	573,99	573,99	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/06/2014	R$ 573,98	16/06/2014	573,98	573,98	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	04/08/2018	R$ 5.759,90	02/08/2018	5.759,90	5.759,90	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	03/02/2019	R$ 5.759,88	01/02/2019	5.759,88	5.759,88	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	04/08/2019	R$ 5.759,88	05/08/2019	5.759,88	5.759,88	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/09/2018	R$ 27.000,00	11/09/2018	27.000,00	27.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 7.425,00	21/03/2019	7.425,00	7.425,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 1.125,00	21/03/2019	1.125,00	1.125,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 7.425,00	20/08/2020	7.425,00	7.425,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 1.125,00	21/08/2020	1.125,00	1.125,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 7.425,00	30/03/2021	7.425,00	7.425,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 1.125,00	31/03/2021	1.125,00	1.125,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 7.425,00	29/03/2022	7.425,00	7.425,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 1.125,00	28/03/2022	1.125,00	1.125,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 7.425,00	31/03/2023	7.425,00	7.425,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 1.125,00	31/03/2023	1.125,00	1.125,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 7.425,00	26/03/2024	7.425,00	7.425,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 1.125,00	26/03/2024	1.125,00	1.125,00	0020	Quitado	0,00

Total devido em 29/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Anexo Doc. ANATEL SIGEC (12221826) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 270

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1575/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADO: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV RIO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (GTVD), no Município de Resende/RJ, referente ao seguinte período: 30/09/2018 a 30/09/2033.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 520/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 59.106/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 12175400 e 12191729). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI12215718), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37 daquela manifestação, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
> 37. Pode-se concluir assim que, r**essalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga(sic).
> (...) (Grifamos)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar:**

4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2. prova de regularidade perante as Fazendas federal estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220528** e o código CRC **465214DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12220528

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3338/2025/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV RIO SUL LTDA (CNPJ Nº 31.980.600/0001-97)
Rua Francisco Tavares Resende, nº 466 - Jardim Brasília
27514-070 - Resende/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.033593/2018-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1.575/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220803** e o código CRC **64B4BB01**.

Anexos:

- Nota Técnica 1575 (12220528)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Ofício 3358 (12220803) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 274

Data de Envio:
29/01/2025 10:52:30

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
renator@tvriosul.com.br
raphaelsiq@hotmail.com
leonardo.aquino@tvriosul.com.br
igorc@tvriosul.com.br
eduardoc@tvriosul.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.033593/2018-49

INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12220803.html
Nota_Tecnica_12220528.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 31.980.600/0001-97

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV RIO SUL LTDA.	31.980.600/0001-97	renator@tvriosul.com.br, raphaelsiq@hotmail.com, leonardo.aquino@tvriosul.com.br, igorc@tvriosul.com.br, eduardoc@tvriosul.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data de Envio:
29/01/2025 10:55:43

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, foi encaminhada notificação à TV RIO SUL LTDA (CNPJ 31.980.600/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12220528.html
Oficio_12220803.html

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

À

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Departamento de Radiodifusão Privada

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Resposta ao Ofício n° 3338/2025/MCOM

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49

Resende/RJ, 29 de janeiro de 2025.

A **TV RIO SUL LTDA.**, CNPJ n° 31.980.600/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, pelo canal **28 (vinte e oito)**, vem, respeitosamente, apresentar a este Ministério o que foi solicitado no ofício em referência, para prosseguimento de seu processo de renovação de outorga.

Nestes termos,

Espera Deferimento,

TV RIO SUL LTDA.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO REZENDE MENDES
Data: 29/01/2025 14:35:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

p.p. **RENATO REZENDE MENDES**
CPF: 026.853.667-84

Sede Resende: Rua Francisco Tavares Resende, 466 - Jardim Brasília - Resende/RJ - CEP: 27514-070
Tel: (24) 3355-9800 / Fax: (24) 3355-9814
Unidade Volta Redonda: Rua 17 A, nº 370 - Bela Vista - Volta Redonda - CEP: 27363-770
Tel: (24) 2102-9800 / Fax: (24) 2102-9804
Unidade Angra dos Reis: Estr. das Marinas, 91 - sl. 318 - Shopping Pirata's Mall - Praia do Jardim - Angra dos Reis - CEP: 23900-000
Tel: (24) 3365-4552 / Fax: (24) 3365-4311
Unidade Três Rios: Rua Manoel Duarte. 14, Sala 306 – Centro – Ed Plaza Center – CEP:25840-020
Tel: (24)2252-2099

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Alegações Resposta ao ofício 3338/2025 (12222777) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 278

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.980.600/0001-97
Certidão nº: 2687091/2025
Expedição: 14/01/2025, às 17:00:51
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV RIO SUL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.600/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Certidão Débitos Trabalhistas (12222778) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 279

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ: 31.980.600/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:55 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2025.
Código de controle da certidão: **872F.4EAA.F9A6.89CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Certidão Federal (12222779) SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 280

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESENDE DCP
Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - COMERCIAL - RESENDE - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAM97244-LBO
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/

CERTIDÃO

Modelo Cível

2024.3954347.896-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
V - Ações Acidentárias;
VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
cinco de dezembro de dois mil e quatro até cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro,

CONSTAM no(s) nome(s) de TV RIO SUL LTDA e CNPJ: 31.980.600/0001-97*, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2024.3954347.896-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:*

Cível

Processo: 0006434-30.2021.8.19.0045 A - 1ª Vara Cível de Resende - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Distribuição: 27/10/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Resende
Tv Rio Sul Ltda (Réu)
CNPJ 31.980.600/0001-97
Endereço: RUA Francisco Tavares Resende, 466 - CEP: 27514-070 - Jardim Brasília - Resende - RJ;

Processo: 0804187-38.2024.8.19.0045 - 2ª Vara Cível da Comarca de Resende - Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE - Assunto(s): Revisão de Tutela Antecipada Antecedente
Distribuição: 11/06/2024
TV RIO SUL LTDA (RÉU)
CPJ 31.980.600/0001-97
Endereço: Rua Francisco Tavares Resende, 466 - Jardim Brasília - RJ

Finalidade declarada pelo requerente: Escritura (Ação Cível) - LICITAÇÃO PÚBLICA.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da stiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Certidão Patentes (12222780) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 281

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESENDE DCP
Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - COMERCIAL - RESENDE - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAM97244-LBO
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/

THIAGO SOARES NAVARRO - Matr. T61174 - AUXILIAR OPERACIONAL deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 05/12/2024 13:01:11
RESENDE, 05 de dezembro de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da stiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Certidão Pertinências (12222780) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 282

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 12-2024/2439929

Código de verificação de autenticidade: 4014c5721aeb0aaa754dd3a694feca47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 31.980.600	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: TV RIO SUL LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 05/12/2024 ÀS 11:38:29

VÁLIDA ATÉ: 05/03/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 29/01/2025 , em referência ao pedido **29892/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

TV RIO SUL LTDA

CNPJ:

31.980.600/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

79.55175.9

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **AMEJ.5140.5011.3S34**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **29/01/2025 às 10:54:28.1**

Esta certidão tem validade até 28/07/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 29/01/2025 às 13:13:43.5

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Certidão Dívida Ativa (122227783) SEI 01230.033393/2018-49 / pg. 284

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

C E R T I D Ã O

Nº **2025.700.01371**

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **TV RIO SUL LTDA** , CNPJ/CPF nº **31.980.600/0001-97** , **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item quarenta e dois, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, na **Comarca de RESENDE** compete ao **1º Ofício** - tabelião de notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, de protesto de títulos e de imóveis dos 7º e 8º Distritos, registro civil de pessoas jurídicas. **CERTIFICO** ainda que, compete ao **RCPN 1º Distrito** - registro civil de pessoas naturais e registro de interdições e tutelas; absorveu atribuições e acervos do RCPN do 5º Distrito. Em conformidade com os artigos doze e quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **RESENDE**, **existe apenas um Cartório de Distribuição**, com atribuições cumulativas de Contador e Partidor.**RESENDE DCP**: Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 - COMERCIAL;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 04 OF DE JUSTICA**: RUA TENENTE-CORONEL ADALBERTO MENDES, 282 - VILA SANTA CECÍLIA; **RESENDE 04 OF DE JUSTICA**: RUA TENENTE-CORONEL ADALBERTO MENDES, 282 - VILA SANTA CECÍLIA; **RESENDE RCPN 01 DISTR**: Avenida João Ferreira Pinto, 159 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 01 DISTR**: Avenida João Ferreira Pinto, 159 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 02 DISTR**: RUA NICOLAU TARANTO, 31 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 02 DISTR**: RUA NICOLAU TARANTO, 31 - COMERCIAL; **RESENDE 02 OF DE JUSTICA**: Rua Henrique Sivori, 22 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 02 OF DE JUSTICA**: Rua Henrique Sivori, 22 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 03 OF DE JUSTICA**: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140 ljs 1 e 2 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 03 OF DE JUSTICA**: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140 ljs 1 e 2 - CAMPOS ELÍSEOS.

Observações:
a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço http://www.tjrj.jus.br/cgj
c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 20/01/2025 16:59:28.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Certidão Licitação Pública (12222784) SEI 012501.033593/2018-49 / pg. 285

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R$ **30,77** GRERJ Nº **1083200421192**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Certidão Licitação Pública (12222784) SEI 012500.033593/2018-49 / pg. 286

Data: 14/01/2025 17h08min

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número	Validade
586	15/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TV RIO SUL LTDA CNPJ: 31980600000197

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 20553 - Atividade principal: Atividades de televisão aberta
Endereço: Francisco Tavares Resende, 466 - Bairro JARDIM BRASILIA - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. 0 - CEP 27.511-450

Imóvel: 36895 - Inscrição: 24.5.11.37.51.000 - Lote 24 - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 466 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 50998 - Inscrição: 24.5.11.84.11.000 - Lote 53 - Quadra 10
Endereço: CAPITAO-MOR JOAO JOSE CARNEIRO, 193 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.515-015

Imóvel: 50999 - Inscrição: 24.5.11.84.12.000 - Lote 54 - Quadra 10
Endereço: CAPITAO-MOR JOAO JOSE CARNEIRO, 183 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.515-015

Imóvel: 51004 - Inscrição: 24.5.11.84.17.000 - Lote 66 - Quadra 10
Endereço: CAPITAO-MOR JOAO JOSE CARNEIRO, 139 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.515-015

Imóvel: 71302 - Inscrição: 24.5.11.37.00.106 - Lote 24-E-I - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Código de Controle

CWGSI3PGSD4N1BV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Resende (RJ), 14 de Janeiro de 2025

Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Resende (RJ) - CEP: 27510090 - Fone:2433547844

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Certidão Municipal (122227789) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 287

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data: 14/01/2025 17h08min

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número	Validade
586	15/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TV RIO SUL LTDA CNPJ: 31980600000197

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 71303 - Inscrição: 24.5.11.37.00.107 - Lote 24-E-II - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 71304 - Inscrição: 24.5.11.37.00.108 - Lote 24-E-III - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 71305 - Inscrição: 24.5.11.37.00.109 - Lote 24-E-IV - Quadra 10
Endereço: Francisco Tavares Resende, 0 - Bairro JARDIM BRASILIA. - CEP 27.514-070

Imóvel: 71349 - Inscrição: 13.6.03.01.08.000 - Lote - - Quadra -
Endereço: RESENDE-MAUA (RJ-163), KM 27,5 - Bairro VISCONDE DE MAUA - CEP 27.511-970

Código de Controle

CWGSI3PGSD4N1BV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Resende (RJ), 14 de Janeiro de 2025

Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco
Resende (RJ) - CEP: 27510090 - Fone:2433547844

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Certidão Municipal (122227789) SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 288
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.600/0001-97
Razão Social: TV RIO SUL LTDA
Endereço: R FRANCISCO TAVARES RESENDE 466 / JARDIM BRASILIA / RESENDE / RJ / 27514-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201110308573292

Informação obtida em 29/01/2025 12:56:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inovag-autenticadoeassinatura.caixa.gov.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Certidão FGTS (12222788) SEI 01250.055393/2018-49 / pg. 289

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12222787

Usuário Externo (signatário):	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS PERES
Data e Horário:	29/01/2025 14:56:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.033593/2018-49
Interessados:	
raphael almeida de siqueira	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Alegações Resposta ao ofício 3338/2025	12222777
- Certidão Débitos Trabalhistas	12222778
- Certidão Federal	12222779
- Certidão Falências	12222780
- Certidão Estadual	12222781
- Certidão Dívida Ativa	12222783
- Certidão Licitação Pública	12222784
- Certidão Municipal	12222785
- Certidão FGTS	12222786

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OUTORGA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.033593/2018-49
Entidade: TV RIO SUL LTDA.
CNPJ nº: 31.980.600/0001-97
FISTEL nº: 50405946236
Localidade: Resende/RJ

Período: 30/09/2018 a 30/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11840229 Validade: n/a	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12222780 Validade: n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 12220417 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 291

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12174965 Validade: n/a	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
4. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Federal 12220435, Pág. 1 Validade: 27/07/2025 Estadual 12222781 12222783 Validade: 05/03/2025 28/07/2025 Municipal 12222785 Validade: 15/03/2025	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
5. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12221826 Pág. 1 Validade: 28/02/2025	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12220435, Pág. 1 Validade: 27/07/2025	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU,	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 12220417 SEI 01250.053393/2018-49 / pg. 292
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

		FGTS 12220435, Pág. 5 Validade: 10/02/2025	item 47, subitem "XIV".	
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12220435, Pág. 6 Validade: 27/07/2025	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
8. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12221826, Págs. 2 Validade: n/a	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
9. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12220435, Pág. 7 Validade: 27/02/2025	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
10. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12174932, Págs. 1 e 5 Validade: 12/03/2027	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Checklist 12220417 SEI 01250.033393/2018-49 / pg. 293

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220417** e o código CRC **35F9C135**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12220417

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 59.106/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Tv Rio Sul Ltda (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033 (SEI 12175400 e 12191729). Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 12215718), a saber:

> (...)
> 37. Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga(sic).
> (...) (Grifamos)

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e da certidão negativa correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União (SEI 12220417).

4. Além disso, informa-se que a interessada foi notificada para apresentar documentação complementar, por meio do Ofício nº 3.338/2025/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 1.575/202/SEI-MCOM (SEI 12220528 e 12220803). Em resposta, a pessoa jurídica interessada apresentou tudo quanto foi solicitado.

Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos do mencionado Parecer nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12175400).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12227207** e o código CRC **AD05479E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (12227250)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Despacho 12227207 SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 296

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12227250** e o código CRC **00157FF1**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Minuta De Exposição de Motivos (12227250) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do art. 223, § 3º, da Constituição.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230091** e o código CRC **F4C838A1**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12230091

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59554/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 86/2025 (12230091)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12227207), encaminho a Exposição de Motivos nº 86/2025 (12230091), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230100** e o código CRC **1CAB7BA5**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12230100

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Ofício Interno 59554 (12230100) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 301

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59729/2025/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12230091)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12227207), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 86/2025 (12230091), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12251987** e o código CRC **CEB2B0A1**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12251987

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Ofício Interno 59729 (12251987) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 302

EM nº 00018/2025 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Exposição de Motivos MCOM 18/2025 (12252621) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 303

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Exposição de Motivos MCOM 182/2025 (12252621) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 304

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.033593/2018-49 INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS**.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Resende/RJ, vinculada ao FISTEL nº 50409152846, de titularidade da entidade denominada TV RIO SUL LTDA , CNPJ nº 31.980.600/0001-97, referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 14 de junho de 2018 (SEI-3067277).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12174884) e da NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM (SEI-12175400), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 12175504) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

(RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

10. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

11. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

12. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

13. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

14. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Exposição de Motivos MCOM 182/2023 (12252621) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 307

4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

15. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

16. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

17. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

18. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

19. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Exposição de Motivos MCOM 182/2023 (12252621) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 308

38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

22. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. A renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 14 de junho de 2018 (SEI-3067277). Nesse ato, a requerente foi representada por ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-3067280), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 14 de junho de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM (SEI-12175400), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 12 de março de 2027. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5)."*

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> *"12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:*
> *(...)*
>
> *13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):"*

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-8935113) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Exposição de Motivos MCOM 162/2025 (12252621) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 310

declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-8935134 e 4733115). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 3067280)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11840230)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11840230)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12174965)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840231)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840233)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12174932, fls. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 4)
		Atendido (SEI 8935134)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12174884), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-12175504) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de titularidade da TV RIO SUL LTDA, na localidade de Resende/RJ,, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.
Brasília, 24 de janeiro de 2025.
LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830928847 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR).

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Data e Hora: 24-01-2025 16:05. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00069/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 37 , todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Exposição de Motivos MCOM 182/2025 (12252621) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 314

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfeDocumento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831044505 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:28. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00070/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 17/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 69/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfeDocumento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831065476 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Exposição de Motivos MCOM-162023 (12252621) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4524/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.033593/2018-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 07/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12252631** e o código CRC **CFD38449**.

Referência: Processo nº 01250.033593/2018-49 Documento nº 12252631

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Ofício 4524 (12252631) SEI 01250.033593/2018-49 / pg. 317

EM nº 00018/2025 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. (CNPJ nº 31.980.600/0001-97), nos termos do Decreto nº 96.778, datado em 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçã

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.033593/2018-49 INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS**.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Resende/RJ, vinculada ao FISTEL nº 50409152846, de titularidade da entidade denominada TV RIO SUL LTDA , CNPJ nº 31.980.600/0001-97, referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 14 de junho de 2018 (SEI-3067277).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12174884) e da NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM (SEI-12175400), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 12175504) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

10. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

11. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

12. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

13. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

14. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158,

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

15. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

16. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

17. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

18. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

19. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

naturalizados há mais de dez anos.

21. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

22. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. A renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 14 de junho de 2018 (SEI-3067277). Nesse ato, a requerente foi representada por ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SEI-3067280), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 14 de junho de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM (SEI-12175400), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 12 de março de 2027. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5)."*

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "*12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:*
> *(...)*
>
> *13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):"*

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-8935113) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-8935134 e 4733115). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 3067280)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11840230)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11840230)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12174965)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840231)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840233)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12174932, fls. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
Atendido (SEI 11702290, fls. 3)
Atendido (SEI 11702290, fls. 4)
Atendido (SEI 8935134)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-12174884), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-12175504) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de titularidade da TV RIO SUL LTDA, na localidade de Resende/RJ,, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.
Brasília, 24 de janeiro de 2025.
LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830928847 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:05. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00069/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 37 , todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfeDocumento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831044505 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:28. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00070/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 17/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 69/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfeDocumento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831065476 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.033593/2018-49
INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Rio Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409152846**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Vale do Paraíba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1988 (SEI 12175397 - Pág. 6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1978 (SEI 12175397 - Págs. 7-10). Posteriormente, a pessoa jurídica foi autorizada a alterar sua denominação social para **Tv Rio Sul Ltda**, conforme verifica-se da Portaria nº 88, de 2 de junho de 1993, e da Portaria nº 7, de 26 de fevereiro de 1997 (SEI 12175397 - Págs. 11-13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 185, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 12175397 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de junho de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade cução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 3067277). Portanto, o pedido de

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12174884). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12174884).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Arnaldo David Cézar Coelho	Sócio/Administrador
Rabbit Administração e Participações Ltda	Pessoa Jurídica Sócia

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura facam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação a aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

NOME	CARGO
Guilherme Fernandes Cézar Coelho	Sócio/Administrador
Ilmar Mendes Gomes	Sócio

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12174932 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176082).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12174884).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12174965).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12175513), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui**

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

estabelecidos.

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12174932 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 12175504), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/01/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/01/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175400** e o código CRC **183985D5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (12175504)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49

INTERESSADA: TV RIO SUL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Resende/RJ**, vinculada ao **FISTEL nº 50409152846**, de titularidade da entidade denominada **TV RIO SUL LTDA** , **CNPJ nº 31.980.600/0001-97**, referente ao período compreendido entre **30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033** .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **14 de junho de 2018** (**SEI-3067277**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (**SEI-12174884**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12175400**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Resende/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do Presidente da República e de **Exposição de Motivos (SEI-12175504**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

10. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

11. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

12. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

13. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

14. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

15. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que ...jaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término ...espectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

16. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

17. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

18. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

19. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

22. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. A renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

24. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

25. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

26. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **14 de junho de 2018** (**SEI-3067277**). Nesse ato, a requerente foi representada por **ARNALDO DAVID CEZAR COELHO**, na condição de sócio-administrador[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (**SEI-3067280**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **30 de setembro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **14 de junho de 2018**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA Nº 520/2025/SEI-MCOM (SEI-12175400)**, a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 12 de março de 2027. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de março de 2024, com validade até 12 de março de 2027 (SEI 12174932 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12174932 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

(...)

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12175394 - Págs. 3-7):"

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-8935113**) demonstram que são brasileiros natos. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**SEI-8935134 e 4733115**). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 3067280)
(II) certidão negativa de falência edida pelo distribuidor da sede essoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11840230)

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11840230)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 12174965)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840231)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11840233)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 12174932, fls. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 5)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11702290, fls. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 8935134)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (**SEI-12174884**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-12175504**) cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de titularidade da **TV RIO SUL LTDA**, na localidade de **Resende/RJ**,, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830928847 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:05. Número de série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00069/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Resende/RJ, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o ponto indicado no parágrafo 37 , todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostas, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831044505 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:28. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00070/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.033593/2018-49
INTERESSADOS: TV RIO SUL LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 17/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 69/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250033593201849 e da chave de acesso c4441dfe

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1831065476 e chave de acesso c4441dfe no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 16:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/TVD - TV RIO SUL LTDA - Localidade de Resende/RJ.**

1. Encaminho EXM 18 2025 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 10/02/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419554** e o código CRC **27DA22FC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 18/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419671** e o código CRC **683C8A0C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 4/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.033593/2018-49.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00018/2025 MCOM, de 7 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Resende/RJ.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00018/2025 MCOM (6419412), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.033593/2018-49, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Resende, estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, para a TV RIO SUL LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.980.600/0001-97, canal 28, frequência nº 557 MHz, FISTEL nº 50409152846, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 520/2025/SEI-MCOM, de 16/01/2025 (6419539), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/01/2025 (6419383), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/01/2025 (6419406), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00018/2025 MCOM (6419412), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, publicado em 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Resende, estado do Rio de Janeiro.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.980.600/0001-97
NOME EMPRESARIAL: TV RIO SUL LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ARNALDO DAVID CEZAR COELHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RABBIT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/04/2025** às **14:53** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 02/07/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6551325** e o código CRC **CF10CCC5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.033593/2018-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 489 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TV RIO SUL LTDA.

EM nº 0018/2025-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV RIO SUL LTDA., na localidade de Resende/RJ.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.033593/2018-49

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0018/2025-MCOM (doc. SEI nº 6419531), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 30 de setembro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV RIO SUL LTDA.**, CNPJ sob nº 31.980.600/0001-97, na localidade de **Resende/RJ**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 0520/2025/SEI-MCOM - doc SEI nº6419539) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0017/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6419545) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se, sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela a Consultoria Jurídica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d
99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0018/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 96.778, de 27 de setembro de 1988. Conforme indicado na Nota Técnica nº 0520/2025/SEI-MCOM (doc. SEI nº 9419539), a entidade TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA. foi autorizada a alterar sua denominação social para TV RIO SUL LTDA., conforme Portaria MCOM nº 88, de 2 de junho de 1993, e da Portaria nº 7, de 26 de fevereiro de 1997.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme o disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 4 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 185, de 25 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* * * \

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

[2] 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6772084** e o código CRC **7FBD6AE9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2025 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal/Plenário

DECRETO Nº 12.545, DE 2 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme o disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 4 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 185, de 25 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DECRETO Nº 12.545, DE 2 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme o disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 4 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 185, de 25 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IVA CONCESSÃO TV RIO SUL (EM 18 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de julho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.033593/2018-49.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.545/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.033593/2018-49, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/07/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6820294** e o código CRC **B72C819E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

DECRETO Nº 12.545, DE 2 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.033593/2018-49 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 31.980.600/0001-97, conforme o disposto no Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 4 de fevereiro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 185, de 25 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 28, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6820861) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 04/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6820892** e o código CRC **9E16CE4A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 900, de 9 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.545, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 10/07/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6832261** e o código CRC **AB28E3E9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.545, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

MENSAGEM Nº 900

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.545, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.".

Brasília, 9 de julho de 2025.

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1058/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.545, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/07/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6834286** e o código CRC **943FD6C2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.033593/2018-49 SEI nº 6834286

99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99a07762-0a30-40f5-bbf2-a71f9f36044d